PREGÃO ELETRÔNICO

90066/2024

CONTRATANTE (UASG)

(158718)

OBJETO

Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de manutenção predial e urbana, preventiva e corretiva, englobando reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, nos campis da Unifesspa, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças de reposição e logística entre os campi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.913.487,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/11/2024** às **9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
8. DOS RECURSOS 13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

(Processo Administrativo nº 23479.004960/2024-11)

Torna-se público que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, por meio da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, sediada na Folha 31 Quadra 07 Lote 100, Nova Marabá, CEP 68507-590, Marabá-PA, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de manutenção predial e urbana, preventiva e corretiva, englobando reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, nos campis da Unifesspa, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças de reposição e logística entre os campi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme o Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, situação a qual não se enquadra o presente certame.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.15. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.17. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto total do item, observado o item 8.1.1 do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. PA000206/2024 – SINTRAPAV e PA000146/2023 -STHOPA;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Divisão de Serviços de Engenharia e Manutenção – DISEM/SINFRA, por meio do telefone (94) 2101-7182 ou pelo e-mail disem@unifesspa.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sipac.unifesspa.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=95399.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, as multas serão de 0,5%, 5% e 15% do valor do contrato licitado, respectivamente.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@unifesspa.edu.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico https://proad.unifesspa.edu.br/noticias-licitacoes/1627-licitacoes-2024.html.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Termo de Referência.

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

11.11.2. Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.11.3. Anexo III – Declaração de Vistoria.

11.11.4. Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta.

11.11.5. Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

11.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de existência/instalação de sede, filial ou sucursal.

11.11.8. Anexo VIII – Convenção Coletiva de Trabalho.

11.11.9. Anexo IX – Decreto Vale Transporte Municipal.

11.11.10. Anexo X – Minuta de Termo de Contrato.

Marabá-PA, 8 de novembro de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

(Processo Administrativo n.º 23479.004960/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados para MANUTENCAO PREDIAL E URBANA, CORRETIVA E PREVENTIVA, para atender demandas de infraestrutura predial e urbanística, englobando também reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, nos campis da Unifesspa, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças de reposição e logística entre os *campi*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços continuados para MANUTENCAO PREDIAL E URBANA, CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO MANUTENÇÕES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS para atender demandas de infraestrutura predial e urbanística dos campis da Unifesspa.	162-7	UND	1	R$ 7.913.487,80	R$ 7.913.487,80

1.2. O Anexo V deste Termo de Referência detalha os postos e os quantitativos estimados.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da mesma lei.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Critérios e práticas de sustentabilidade: o descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus à Contratante, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução Conama n° 401/2008, alterada pela Resolução n° 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto N° 9.178/2017), Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais Legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções.

4.1.2. Os bens/materiais, quando aplicáveis, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

4.1.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

4.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.4. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto n° 5.940/2006.

Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

4.1.5. A futura contratada deverá promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos colaboradores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. N.A

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Fica vedada a utilização de produtos não certificados por órgãos competentes na execução do serviço. Os fornecedores deverão apresentar comprovação de que os produtos atendem aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis;

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 N.A

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos autorizados pela fiscalização até o limite de 10% do valor do contrato.

4.5.1. É vedada a subcontratação dos serviços inerentes a postos de trabalho.

4.5.2. Poderão ser subcontratados os demais serviços, observado o limite do caput (Item 4.5).

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.14. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dotação10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.21. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22. Será considerada extinta a garantia:

4.22.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.22.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.22.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22.4 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.22.5 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

4.22.6 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

4.22.7 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Vistoria

4.23 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

4.24 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.25 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou a seu representante legal, poderá ser entregue CD – ROM , "pen drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar suas propostas.

4.27 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.28 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, apresentando declaração conforme anexo IV.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 DEFINIÇÕES:

5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: – caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, com rotina pré-estabelecida, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações ou equipamentos em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação.

5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA – caracterizada por serviços de adequação dos espaços e sistemas às normas e legislações, de modo a garantir a segurança e saúde dos usuários e a regularidade dos equipamentos.

5.1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA –,caracterizada por serviços que demandem ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.

5.1.4 MANUTENÇÃO PREDITIVA - é o acompanhamento, monitoramento e inspeção de máquinas com o objetivo de indicar suas condições de funcionamento. Coletando dados que informem o desgaste dos equipamentos e seu processo natural de degradação. Assim, é possível aumentar a vida útil dos equipamentos, além de melhorar a produtividade deles. Some isso a detecção de possíveis falhas. Além disso, elimina desmontagens desnecessárias para inspeção, aumenta o grau de confiabilidade das máquinas e auxilia a segurança dos equipamentos.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. As Unidades Acadêmicas e Administrativas requisitarão os serviços, via requisição online, à DISEM, que analisará e dará providências no tempo possível.

5.2.2. Os pedidos serão aprovados pela Chefia da DISEM, levando-se em conta os critérios de relevância e disponibilidade de recursos financeiros.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *campi* da Unifesspa, nos municípios de Marabá, Xinguara, Rondon do Pará, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia ou em quaisquer outros *campi* ou polo que vierem a fazer parte desta Universidade. Sendo que os serviços serão prestados, com equipe residente, no campus de Marabá (sede) e, de modo eventual, nos demais *campi* fora de sede, para os quais são previstas despesas com hospedagem e deslocamento para atendimento das requisições. Ademais, de acordo com a necessidade desta IFES, poder-se-á contratar mão de obra residente nos *campi* fora de sede.

5.2.3. Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços.

5.2.4. A contratada deverá garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

5.2.5. A contratada deverá garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

5.2.6. A contratada deverá dar atenção prioritária aos serviços relacionados à prevenção e segurança, encaminhados pelo SESMT, que deverão ser caracterizados como manutenção corretiva de emergência.

5.2.7. A contratada deverá encaminhar relatórios mensais de atividades que devem ser encaminhados em duas vias, sendo a original anexa à Nota Fiscal de prestação de serviços para pagamento, caso solicitado, e uma cópia à Secretaria de Infraestrutura da Unifesspa/DISEM, observando a frequência de atividades desenvolvidas pela equipe.

5.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.9. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via.

5.2.10. Ao término da execução, a fiscalização fará o recebimento dos serviços efetivamente prestados e autorizará a apresentação da Nota Fiscal ao Protocolo da Instituição, após o 5º dia útil de cada mês. Além disso, em caso da prestação dos serviços de forma residente em diferentes municípios *(campi),* as notas fiscais referentes deverão reter os impostos no local de prestação dos serviços. Ademais, para que a contratante realize o pagamento dos serviços prestados, a contratada deve enviar ao protocolo desta Universidade, no e-mail: protocolo@unifesspa.edu.br, os seguintes documentos:

- **5.2.10.1 Ofício encaminhando a Nota Fiscal, recibo e documentos necessários à Secretaria de Infraestrutura;**
- **5.2.10.2 Comprovante de pagamento e boleto do INSS e FGTS dos trabalhadores em serviço na Unifesspa, com referência ao mês anterior da prestação de serviços;**
- **5.2.10.3 Comprovante de pagamento dos funcionários em serviço na Unifesspa, do mês da execução do serviço;**
- **5.2.11.4. Tabela de Medição;**
- **5.2.11.5. Cópia da Nota de Empenho;**
- **5.2.11.6. Cópia do contrato;**
- **5.2.11.7. Certidão trabalhista atualizada;**
- **5.2.11.8. Certidão do SICAF;**
- **5.2.11.9. Relatórios que demonstrem os serviços realizados (Planilha com a relação dos serviços a serem faturadas no mês, já aprovado anteriormente pela fiscalização); E os formulários de formalização de pedido de pagamento, que será disponibilizado pela fiscalização do contrato.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *campi* da Unifesspa, nos municípios de

Marabá, Xinguara, Rondon do Pará, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia ou em quaisquer outros *campi* ou polo que vierem a fazer parte dessa Universidade. Sendo que os serviços serão prestados, com equipe residente, no campus de Marabá (sede) e, de modo eventual, nos demais *campi* fora de sede, para os quais são previstas despesas com hospedagem e deslocamento para atendimento das requisições. Ademais, de acordo com a necessidade desta IFES, poder-se-á contratar mão de obra residente nos *campi* fora de sede.

5.4. O horário de prestação dos serviços é de 8h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8h às 12h;

Rotinas a serem cumpridas

5.5 Rotinas básicas de manutenção.

5.5.1 Para os serviços do Grupo único, deverão ser executados conforme descrição das rotinas de trabalho de manutenção preventiva, preditiva e corretiva indicadas abaixo contidos no Plano de Manutenção Predial e Urbana - PMPU da contratante, bem como outras que vierem a surgire todos os demais elementos descritos nos anexos deste Termo de Referência, e acompanhados pelo Fiscal do Contrato.

Tabela 1. Rotinas de manutenção a serem executadas

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA E LÓGICA)
Diária Iluminação/Tomada/Nobreak • Inspeção de iluminação interna e externa para verificação se há lâmpadas queimadas. Verificar se o Nobreak está em funcionamento normal, desligado ou em by-pass com o estabilizador, comunicando qualquer anormalidade ao fiscal do contrato. Demandas repassadas pela fiscalização do contrato.
1.1.1. Quinzenal Instalação elétrica Inspeção e limpeza das luminárias internas, externas e de emergência, com substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção etc.); Inspeção e reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas, telefônicas e acionadores de alarmes; Inspeção visual na rede estabilizada (fiação, tomadas e conexões) Inspeção visual na rede lógica (cabos, conexões etc.)
Mensal Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), de Força e Luz, Quadros de distribuição e passagem, Quadros de Comando de bombas, portas e portões. Leitura e registro dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos em quadros e cabos;

- Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticosdas chaves contatores;
- Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores DIN;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e estabilizadores;
- Medição e registro da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos, substituindo-os, se necessário;
- Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos e inspeção do isolamento dos cabos; Verificação do aquecimento nos cabos de alimentação, contatores e disjuntores por meio de termografia;
- Limpeza interna e externa dos quadros;
- Verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral; Inspeção e limpeza, se necessário, dos isoladores e conexões;
- Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores, conexões e terminais etc.;
- Verificação da resistência do aterramento, com base nos limites normalizados; Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
- Eliminação dos pontos de ferrugem e corrosão;
- Verificação e substituição das lâmpadas/leds de sinalização nos quadros de comando;
- Teste e registro dos sinalizadores visuais e sonoros do painel;Teste do modo de operação manual, automático e teste; Lubrificação das partes móveis;
- Limpar internamente com ar comprimido; Verificação da atuação dos relés e proteções;
- Aferição de corrente de partida e simulação de falha na partida em motores e bombas, verificando se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e a sinalização de falha;
- Ajuste dos tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão;
- Aferição dos instrumentos;
- Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação;

<u>Baterias de emergência</u>

- Limpeza dos terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%;
- Reaperto de conexões;
- Proteção dos terminais com graxa não oxidante ou vaselina;
- Adição de água destilada para correção do nível de eletrólito, se necessário; Limpeza externa dos elementos utilizando detergente neutro;
- Verificação da densidade do eletrólito;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pelo contratante, os reparos, consertos ou substituições detectadas nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

Isoladores e pára-raios

- Verificação do estado de conservação, fixação e integridade das cordoalhas, hastes e isoladores;
- Medida de isolação com teste ôhmico;
- Inspeção da continuidade do cabo de terra, tubo de proteção e eletrodo;
- Isolamento entre captor e haste;
- Isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- Malhas de terra;
- Oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações.

Rede estabilizada

- Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- Medição da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para proteção dos cabos;
- Verificação do aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpeza interna e externa dos quadros;
- Verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;
- Inspeção dos isoladores e conexões;
- Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores, etc;
- Verificar a regulagem dos disjuntores;
- Verificar o estado das tomadas;
- Inspecionar corrente nas fases e neutros;
- Inspecionar e verificar a variação das tensões de entrada e saída entre fases e neutro;
- Inspecionar conexões e fixações;
- Limpeza e inspeção/manutenção das Usinas Solar da Unifesspa.

Semestral

Redes de aterramento

- Verificação da resistência às condições de uso das ligações entre o aterramento e o estabilizador;
- Verificação da resistência ôhmica, com base nos valores limites normalizados;
- Verificação dos índices de umidade e alcalinidade do solo de aterramento, com base nos valores normalizados;
- Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos.

Rede estabilizada

- Teste de isolação;
- Reaperto de terminais.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA)

Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela contratante, o seguinte:

- Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em lâmpadas, reatores, disjuntores, fusíveis, chaves magnéticas, terminais e contatores etc.;
- As modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas, sob orientação de projeto e responsável técnico;
- Aumento de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras, sob orientação de projeto e responsável técnico;
- Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para sua adequação à norma e legislação brasileira;
- Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para seu desejado aumento de eficiência energética, da segurança dos usuários e redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.

Proceder sempre que necessário, ou recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo mensalmente atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
(INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GASES)

Diária

Centrais e redes de gases especiais e GLP

- Inspeção dos sistemas de fixação de segurança dos cilindros em uso e armazenados;
- Inspeção visual dos registros, válvulas e manômetros – nível de pressão;
- Informar os responsáveis usuários dos gases sobre as condições normais e anormais das centrais e redes de gases.

Semanal

Instalações hidrossanitárias

- Inspecionar vazamentos de torneiras, válvulas e caixas acopladas de descarga;
- Verificação do nível do reservatório inferior e superior;
- Inspeção, revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Inspeção, revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- Inspeção de calhas e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- Inspeção, revisão do funcionamento hidráulico dos bebedouros nos pavimentos;
- Operar, ligar e desligar as bombas e boias de recalque de água tratada, de águas pluviais, de incêndio e de esgoto.

Mensal

Abastecimento, reservatórios, barrilete e bebedouros

- Inspeção dos cavaletes, hidrômetros, leitura e registro da medição de consumo d'água;
- Inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de boia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- Inspeção do sistema automático de funcionamento das bombas;
- Inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- Inspeção do barrilete;

- Controle e registro do nível de água para verificação de vazamentos;
- Inspeção das tubulações imersas na água;
- Verificação dos filtros do circuito de água gelada dos bebedouros, substituindo, se necessário.

Válvulas e caixas de descarga

- Regulagens e reparos dos elementos componentes.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo.

Rede de tubulações (tubos, conexões, ventilações, fixações e acessórios)

- Inspeção de corrosão;
- Inspeção de vazamentos;
- Serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeção das uniões dos tubos e conexões;
- Inspeção das tubulações das colunas de água.

Válvulas reguladoras de pressão e bombas hidráulicas

- Inspeção de funcionamento;
- Inspeção das gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
- Verificar e testar o funcionamento do comando automático;
- Reparos necessários.

Caixas de inspeção, caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação

- Inspeção geral;

Calhas, rufos e condutores

- Inspeção de vazamento;
- Reparos de trechos e de fixações;
- Inspeção das uniões, calhas, rufos e tubos;
- Pintura das calhas, rufos e condutores metálicos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GASES)

- Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em tubulações, torneiras, registros, válvulas, sifões, boias, caixas acopladas, caixas de passagem e de gordura, com vazamentos ou avariados;
- As modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações hidráulicas, sob orientação de projeto e responsável técnico;
- Substituições e reparos necessários nas instalações hidráulicas, sanitárias e gases para sua adequação à norma e legislação brasileira;
- Substituições e reparos necessários nas instalações hidrossanitárias para seu desejado aumento de eficiência no consumo de água e eventual reuso, redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.

Proceder sempre que necessário, ou recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo quando solicitado, atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INSTALAÇÕES CIVIS)

Mensal

- Inspeção do estado de conservação e integridade de pintura, texturas e rebocos, incluindo pichações, umidades, descolamentos etc com reparo dos elementos danificados;
- Inspeção do estado de fixação das pedras naturais.

Trimestral

- Inspeção da fixação dos brises das fachadas com reparo dos elementos danificados;
- Inspeção dos vidros das fachadas, caixilhos, portas e janelas, com reparo e troca dos elementos danificados.

Anual

- Inspeção de alvenarias e componentes estruturais verificando a existência de trincas, rachaduras, descolamentos etc..., inclusive nos elementos de revestimento, com reparo mediante orientação técnica ou indicação de contratação de laudos e serviços especializados;
- Inspeção do estado de conservação das paredes externas/fachadas e muros, com reparo dos elementos danificados, mediante orientação técnica;
- Inspeção do estado de conservação de revestimentos de parede, piso e teto, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, gesso, pintura com reparo dos elementos danificados, obedecendo aos padrões técnicos existentes e recomendados;
- Verificação do estado de conservação da comunicação visual, pavimentação, com reparo mediante orientação técnica;
- Inspeção do sistema de cobertura verificando a integridade estrutural dos componentes, vedações, fixações, reconstituindo e tratando onde necessário;
- Inspeção do sistema de impermeabilização das áreas molhadas internas e externas, piscinas, reservatórios, coberturas, jardins, espelhos d'água verificando sua integridade e reconstituindo a proteção mecânica, sinais de infiltração ou falhas da impermeabilização exposta;
- Inspeção dos rejuntamentos e vedações verificando a integridade e reconstituindo os rejuntamentos internos e externos dos pisos, paredes, peitoris, soleiras, ralos, peças sanitárias, chaminés, grelhas de ventilação e outros elementos;
- Verificação das falhas de vedação e fixação das esquadrias em geral, guarda corpos, gradis, reconstituindo sua integridade, onde necessário;
- Verificação do funcionamento das esquadrias em geral incluído a limpeza dos drenos, reaperto dos parafusos aparentes, regulagem de freio e lubrificação, observando a tipologia e a complexidade das esquadrias;
- Inspeção das esquadrias e elementos de madeira, se necessário, pintar, encerar, envernizar ou executar tratamento recomendado pelo fornecedor;

- Inspeção das esquadrias e elementos de ferro, se necessário, pintar ou executar tratamento específico recomendado pelo fornecedor;
- Reparo dos elementos danificados quando necessário.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(INSTALAÇÕES CIVIS)

- Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, forros, divisórias, esquadrias, portas, janelas, gradis, muros, guarda-corpo, brises, pisos, contrapisos e piso elevado etc.
- As modificações e ampliações de pequeno porte nas alvenarias e divisórias, sob orientação de projeto e responsável técnico;
- Substituições e reparos necessários nas instalações civis para sua adequação à norma e legislação brasileira;
- Substituições e reparos necessários nas instalações civis para seu desejado aumento de qualidade ambiental, ergonomia, funcionalidade, segurança dos usuários e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.
- Desmontagem, realocação, substituição, descarte e montagem de novas divisórias e forros em geral.

Proceder sempre que necessário, ou recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo quando solicitado, atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
(INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO)

Diária

- Inspeção visual dos registros, válvulas e manômetros – nível de pressão;

Semanal

- Verificação da reserva de combate a incêndio;
- Inspeção, revisão de registros e acessórios;

Mensal

- Verificação de validade dos extintores
- Inspeção do sistema automático de funcionamento das bombas;
- Inspeção do barrilete;
- Controle e registro do nível de água para verificação de vazamentos;
- Regulagens e reparos dos elementos componentes.

<u>Válvulas reguladoras de pressão e bombas hidráulicas</u>

- Inspeção de funcionamento;
- Inspeção das gaxetas e manômetros
- Verificar e testar o funcionamento do comando automático;
- Reparos necessários.
- Inspeção geral.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

(INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO)
• Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em tubulações, registros, válvulas, hidrantes; • As modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações, sob orientação de projeto e responsável técnico; • Substituições e reparos necessários nas instalações para sua adequação à norma e legislação brasileira; • Substituições e reparos necessários nas instalações para seu desejado aumento de eficiência do sistema, redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção. Proceder sempre que necessário, ou recomendado pela CONTRATANTE, aos reparos, remanejamentos ou consertos que se fizerem necessários fornecendo quando solicitado, atestado de bom funcionamento, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a serem definidas pela contratante/fiscalização do contrato, para cada funcionário solicitado pela contratante, conforme cada especialidade, inclusive maleta individual de ferro para transporte das ferramentas com cadeado, e tudo será revisado e complementadas por ocasião da necessidade de manutenção a ser revisto pela fiscalização do contrato

5.7 Todo o material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários as execuções dos serviços serão fornecidas pela Contratada, cabendo a Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão desta Universidade;

5.8 Na tabela 2, a seguir, consta a lista de Material de Uso Comum que deverão estar disponíveis para uso dos profissionais:

Tabela 2 - Material de uso comum - oficina

Descrição	Quantidade
Alicate corte frontal 8 ¼ “	03
Alicate de pressão 10”	02
Andaime NR18	02
Cadeira Suspensa NR18	02
Canivete de uso geral 100 mm	04
Carrinho de plataforma capacidade 500kg	02
Carrinho de plataforma capacidade 800kg	02
Carrinho de mão para pedreiro	03
Chave gancho	02
Chave para porca lavatório 10”	04
Chave pino regulável 27 a 60 mm	02
Colher de pedreiro 6” oval	02

Desempenadeira de aço dentada	02
Escada 3m	05
Escada 6m	02
Escada de Eletricista de 9 m	02
Escada Basculante 9m	01
Escadilho	01
Esmeril	01
Esmerilhadeira angular pequena	01
Espátula metálica 3”	02
Estilete com lâmina	03
Extensão elétrica 50m	04
Furadeira de bancada	03
Furadeira elétrica portátil de impacto	03
Jogo de chave biela de 8 a 19 mm	03
Jogo de chave combinada	03
Jogo de extrator de parafuso quebrado	02
Jogo de serra copo ¾ a 3”	03
Jogo de soquete com acessórios em mm e pol	02
Jogos de brocas com vídea para concreto 5 a 20 mm	08
Jogos de brocas em aço rápido para madeira e metal de 05 a 20mm	08
Lanterna	04
Limas	04
Mangueira de 25 m	02
Martelo tipo unha 23 cm com cabo	02
Morça com mordentes	02
Nível de 30 cm	02
Pá para jardineiro	02
Paquímetro série 125 universal	02
Passa-fio 30m	02
Passa-fio 20m	02
Plaina Elétrica	01
Ponteira	03
Rastelo	01
Rebitadeira POP 120	01
Sacho	02
Serra Tico-Tico	01
Serrote	02
Serrote de poda	01
Serrote de poda aérea com cabo extensor	01
Talhadeira	04
Tarraxa para tubo metálico	01
Tarraxa para tubo PVC	01
Tesoura de poda	02
Tesoura manual uso diverso	02

Trena de nylon 30 m	02
Trena retrátil com 10 m	06
Voltímetro Multiteste para Média Tensão	01
Amperímetro Multiteste para baixa tensão	02

5.9 Durante a execução dos serviços contratados, caberá à contratada o fornecimento dos materiais, insumos e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas. Enfatiza-se que a prestação dos serviços deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição de peças e fornecimento de material, equipamentos, e ferramentas necessários à realização dos serviços, bem como a previsão de logística (aluguel de veículo) para deslocamento entre os campi e unidades, com a contratada mantendo 02 (duas) caminhonetes (conforme descrição apresentada no anexo V – item logística e transporte) à disposição da UNIFESSPA. Ademais, poder-se-á aditivar mais veículos ao contrato, a depender da necessidade desta IFES. Os veículos deverão permanecer nas dependências da UNIFESSPA ao término de cada expediente de trabalho.

5.10 Com relação aos materiais e peças de reposição empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento das requisições, estes serão remunerados pela Tabela oficial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (sem desoneração) para o Estado do Pará, vigente na data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização. Nesse sentido, quando forem adquiridos os materiais e peças para execução dos serviços, considerando-se que o desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento desses itens, o valor a ser pago à contratada basear-se-á na aplicação do BDI diferenciado de 18,38% seguido pelo desconto global ofertado na proposta de preço.

5.11 O mesmo percentual de desconto global ofertado pela LICITANTE incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças de reposição, tendo sido estimado o valor mensal aproximado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) para efeito de preço de referência e limite máximo orçamentário anual.

5.12 Ressalta-se que esses valores para consumo de materiais e peças de reposição foram determinados com base na experiência dos últimos dois anos de execução do contrato de manutenção predial vigente (06/2021), conforme tabela 3, a seguir, e também observando-se a inclusão da manutenção em equipamentos elétricos e eletroeletrônicos, além da manutenção predial, bem como a expansão da Unifesspa em termos de área construída, em 2023, total de 49.929,75 m². Desse modo, considerando-se que a média de consumo de materiais dos últimos dois anos, foi em torno de R$ 67.890,62 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), e levando-se em consideração os fatos acima expostos, esta equipe técnica estima como consumo máximo mensal de materiais e peças de reposição o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) anualmente.

Tabela 3. Valores de consumo de materiais e peças de reposição ao longo dos dois últimos anos do contrato vigente de manutenção predial (contrato 06/2021)

PERÍODO	2022		2023	
JANEIRO	R$	100.911,28	R$	82.440,40
FEVEREIRO	R$	178.618,53	R$	131.303,55
MARÇO	R$	119.699,64	R$	14.745,63
ABRIL	R$	58.445,88	R$	16.128,77
MAIO	R$	82.946,08	R$	26.039,65
JUNHO	R$	68.292,18	R$	17.769,19
JULHO	R$	46.649,71	R$	22.433,84
AGOSTO	R$	92.768,01	R$	22.144,29
SETEMBRO	R$	93.541,41	R$	41.625,67
OUTUBRO	R$	93.541,41	R$	41.625,67
NOVEMBRO	R$	93.541,41	R$	41.625,67
DEZEMBRO	R$	100.911,28	R$	41.625,67
TOTAL	R$	1.129.866,83	R$	499.507,98
MÉDIA	R$	94.155,57	R$	41.625,67

5.13 Sobre o valor anual para fornecimento de materiais e peças de reposição aplicar-se-á BDI diferenciado de 18,38% (vide tabela 4), conforme consta no anexo V- planilha de custos e formação de preços. Ressalta-se que as licitantes poderão compor seus próprios BDI diferenciados para efeito de apresentação em suas planilhas de custos.

5.14 O valor estimado para custear as depesas com materias e peças, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais ao ano (conforme consta na planilha de custos e formação de preços – anexo V), NÃO deve ser alvo de alterações pela Proponente, as alterações podem ser aplicadas na taxa de BDI, constituindo assim o preço ofertado.

Tabela 4. BDI diferenciado para fornecimento de materiais e peças de reposição

DEMONSTRATIVO DO BDI - MATERIAIS

Item	Item Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Valores Propostos
AC	Administração Central	1,50%	4,49%	4,49%
S e G	Seguro e Garantia	0,30%	0,82%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,89%	0,89%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	1,11%	1,11%
L	Lucro	3,50%	6,22%	6,22%
I *	Tributos *			3,65%

TRIBUTOS	PERCENTUAL
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
CPRB	0,00%
TOTAL	3,65%
BDI REFERENCIAL	18,38%

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

Onde:

AC → é a taxa de rateio da Administração Central

DF → é a taxa representativa das despesas financeiras

S → é uma taxa representativa de Seguros

G → é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital

R → corresponde aos riscos e imprevistos

I → é a taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins e ISS)

L → corresponde ao lucro

5.15 Excepcionalmente, no caso de necessidade de materiais e peças de reposição que, comprovadamente não constem na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar cotação junto ao mercado local com um mínimo de três preços e adquirí-los conforme a menor cotação, aplicar o BDI diferenciado de 18,38% e em seguida aplicar o mesmo desconto global ofertado em sua proposta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1 O valor da contratação deverá ser igual ou inferior aos limites estabelecidos na planilha de custose formação de preços Anexo a este TR. Nesta constam todos custos estimativos referente ao objeto a ser contrato, o qual e deverá ser usado pelas licitantes para melhor elaboração e dimensionamento de sua proposta;

5.15.2 O número de funcionários máximo deverá constar na planilha de custo;

5.15.3 O horário de prestação dos serviços é de 8h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h às 12h, quando solicitado pela gestão;

5.15.4 Os serviços que precisarem ser executados fora do horário estabelecido anteriormente devem ser executados sem prejuízo à jornada semanal CONTRATADA, e seus custos devem ser considerados na composição de preços;

5.15.5 Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.

5.15.6 O fornecimento de Vale-Transporte, Vale Refeição ou Vale-Alimentação, Assistência Médica, Seguro de Vida em Grupo, observarão os seguintes parâmetros: 10.2.1. Os Vale-Transporte e Vale-Refeição/Alimentação, para o mês seguinte, deverão ser disponibilizados, integralmente, aos prestadores de serviços, até o último dia útil do mês vencido, impreterivelmente;

5.15.7 O Vale Refeição ou Vale-Alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da CONTRATADA sejam filiados;

5.15.8 O tipo de assistência médica ofertada aos profissionais será aquela prevista em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho;

5.15.9 Fornecer ao profissional Vale-Refeição e Vale-Transporte previamente ao início da prestação de serviço na CONTRATANTE;

5.15.10 Em até 30 (trinta) dias, deverão ser entregues as carteiras de assistência à saúde (de acordo com cada caso) e, no máximo, 10 (vinte) dias para entrega de todos os uniformes para o primeiro trimestre.

5.15.11 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15.12 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, indicadas na tabela 4.

5.16.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima da localidade, duráveis, não desbotar facilmente, possuir cores neutras e discretas.

5.16.3. Os uniformes a serem fornecidos devem ser previamente submetidos à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

5.16.4 Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído conforme período estabelecido na tabela 02, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, e mantendo sempre, no mínimo, um conjunto de uniforme de cada tamanho em estoque com a equipe de apoio junto a Unifesspa.

5.16.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.16.6 Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA e escrito na parte traseira das camisas e na parte de baixo das calças - A Serviço da Sinfra - Unifesspa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5.16.7 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme deverá ser repassado aos seus empregados.

5.16.8 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.16.9 Juntamente com o uniforme, a contratada deverá fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras.

Tabela 4 - Especificação e quantitativo dos uniformes.

Descrição	Quantidade	Periodicidade de entrega
Calça: Tecido em brim, com bolso, cor cinza ou azul – (aplicados a cada situação – equipe operacional e equipe de apoio).	03	Trimestral
Camiseta: Tecido em malha 100% algodão, manga longa, cor neutra, com logotipo da empresa na altura do peito (aplicados a cada situação – equipe operacional e equipe de apoio).	03	Trimestral
Bota: em couro, maleável, cor preta, forrada em tecido sintético – CA de referência do uso: 32209 ou superior	02	Semestral
Meia branca: tecido em algodão.	05	Trimestral
Crachá	01	Anual

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto e dentro dos horários de execução dos serviços, às suas expensas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as unidades dos serviços constantes na planilha orçamentária de referência elaborada pela Administração (anexa neste TR). A medição será feita com base nas unidades e quantidades de serviços executados pela contratada e aceitos pela fiscalização.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada cometa irregularidades a seguir, além de outras previstas no IMR anexo III deste TR:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar;

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Ins:tuto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020,* dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.44. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.47. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.47.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.47.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.47.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.47.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será exped0ida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.53. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Ressalta-se que o desconto não está submetido ao critério de linearidade, contudo descontos superiores a 15%, a qualquer composição ou insumo, imediatamente, serão sujeitos à apresentação de documentos comprobatórios de exequibilidade, com o objetivo de garantir que exequibilidade do contrato. O licitante deverá apresentar evidências, como planilhas de custos e comprovantes de capacidade de fornecimento, rastreáveis e compravada legítmidade, para demonstrar que o desconto não comprometerá a qualidade ou a regularidade da entrega. Caso não seja apresentada a documentação exigida, a proposta poderá ser desclassificada.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data

apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia–CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos

termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.38. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.38.1. Para o Engenheiro (a) Civil: Serviços de Manutenção Predial.

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.40. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 7.913.487,80 (sete milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) conforme custos unitários apostos no anexo V deste TR.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. repactuação e reajuste:

9.3.3.1. os valores referentes aos serviços de mão de obra previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir;

9.3.3.2. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme art. 135, § 4º, da Lei n. 14.133/2021. 9.2.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

9.3.3.3. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme art. 135, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

9.3.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.3.3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissidio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, conforme § 6º do art. 135 da Lei n. 14.133/2021;

9.3.3.6. a CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação;

9.3.3.7. caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito;

9.3.3.8. o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

9.3.3.9. após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, os custos relativos a uniformes e bens de consumo duráveis poderão ser reajustados, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE;

9.3.3.10. os preços dos itens de logística pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

9.3.3.11. o item inerente a gasto com ferramentas e EPI pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M);

9.3.3.12. os reajustes subsequentes serão calculados considerando a variação acumulada dos últimos doze meses anteriores ao aniversário do orçamento;

9.3.3.13. caso o índice estabelecido para delimitar o reajuste dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

9.3.3.14. na ausência de previsão legal quanto ao índice sub índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços;

9.3.3.15. impende à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual;

9.3.3.16. os custos relativos aos insumos que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo os valores na Tabela onerada SINAPI/PA vigente no momento do pedido de reajuste do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 155928 (SINFRA)
II) Fonte de Recursos: 1000
III) Programa de Trabalho: 231958
IV) Elemento de Despesa: 33.90.37
V) Plano Interno: M20RKN0125N

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Marabá, 30 de outubro de 2024

Carlos Eduardo Pinto Lopes – SIAPE:3256340

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexos:

Anexo I - Estudo técnico preliminar;

Anexo II - Mapa de Risco;

Anexo III - Instrumento de Medição e Resultado (IMR);

Anexo IV - Declaração de Vistoria;

Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo VI - Acordo Coletivo;

Anexo VII - Decreto Vale Transporte Municipal

Anexo VIII – Pesquisa de preços

Anexo IX – Nota técnica pesquisa de preços;

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações básicas do ETP

1.1. Processo Administrativo nº 23479.004960/2024-11

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. A Gestão Institucional tem a responsabilidade primordial de assegurar que as edificações públicas estejam sempre em excelente estado de conservação e funcionamento. Isso requer a implementação de medidas de manutenção, tanto corretivas quanto preventivas, com o objetivo de aprimorar instalações, estruturas e ambientes. Essas ações garantem que tais espaços estejam sempre prontos para atender de maneira adequada às necessidades institucionais e às demandas da sociedade que os utiliza.

2.2. É importante enfatizar que a necessidade desta contratação decorre da urgência em atender demandas emergenciais e urgentes **de manutenção predial de baixa complexidade, levando em conta os níveis de intervenção estrutural. O objetivo é contar com profissionais especializados nas áreas de elétrica, eletrônica, hidrossanitárias, carpintaria, alvenaria e pintura, que possam oferecer soluções imediatas. Isso é fundamental para prevenir o agravamento dessas demandas e, consequentemente, evitar maiores transtornos, como a interrupção prolongada das atividades acadêmicas e/ou administrativas.**

2.3. Considerando que estes serviços podem ser executados de forma indireta e que a Universidade não dispõe de mão obra e material para realização de tais serviços (no seu quadro de servidores concursados), a contratação de empresa para fornecimento desses serviços torna-se fundamental para o funcionamento da Unifesspa.

2.4. Isto posto, propõem-se a contratação de empresa para realização dos serviços necessários para **manutenção predial e urbana, englobando-se também manutenções de baixa e média complexidade em equipamentos elétricos e eletrônicos. Almeja-se com a contratação, um meio de conservar e manter a infraestrutura física dos campis da Universidade e assim garantir a plena utilização durante o ano, bem como disponibilizar uma melhor infraestrutura ao serviço público prestado, de modo a manter-se a boa prestação do serviço público.**

2.5. Ademais, executar serviços de manutenção predial e urbana é essencial com vistas a manter e conservar as edificações da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, posto que a demanda por tais serviços tem aumentado proporcionalmente à expansão físico/institucional desta universidade. O objetivo do presente plano de contratação é realizar de forma ágil e eficiente os serviços de manutenção predial e urbana, bem como realização de **manutenção de baixa e média complexidade em equipamentos eletroeletrônicos e elétricos pertencentes à UNIFESSPA**, de modo a proporcionar maior conforto e melhores condições de infraestrutura

ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Unifesspa. Esses equipamentos em sua grande parte são utilizados nos laboratórios e auxiliam os trabalhos de pesquisa de docentes e discentes desta Universidade.

2.6. Para os equipamentos elétricos e eletrônicos supramencionados, a empresa contratada **irá executar apenas manutenções (preventivas e corretivas) de baixa e média complexidade**, **as quais são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. Nesse sentido, a contratada irá definir, por meio de laudo técnico, se a manutenção é ou não de baixa e média complexidade. Em caso afirmativo, a contratada irá proceder com os devidos reparos.**

2.7. **Para os casos de manutenção de alta complexidade, as quais envolvem o conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, por exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e usarem peças/acessórios para a substituição indisponíveis no mercado comum sendo restrito ao fabricante ou a seus representantes credenciados, seria necessário processo de contratação junto à empresa fabricante do equipamento (observados os prazos de garantia dos equipamentos), a qual detém o projeto, mão de obra específica e peças exclusivas, o que exigiria um processo de contratação diferente desta presente demanda.**

2.8. Atualmente, a empresa SUP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI, por meio do contrato 06/2021, executa os serviços de manutenção predial e Urbana em todos os *campi* da Unifesspa. Mas, considerando-se que em abril de 2024, por meio de ofício (documento de ordem # 5 do presente processo) a contratada declinou de renovar o contrato (o qual expira em julho de 2024), e por meio de ofício , documento de ordem #6 do presente processo, após solicitação da equipe técnica da Unifesspa, a contratada comprometeu-se em aditivar o contrato por mais 3 meses, de modo que houvesse tempo para essa administração dar andamento em nova contratação, faz-se necessário e urgente a realização de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de Manutenção predial e urbana.

2.9. O objeto da presente contratação está aprovado para inclusão no sistema PGC 2024, sob Contratação de n° 158718-16/2024, (conforme documentos de ordem n° 13 e 14 deste processo - 23479.004960/2024-11), o qual irá constar na listagem do Plano Anual de Contratações da Unifesspa – PAC 2024 (que está em execução), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 – Unifesspa.

3. Setor Requisitante

Setor(es) Requisitante(s):
Secretaria de Infraestrutura - SINFRA
Servidor(es) responsável(is) pelo(s) Setor Requisitante(s):
Leandro de Oliveira Ferreira - Secretário de Infraestrutura Carlos Eduardo Pinto Lopes – Chefe da Divisão de Serviços de engenharia e Manutenção

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Visando garantir a continuidade das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, a contratada pela Administração deverá atender à comunidade acadêmica com medidas de manutenção predial e urbana preventiva e corretiva, incluindo reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, coordenadas pela Divisão de Serviços de Engenharia e Manutenção – DISEM, nos Campis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

4.2. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA). Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA.

4.3. A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPIs, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.4. A contratação deverá ser robusta o suficiente para abranger as várias modalidades de construções existentes na Unifesspa (1 a 5 pavimentos, com e sem laje, madeira), vários tipos de telhados (metálicos termoacústico e sem acústico, cerâmico e de fibrocimento), janelas (madeira, alumínio e vidro com alumínio) e portas (madeira, metálica, alumínio e vidro com alumínio), bem como as construções atuais, que estão mais eficientes e sustentáveis, que envolvem forro mineral, lâmpadas de LED, sistemas motor-bomba automatizadas, geração de sistema de energia solar, e muitos outros aspectos que aumentam o escopo dos itens de insumos e mão de obra. Cabe ainda acrescentar que o contrato abrangerá manutenções preventivas, corretivas e preditivas nas áreas prediais e urbanas, que envolverão as áreas de elétrica, hidrossanitária e civil, nos seus mais variáveis aspectos estruturais, **bem como serão realizadas manutenções de**

baixa e média complexidade (**conforme definido no item 2.3 deste ETP**) nos equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos pertencentes à UNIFESSPA.

5. Levantamento de mercado

5.1. Considerando que a contratação se trata da prestação de serviços de manutenção predial e urbana, a qual o mercado para administração pública dispõe de algumas alternativas, diferenciado as formas de contratação, dentre as alternativas apresentadas a seguir, optou-se pela solução especificada no item 5.1.1, levando-se em consideração os conhecimentos técnicos aplicados e vivenciados na realidade da Unifesspa ao longo destes 11 (onze) anos. Assim, esta unidade técnica, juntamente com seu corpo de engenheiros, escolheu a solução 5.1.1, das três apresentadas abaixo, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade no atendimento das solicitações, menor risco técnico e maior sinergia de execução das atividades contratadas, considerando que uma única empresa será a responsável por todo o processo de execução das manutenções dentro da Unifesspa, mas claro devidamente coordenada pelo corpo técnico de engenheiros da Unifesspa.

5.1.1. Contratação com mão obra exclusiva e continuada, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e logística, conforme justificado no item 6 de estudo preliminar;

5.1.2. Contratação de mão de obra exclusiva e continuado com equipamentos, ferramentas e logística, com ou não divisão da licitação por área técnica (civil, hidrossanitária e elétrica) sem fornecimento de material, que se daria por outras contratações;

5.1.3. Contratação através de Ordem de Serviços, sem mão obra exclusiva, apenas o serviço.

5.2. A solução do item 5.1.2 implicaria em realizar várias contratações e licitações e tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução das manutenções em uma escala administrativa não suportada atualmente pelo limitado corpo técnico da Disem - Sinfra. E ainda poderia incorrer na contratação de uma empresa de mão de obra de determinada área e no fracasso da licitação de materiais, ou de itens desta, ou o inverso, ou ainda não conseguir contratar todas as empresas das áreas necessárias (civil, hidrossanitária e elétrica) ou ainda gerar estoque desnecessário de materiais para a Administração que ainda necessitaria de espaço físico para este fim, o qual é escasso atualmente na Unifesspa, itens como lâmpadas e cimento, por exemplo, demandariam um tempo prolongado pelo fornecedor para recebimento dos mesmos. Isso torna o alinhamento desta solução complexa e ineficiente, além dos casos em que não se consiga contratar todas as empresas necessárias à prestação completa do serviço de manutenção, o que prejudicaria o patrimônio e o serviço público prestado, logo esta solução não se mostra adequada para a contratação.

5.3. Já a contratação por Ordem de Serviço (OS), item 5.1.3, não seria eficiente, dado o grande número de solicitações recebidas diariamente e anualmente pelo setor responsável, por exemplo em 2017: 820; 2018: 910; 2019:1114;2020:445;2021:317;2022:1342 e 2023:1283 solicitações atendidas, sem mencionar as demandas que não chegam a virar solicitações, pois são corrigidas em manutenções preventivas, bem como a complexidade de levantamento dos serviços necessários previamente para ordenar as OS, que deverão ser precisas, sem esquecer um parafuso se quer, caso contrário as Ordem de Serviços poderão não ser concluídas. Além do imenso trabalho administrativo para gerar os empenhos de cada Ordem de Serviço, que a exemplo de 2019, se cada solicitação gerasse um empenho, teriam sido

necessários 1114 empenhos para atendimentos das solicitações, o que obviamente retardaria o atendimento de cada solicitação, ocasionando em alguns casos a paralização de salas de aula e laboratórios por período prolongado, o que vai contra o princípio da eficiência da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A terceirização de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva das áreas prediais e urbanas de natureza comum, incluindo reparos de baixa e média complexidade em equipamentos elétricos e eletrônicos deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com todo o material, equipamentos e ferramentas necessárias, bem como a previsão de logística entre os campi, visto a grande quantidade demandada de solicitações para a manutenção predial e urbana que a DISEM tem recebido ao longo dos anos, conforme ilustrado na figura 1, a seguir:

Figura 1. Quantidade de requisições de manutenção no período de 2017 a 2023

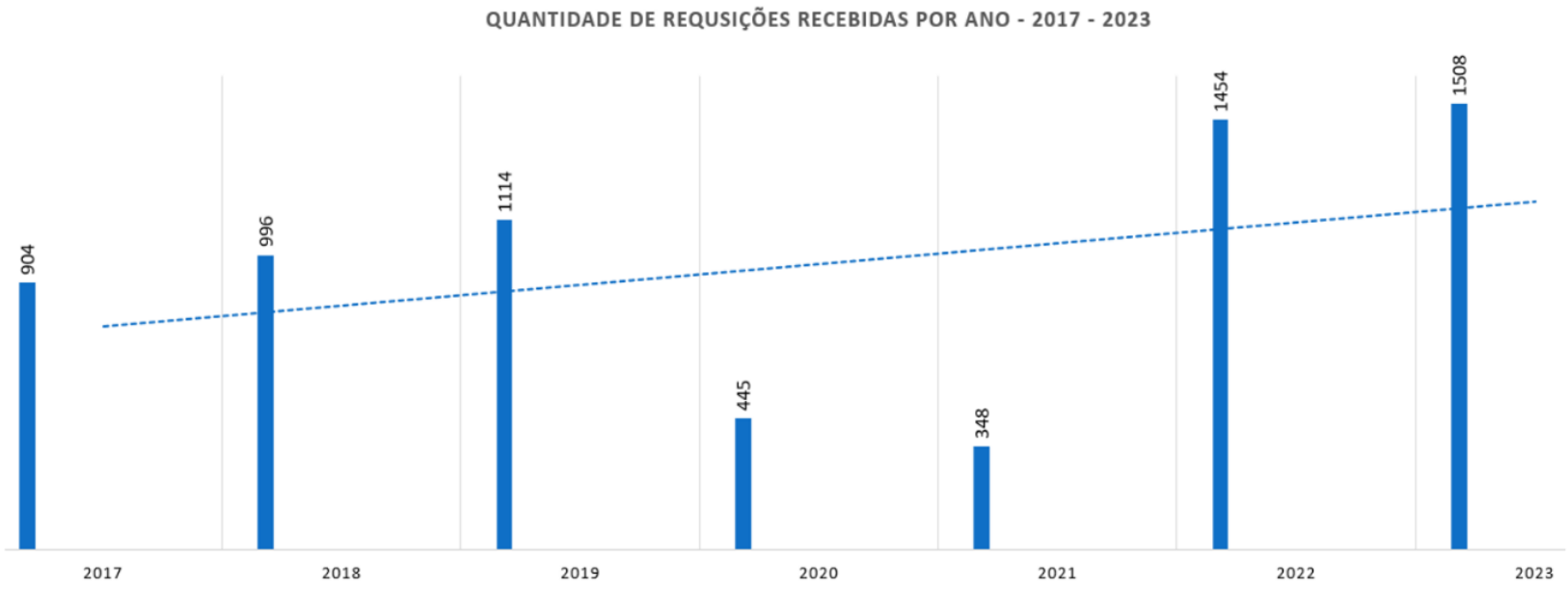

6.2. Logo, visando manter a taxa de atendimento de requisições de manutenção no patamar mais elevado possível, a contratação em questão deve ser robusta para atender ao crescente número de solicitações da instituição, dado que as mesmas mantiveram a tendência de crescimento ao longo dos últimos anos, com exceção do período de 2020 a 2021, que, devido à pandemia do CORONA VÍRUS, apresentou decaimento do número de solicitações, devido ao não funcionamento da instituição. Desse modo, contratar empresa prestadora de serviços de manutenção predial e urbana é essencial com vistas a manter e conservar as edificações da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, posto que a demanda por tais serviços tem aumentado proporcionalmente à expansão físico/institucional desta universidade.

6.3. O objetivo da contratação é realizar de forma ágil e eficiente os serviços de manutenção predial e urbana, bem como realização de manutenção de baixa e média complexidade em equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes à UNIFESSPA, de modo a proporcionar maior conforto e melhores condições de infraestrutura ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Unifesspa. Esses equipamentos em sua grande parte são utilizados nos laboratórios e auxiliam os trabalhos de pesquisa de docentes e discentes desta Universidade.

6.4. Para os equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes à UNIFESSPA a realização do serviço dar-se-á com a contratada executando apenas manutenções (preventivas e corretivas) de baixa e média complexidade, as quais são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. Nesse sentido, a contratada irá definir, por meio de laudo técnico e sob supervisão dos engenheiros da UNIFESSPA, se a manutenção é ou não de baixa e média complexidade. Em caso afirmativo, a contratada irá proceder com os devidos reparos.

6.5. Para os casos de manutenção de alta complexidade, as quais envolvem o conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, por exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e usarem peças/acessórios para a substituição indisponíveis no mercado comum, sendo restrito ao fabricante ou a seus representantes credenciados, seria necessário processo de contratação junto à empresa fabricante do equipamento (observados os prazos de garantia dos equipamentos), a qual detém o projeto, mão de obra específica e peças exclusivas, o que exigiria um processo de contratação diferente desta presente demanda.

6.6. Utilizou-se como parâmetro para referência de preço as tabelas SINAPI, SEDOP, SBC-PA, SICRO 03 e Tabela de consultoria de preços do DNIT (todas em suas versões mais recentes disponíveis a época da elaboração deste TR/Orçamento), as convenções coletivas PA000206/2024 – SINTRAPAV e PA000146/2023 -STHOPA, a tabela de preços de combustíveis da ANP, e cotação de mercado para alguns itens, a saber: água, hotéis, uniformes e EPI e ferramentas para a demanda de coordenação administrativa das manutenções. Os itens estão agrupados em um único grupo, dividido em itens com base no entendimento da melhor logística para a execução dos serviços.

6.7. Os itens que compõe o valor global desta contratação estão agrupados em um único grupo, o qual irá gerar um contrato anual para a manutenção da universidade, composto pelos itens abaixo e detalhado no Anexo V deste termo:

6.8. item 1: Mão de obra: neste estão as despesas com a equipe de manutenção fixa da Unifesspa, incluindo os respectivos custos com ferramentas, equipamentos, EPCs e EPI/uniformes e demais custos necessários. A equipe será composta inicialmente por: 2 Assistentes Técnico II, 2 Eletricistas de Baixa Tensão, 3 Meio Oficial da Construção (Auxiliares de Eletricista), 2 Pedreiros, 2 Pintores, 2 Encanadores, 1 Carpinteiro, 3 Meio Oficial da Construção (Serventes) , 1 Auxiliar Administrativo II, 2 Almoxarifes, 3 Auxiliares de Campo, 2 Bombeiros Civil Líder, 1 Encarregado Geral, 3 Assistentes Técnico I, 2 Técnicos de Manutenção Predial, 2 Eletrotécnicos, 2 Técnico em Eletroeletrônica, 1 Técnico de Segurança no Trabalho Júnior e 1 Eletricista de Montagem, com possibilidade de aumento ou redução da equipe, de acordo com o recurso disponível na SINFRA no momento do contrato, respeitando o limite licitado.

6.9. item 2: Gerenciamento de serviços (Logística): neste estão inclusas as despesas com diárias e deslocamentos para prestação dos serviços nos campi fora de Marabá. Bem como as despesas com veículos para possibilitar o deslocamento intermunicipal (fora de sede) e entre os campi de Marabá.

6.10. item 3: valor a ser gasto com materiais de consumo e peças de reposição: neste está incluso o limite máximo anual a ser gasto com materiais e peças de reposição.

6.11. A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPI, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

6.12. Ademais, a contrata irá prover o fornecimento de combustível e manutenção de 01 (um) CAMINHONETE 4x4 cabine dupla, quatro portas - 140 A 165 CV com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, som com prendrive e bluetooth, automática, câmera de ré, vidro elétrico nas quatro portas, com refletor de no mínimo 60W conectado ao santo antônio externo com giro de 360º ou interno para conectar a tomada de 12V interna do veículo com chicote de mínima de 6 metros, carroceria com capota marítima e santo antônio externo, farol de milha, estribo lateral, box para ferramentas com porta cadeado instalado na carroceria, porta escada com rolamento de carga para as escadas, guincho elétrico com cabo de aço instalado na dianteira, com no máximo 6 meses de uso (data da nota fiscal) no início do contrato, em estado de novo e em condições adequadas para percorrer as distâncias entre os campus (a ser julgado pela Secretaria de Infraestrutura), devendo ser substituído no máximo após 3 anos da data de fabricação do veículo (ano do carro no documento oficial - DETRAN). Com

capacidade para transportar, no mínimo, cinco pessoas incluindo o condutor. O veículo deverá ficar nas dependências da UNIFESSPA, após o uso.

6.13. A contratada irá fornecer celulares e notebooks corporativos para os colaboradores a partir da solicitação do gestor técnico

6.14. No Anexo V (Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços) deste termo de referência, consta a planilha com a descrição, unidade de medida e respectivas quantidades e preços máximos dos itens a serem contratados.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1. Foi realizado um levantamento com base no contrato de manutenção predial vigente (contrato n°06/2021), bem como na previsão de aumento da área construída da instituição, bem como das solicitações de manutenção (conforme item 6 deste documento) para estimar as quantidades necessárias para atender ao novo contrato, estabelecendo-se, a partir disso, uma quantidade de mão de obra, de gerenciamento dos serviços e para aquisição de materiais e insumos, todos visando suprir a demanda dos serviços de manutenção predial e urbana desta instituição. Ademais, os valores dos salários base para cada posto de trabalho foram determinados com base nas convenções coletivas PA000206/2024 – SINTRAPAV e PA000146/2023 -STHOPA. Desse modo segue na tabela abaixo as quantidades associadas à mão de obra estimada para a contratação.

7.2. Por se tratar de fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, de material, ferramentas, logística e equipamentos, o mesmo é de difícil quantificação, pois deve contemplar a magnitude das diferenças estruturais das edificações da UNIFESSPA, bem como o crescimento físico estrutural da universidade, assim se elaborou com rigor da engenharia multidisciplinar da tabela 1, a seguir.

Tabela 1. Estimativa das quantidades a serem consumidas para 12 meses de contrato

QUADRO DE QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA MÁXIMA ESTIMADA							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	N° Postos	VALOR MENSAL UNITÁRIO SEM BDI	VALOR MENSAL UNITÁRIO COM BDI	VALOR MENSAL TOTAL COM BDI	VALOR TOTAL ANUAL COM BDI
1	Assistente Técnico II	mês	2	R$ 7.493,76	R$ 9.766,62	R$ 19.533,23	R$ 234.398,79
2	Eletricista de baixa tensão	mês	2	R$ 6.902,69	R$ 8.996,28	R$ 17.992,56	R$ 215.910,74
3	Meio oficial da construção (Auxiliar de Eletricista)	mês	3	R$ 5.286,99	R$ 6.890,53	R$ 20.671,60	R$ 248.059,18
4	Pedreiro	mês	2	R$ 5.570,29	R$ 7.259,76	R$ 14.519,52	R$ 174.234,22
5	Pintor	mês	2	R$ 7.559,02	R$ 9.851,68	R$ 19.703,35	R$ 236.440,22
6	Encanador	mês	2	R$ 7.837,63	R$ 10.214,78	R$ 20.429,56	R$ 245.154,70
7	Carpinteiro	mês	1	R$ 5.552,83	R$ 7.237,00	R$ 7.237,00	R$ 86.844,01
8	Meio oficial da contrução (Servente)	mês	3	R$ 4.317,87	R$ 5.627,48	R$ 16.882,43	R$ 202.589,12
9	Auxiliar administrativo II	mês	1	R$ 6.055,62	R$ 7.892,29	R$ 7.892,29	R$ 94.707,47
10	Almoxarife	mês	1	R$ 7.533,20	R$ 9.818,01	R$ 9.818,01	R$ 117.816,17
11	Auxiliar de campo	mês	3	R$ 6.219,70	R$ 8.106,13	R$ 24.318,39	R$ 291.820,69
12	Bombeiro Civil Lider	mês	2	R$ 9.474,83	R$ 12.348,54	R$ 24.697,09	R$ 296.365,07
13	Encarregado Geral	mês	1	R$ 14.214,97	R$ 18.526,37	R$ 18.526,37	R$ 222.316,38
14	Assistente Técnico I	mês	3	R$ 7.491,21	R$ 9.763,29	R$ 29.289,87	R$ 351.478,44
16	Técnico de Manutenção Predial	mês	1	R$ 11.279,23	R$ 14.700,22	R$ 14.700,22	R$ 176.402,62
17	Eletrotécnico	mês	2	R$ 8.680,15	R$ 11.312,84	R$ 22.625,68	R$ 271.508,20
18	Técnico em eletroeletrônica	mês	2	R$ 9.874,58	R$ 12.869,53	R$ 25.739,07	R$ 308.868,81
19	Técnico de Segurança no	mês	1	R$ 7.495,00	R$ 9.768,23	R$ 9.768,23	R$ 117.218,73
20	Eletricista de montagem	mês	1	R$ 8.832,82	R$ 11.511,82	R$ 11.511,82	R$ 138.141,84
Valor total - postos de trabalho			35			R$ 335.856,28	R$ 4.030.275,40
Valor estimado de diárias e deslocamento aos campi fora de sede						R$ 10.426,40	R$ 125.116,80
Valor estimado com horas extras para os postos de trabalho						R$ 15.563,38	R$ 186.760,56
Valor estimado a ser gasto com meteriais						R$ 60.000,00	R$ 720.000,00
Total geral estimado						R$ 361.846,06	R$ 4.342.152,76

7.3. Ressalta-se que o atual contrato de manutenção predial (N° 06/2021) determina, qualitativamente, os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, porém considerando-se a complexidade das estruturas da UNIFESSPA, em termos de suas instalações (estrutura civil, sistemas elétricos, hidráulicos, mecânicos e sanitários, usinas fotovoltaicas, etc.) esta equipe técnica entende que estimar qualitativamente todos os materiais a serem utilizados é algo complexo e que foge da realidade. Além disso, a UNIFESSPA vem aumentando a cada ano sua área construída, o que dificulta ainda mais estimar todos esses materiais de forma qualitativa e, ainda mais crítica, a quantitativa, uma vez que as novas obras trazem sistemas e instalação com materiais cada vez mais diferenciados. Dessa forma, a proposta aqui apresentada seria de previsão, em contrato, de verba, sob o controle da fiscalização do contrato, destinada ao fornecimento, pela contratada, de materiais e peças de reposição. Para isso, a proposta seria de utilizar como referência a tabela de insumos SINAPI (sem desoneração) para o Estado do Pará, estabelecendo-se o limite anual de R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais). Tal valor leva em consideração a experiência de consumo de materiais nos anos anteriores, bem como a previsão de aumento da área construída da UNIFESSPA.

7.4. Excepcionalmente, no caso de necessidade de materiais e peças de reposição que, comprovadamente não constem na Tabela SINAPI (sem desoneração), a CONTRATADA deverá apresentar cotação junto ao mercado local com um mínimo de três preços e adquiri-los conforme a menor cotação, acrescentar o BDI diferenciado, conforme descrito em tabela 2, e em seguida aplicar o mesmo desconto global ofertado em sua proposta.

7.5. Essa equipe residente irá realizar manutenções preventivas, corretivas e corretivas de emergência em todos os *campi* da UNIFESSA, em sede e fora de sede. Ademais, a equipe ficará lotada no campus de Marabá (sede) e uma parte (a princípio 4 postos) no campus de Xinguara, campus mais próximo para execução de chamados emergenciais nos *campi* de São Félix do Xingu e Santana do Araguaia. Além disso, reforça-se que parte da equipe de Marabá também irá se deslocar para atendimentos em São Félix e Santana do Araguaia, de modo a reforçar os atendimentos feitos pela equipe de Xinguara.

7.6. Com relação aos postos de trabalho escolhidos, levou-se em consideração os tipos de requisições já atendidas pela atual equipe de manutenção predial (contrato 06/2021) bem como os tipos de instalações e equipamentos atualmente existentes na UNIFESSPA. A tabela 3, a seguir, mostra os quantitativos, por tipo de manutenção (elétrica, hidráulica, etc.), das requisições que foram encaminhadas, no ano de 2023, à DISEM.

Tabela 2. BDI diferenciado para fornecimento de materiais e peças de reposição

OBJETO:	B.D.I.	Encargos Sociais não desonerada
Contratação de empresa para Manutenção de predial, englobando pequenos reparos em equipamentos elétricos e eletromecânicos	**18,38%**	

DEMONSTRATIVO DO BDI - MATERIAIS

Item	Item Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Valores Propostos
AC	Administração Central	1,50%	4,49%	4,49%
S e G	Seguro e Garantia	0,30%	0,82%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,89%	0,89%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	1,11%	1,11%
L	Lucro	3,50%	6,22%	6,22%
I *	Tributos *			3,65%

TRIBUTOS	PERCENTUAL
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
CPRB	0,00%
TOTAL	3,65%
BDI REFERENCIAL	**18,38%**

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

Onde:

AC➔ é a taxa de rateio da Administração Central
DF➔ é a taxa representativa das despesas financeiras
S ➔ é uma taxa representativa de Seguros
G ➔ é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital
R ➔ corresponde aos riscos e imprevistos
I ➔ é a taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins e ISS)
L ➔ corresponde ao lucro

OBS. 1: Licitante optante pelo regime tributário Simples Nacional deverá encaminhar a memória de cálculo para os impostos conforme sua faixa de alíquota.

OBS. 2: Para o cálculo do ISS a licitante deverá observar os preceitos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e os acórdãos 2329/2011 e 2622/2013 do TCU.

OBS. 3: Percentuais estimados pela administração estão fundamentados nos limites definido conforme Acórdão 2622/2013.

Página 1

Tabela 3. Quantitativos de requisições, por tipo, abertas no ano de 2023

REQUISIÇÕES RECEBIDAS, POR TIPO DE MANUTENÇÃO						
MÊS	Manutenção Refrigeração	Manutenção Elétrica	Manutenção Hidráulica	Manutenção Predial	Manutenção Mista	TOTAL POR MÊS
JANEIRO	39	39	3	53	6	**140**
FEVEREIRO	26	26	10	20	4	86
MARÇO	37	33	17	79	10	**176**
ABRIL	17	30	19	27	3	**96**
MAIO	45	38	7	42	8	**140**
JUNHO	29	34	16	47	7	**133**
JULHO	45	36	10	27	4	**122**
AGOSTO	33	19	23	40	3	**118**
SETEMBRO	33	22	15	26	7	**103**
OUTUBRO	21	27	9	26	7	**90**
NOVEMBRO	11	45	8	30	2	**96**
DEZEMBRO	30	48	34	83	13	**208**
TOTAL POR MANUNTEÇÃO	**366**	**397**	**171**	**500**	**74**	**1508**

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Para atender a demanda, estima-se, para o consumo do contrato, o valor de **R$ 4.342.152,76 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).** Ressalta-se que este valor estará sujeito a alterações no decorrer da elaboração dos demais documentos pertinentes à contratação, uma vez que a intenção é melhorar e deixar o contrato de Manutenção Predial e Urbana mais robusto e eficaz.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços de fornecimento de mão de obra, materiais e serviços de logística guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2. Licitar o objeto em parcelas se revela tecnicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução adotada, uma vez o parcelamento implicaria em tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução das manutenções. E ainda poderia incorrer na contratação de uma empresa de mão de obra e no fracasso da licitação de materiais, ou de itens desta, ou o inverso, ou conforme já explanado no item 5.2.

9.3. Outro ponto de destaque, que torna o parcelamento do objeto tecnicamente inviável, é a natureza do serviço, pois imagine-se que o serviço de manutenção demandado seja uma recomposição de piso, no qual são necessários insumos como cimento, areia, brita, entre outros e mão de obra como pedreiro e servente. Se a empresa X é a responsável pelo fornecimento de mão de obra e a empresa Y pelo fornecimento de material, ambas deveriam fornecer os objetos pelos quais são responsáveis para a confecção do piso, porém se a empresa X não fornecer os insumos no tempo determinado pela contratante, de nada adianta a empresa Y fornecer a mão de obra, uma vez que não seria possível a materialização do serviço de piso somente com a mão de obra. Portanto, essa interdependência entre o fornecimento de materiais e de mão de obra destaca a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, pois a falta de coordenação entre esses elementos pode comprometer seriamente a execução do serviço de manutenção.

9.4. Ainda com relação ao parcelamento o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou, por meio do Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário, o seguinte entendimento:

> ***[Voto]****5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...' .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto*

seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Observa-se que no âmbito da Unifesspa não há CONTRATOS de manutenção predial e urbano afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico da Unifesspa, em conformidade com os objetivos estratégicos contidos no seu PDI 2021-2024, no qual um deles é ampliar e adequar a estrutura e a infraestrutura física e tecnológica, com critérios de acessibilidade e sustentabilidade, para garantir o pleno funcionamento da universidade. Logo, a contração de empresa para prestação de serviços manutenção predial e urbana é uma ação que visa a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico traçado pela instituição.

11.2. O objeto da presente contratação está aprovado para inclusão no sistema PGC 2024, sob Contratação de n° 158718-16/2024, no sistema PGC 2024 (conforme documentos de ordem n° 13 e 14 deste processo), o qual irá constar na listagem do Plano Anual de Contratações da Unifesspa – PAC 2024 (que está em execução), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 – Unifesspa.

12. Resultados pretendidos

12.1. O serviço a ser contratado produzirá conservação do patrimônio público, além de retrofits pontuais em sua estrutura, por exemplo, a substituição das lâmpadas convencionais por de LED, à medida que forem queimando, troca de telhados e estruturas por outros mais eficazes e eficientes, entre outras benfeitorias.

12.2. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado a maior eficiência de gestão dos processos demandados na execução dos serviços pretendidos e resultados esperados, resultando em maior economia financeira e administrativa à Administração, haja vista que a concentração dos contratos e agilidade em administrá-los, resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos desta instituição, além da ausência de estoques prévios de materiais em maior escala, uma vez os itens poderão ser comprados a qualquer tempo, à medida que forem demandados.

12.3. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Embora haja servidores com capacidade para gerir e fiscalizar o contrato na secretaria de infraestrutura, recomenda-se promover a capacitação dos servidores desta secretaria que serão responsáveis pelo contrato visando melhorar a gestão, gerenciamento, execução e acompanhamento técnico do objeto a ser contratado.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

14.2. Geração de resíduos

14.2.1. Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.

14.2.2. Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis, como escoras metálicas em vez de um escoramento de madeira, por exemplo, é uma medida mitigadora para atenuar esses impactos ambientais gerados.

14.2.3. Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil.

14.2.4. Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

14.2.5. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos gerados pelos serviços, estabelecendo todos os procedimentos necessários para identificação, classificação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos gerados nas atividades.

14.3. Desperdício de água

14.3.1. Como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece.

14.3.2. Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços.

14.4. Elaborar um Programa de Treinamento e Capacitação Ambiental que estabeleça todas as ações necessárias para treinar e promover a sensibilização dos trabalhadores para execução do serviço com responsabilidade, por meio de treinamentos, dinâmicas de grupo, palestras, campanhas e ações para transmitir informações que contribuam para o disciplinamento comportamental, o aprimoramento profissional, a percepção de riscos e a prevenção de acidentes de trabalho.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

15.2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.

Em, 14 de junho de 2024.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Carlos Eduardo Pinto Lopes	
Siape: 3256340	**Cargo:** Chefe da Divisão de Serviços de Engenharia e Manutenção.
Nome: Alexsander de Oliveira Zen	
Siape: 2994759	**Cargo:** Engenheiro Civil

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.

2. O cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) condiciona o pagamento dos serviços prestados.

3. Indicadores de nível de serviço.

3.1 Indicadores definem o nível de serviço inicialmente exigido e que deve ser cumprido pela CONTRATADA. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.

3.2 A avaliação do nível de serviço será feita por fatura paga por meio do indicador denominado "Nota de Avaliação do Serviço" (NAS).

3.3 A Nota Mensal de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a fórmula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir:

$$NAS = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$$

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos Perdidos
1	Não promover a substituição de empregado que se conduza de modo incompatível com a moralidade administrativa ou que não atenda às necessidades de realização do objeto contratado	Por empregado e por dia	0,3

2	Ensejar atraso, morosidade no cumprimento da atividade de manutenção sem as devidas justificativas legítimas anuídas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.	Por solicitação	0,5
3	Recusar-se a executar ou descumprir serviço necessário à plena execução do objeto pactuado.	Por serviço e por dia	1,0
4	Utilizar materiais de baixa qualidade na execução dos serviços ou deixar de prover os materias necessários a execução das atividades do contrato.	Por ocorrência	1,0
5	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador.	Por ocorrência	1,0
6	Negligenciar o zelo das máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência	1,5
7	Utilizar recursos da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação.	Por ocorrência	2,0
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente aceito pela fiscalização.	Por unidade de atendimento e por dia	2,0
9	Não fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços ou permitir que os serviços sejam executados sem a sua utilização, quando esta for indicada.	Por ocorrência	2,0
10	Permitir situação que crie risco à saúde ou à integridade física das pessoas.	Por ocorrência	2,0
11	Atrasar ou deixar de pagar qualquer direito trabalhista previsto na relação contratual empresa/Unifesspa e nos acordos coletivos que norteiam o contrato, para um ou mais colaborar da empresa que esteja dedicado ao contrato empresa/Unifesspa.	Por ocorrência	3,0

12	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metas de níveis de serviços por quaisquer subterfúgios	Por indicador/ meta de nível de serviço manipulado	3,0
13	Não designar trabalhadores qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços.	Por ocorrência	2,0
14	Não implementar e seguir as normas de segurança no trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Por ocorrência	2,0
15	Não atualizar periodicamente a capacitação dos trabalhadores, promovendo treinamentos e reciclagens conforme necessário.	Por ocorrência	0,5
16	Não prevenir acidentes de trabalho e reportar qualquer incidente ou acidente ocorrido durante a prestação dos serviços.	Por ocorrência	2,0
17	Não promover a integração e a comunicação entre as equipes de trabalho para garantir a eficiência e a segurança na execução dos serviços.	Por ocorrência	0,5
18	Não avaliar e controlar os riscos associados às atividades de manutenção predial.	Por ocorrência	0,5
19	Não atender às exigências legais e regulatórias pertinentes à manutenção predial e segurança do trabalho.	Por ocorrência	1,0
20	Não informar e justificar eventuais atrasos ou desvios a execução dos serviços.	Por ocorrência	0,5
21	Não implementar um sistema de gestão de qualidade para monitorar e melhorar continuamente os processos de manutenção.	Por ocorrência	0,5

22	Não realizar os serviços de manutenção predial conforme as especificações e normas técnicas (ABNT e ISO) vigentes.	Por ocorrência	1,0
23	Não cumprir os prazos estabelecidos contratual para a conclusão das requisições de serviço conforme classificação do plano de Manutenção.	Por ocorrência	0,5
24	Não apresentar relatórios de inspeção periódica detalhando as condições do prédio e a necessidade de manutenção, quando solicitado.	Por ocorrência	1,0
25	Não fornecer informações e relatórios detalhados sobre os serviços prestados, quando solicitado.	Por ocorrência	1,0
26	Não realizar manutenções preventivas conforme o cronograma estabelecido.	Por ocorrência	0,5
27	Não realizar reuniões periódicas com a Equipe de Gestão/Unifesspa para discutir sobre o andamento dos serviços e planejar futuras ações de manutenção.	Por ocorrência	0,5
28	Não manter a comunicação adequada com a Equipe de Gestão Unifesspa, informando sobre o andamento dos serviços e eventuais problemas.	Por ocorrência	0,5
29	Não utilizar materiais de qualidade, aprovados e certificados por Órgão competentes, adequados para os serviços de manutenção predial.	Por ocorrência	1,0
30	Não adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, incluindo a gestão adequada de resíduos.	Por ocorrência	0,5
31	Não garantir a disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para a realização dos serviços de manutenção.	Por ocorrência	1,5

32	Não manter a equipe informada sobre as melhores práticas e inovações no setor de manutenção predial.	Por ocorrência	0,5
33	Não garantir a limpeza e a organização do local de trabalho após a execução dos serviços.	Por ocorrência	0,5
34	Não implementar inovações e melhorias contínuas para otimizar os serviços de manutenção predial.	Por ocorrência	0,5
35	Não manter Preposto no local de execução dos serviços.	Por evento	0,2
36	Não estabelecer um canal de comunicação eficiente para a resolução de problemas inerentes a execução do Contrato.	Por ocorrência	0,5

3.4 A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota de Avaliação de Serviço (NAS) maior ou igual a 9,0.

4. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

4.1 Simples notificação, quando a NAS for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0.

4.2 Desconto de 1% do valor faturado (mensal) a cada ponto perdido, quando a NAS for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0;

4.3 Desconto de 5% do valor faturado (mensal), quando a NAS for inferior a 5,0.

4.4 Os descontos acima definidos incidirão sobre o valor total da Nota Fiscal.

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PARA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022

Objeto: Contratação de serviços continuados para MANUTENCAO PREDIAL E URBANA, CORRETIVA E PREVENTIVA, para atender demandas de infraestrutura predial e urbanística, englobando também reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, nos campis da UNIFESSPA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

A empresa_____, CNPJ _____declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e dos equipamentos para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação em epígrafe. Tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e a execução do objeto da Licitação.

Marabá, ____ de _____ de 2024

.....

Empresa: _____

INSTRUÇÕES:

A) A vistoria, a ser realizada poderá ser agendada, por escrito, através do e-mail disem@unifesspa.edu.br e/ou por telefone 2101-7182 ou 2101-1047, entre 09h00 as 11h30 e 14h30 as 17h30;

B) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de documento que lhe outorgue poderes para proceder a vistoria.

[TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Pregão Eletrônico nº [XX/2024]

Processo Administrativo nº 23479.004960/2024-11

Empresa: [Razão Social da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ da Empresa]

Endereço: [Endereço completo da Empresa]

Telefone: [Telefone(s) da Empresa] | Celular: [Celular(es) da Empresa]

E-mail: [E-mail da Empresa]

Banco: [Nome do Banco]; Agência: [Número da Agência]; C/C: [Número da Conta]

Representante da empresa:

Nome: [Nome do Representante Legal da Empresa]

Telefone: [Telefone(s) do Representante Legal da Empresa] | Celular: [Celular(es) do Representante Legal da Empresa]

E-mail: [E-mail do Representante Legal da Empresa]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto	Valor total
				Valor Total da Proposta	

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de **[mínimo 60 (sessenta) dias]**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE MÃO DE OBRA

Contratação de empresa para Manutenção Predial e Urbana

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, ENGLOBANDO PEQUENOS REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS						BDI		Encargos sociais
						Servi os	30,33%	Sem desonera ao
						Materiais	18,38%	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**Unid.**	**Quantidade (para 12 meses de contrato)**	**VALOR MENSAL UNITARIO SEM BDI**	**VALOR UNITARIO COM BDI**	**VALOR TOTAL SEM BDI**	**VALOR TOTAL COM BDI**
		ITEM 1 - MAO DE OBRA					**R$ 4.844.799,84**	**R$ 6.314.306,76**
1.1	C1	Assistente Técnico II	Postos de trabalho	2	R$ 9.151,12	R$ 11.926,65	R$ 219.626,88	R$ 286.239,60
1.2	C2	Eletricista de Baixa Tensão	Postos de trabalho	3	R$ 7.326,97	R$ 9.549,38	R$ 263.770,92	R$ 343.777,68
1.3	C3	Meio Oficial da Construção (Auxiliar de Eletricista)	Postos de trabalho	4	R$ 5.763,70	R$ 7.511,95	R$ 276.657,60	R$ 360.573,60
1.4	C4	Pedreiro	Postos de trabalho	4	R$ 6.046,67	R$ 7.880,75	R$ 290.240,16	R$ 378.276,00
1.5	C5	Pintor	Postos de trabalho	2	R$ 7.823,65	R$ 10.196,72	R$ 187.767,60	R$ 244.721,28
1.6	C6	Encanador	Postos de trabalho	3	R$ 8.401,82	R$ 10.950,26	R$ 302.465,52	R$ 394.209,36
1.7	C7	Carpinteiro	Postos de trabalho	2	R$ 6.046,67	R$ 7.880,75	R$ 145.120,08	R$ 189.138,00
1.8	C8	Meio Oficial da Contru o (Servente)	Postos de trabalho	3	R$ 4.812,90	R$ 6.272,74	R$ 173.264,40	R$ 225.818,64
1.9	C9	Auxiliar Administrativo II	Postos de trabalho	3	R$ 6.713,71	R$ 8.750,12	R$ 241.693,56	R$ 315.004,32
1.10	C10	Almoxarife	Postos de trabalho	2	R$ 8.211,37	R$ 10.702,04	R$ 197.072,88	R$ 256.848,96
1.11	C11	Auxiliar de Campo	Postos de trabalho	4	R$ 6.877,79	R$ 8.963,96	R$ 330.133,92	R$ 430.270,08
1.12	C12	Bombeiro Civil Líder	Postos de trabalho	3	R$ 10.074,17	R$ 13.129,88	R$ 362.670,12	R$ 472.675,68
1.13	C13	Encarregado Geral	Postos de trabalho	2	R$ 11.540,45	R$ 15.040,91	R$ 276.970,80	R$ 360.981,84
1.14	C14	Assistente Técnico I	Postos de trabalho	4	R$ 8.153,49	R$ 10.626,61	R$ 391.367,52	R$ 510.077,28
1.15	C15	Técnico de Manutenção Predial	Postos de trabalho	4	R$ 9.338,65	R$ 12.171,25	R$ 448.255,20	R$ 584.220,00
1.16	C16	Técnico em Eletricidade	Postos de trabalho	2	R$ 10.807,51	R$ 14.085,65	R$ 259.380,24	R$ 338.055,60
1.17	C17	Técnico em Eletrônica Nível Médio	Postos de trabalho	1	R$ 13.307,13	R$ 17.343,46	R$ 159.685,56	R$ 208.121,52
1.18	C18	Técnico de Segurança no Trabalho Junior	Postos de trabalho	1	R$ 8.153,49	R$ 10.626,61	R$ 97.841,88	R$ 127.519,32
1.19	-	Hora Extra Assistente Técnico II	horas	80	R$ 55,85	R$ 72,79	R$ 4.468,00	R$ 5.823,00
1.20	-	Hora Extra Eletricista de Baixa Tensão	horas	120	R$ 49,95	R$ 65,10	R$ 5.994,00	R$ 7.812,00
1.21	-	Hora Extra Meio Oficial da Construção (Auxiliar de Eletricista)	horas	120	R$ 39,29	R$ 51,20	R$ 4.714,00	R$ 6.144,00
1.22	-	Hora Extra Pedreiro	horas	120	R$ 41,22	R$ 53,72	R$ 4.946,00	R$ 6.446,00
1.23	-	Hora Extra Pintor	horas	120	R$ 53,34	R$ 69,51	R$ 6.400,00	R$ 8.341,00
1.24	-	Hora Extra Encanador	horas	120	R$ 57,28	R$ 74,65	R$ 6.873,00	R$ 8.958,00
1.25	-	Hora Extra Carpinteiro	horas	120	R$ 41,22	R$ 53,72	R$ 4.946,00	R$ 6.446,00
1.26	-	Hora Extra Meio Oficial da Construção (Servente)	horas	120	R$ 32,81	R$ 42,76	R$ 3.937,00	R$ 5.131,00
1.27	-	Hora Auxiliar Administrativo II	horas	80	R$ 45,77	R$ 59,65	R$ 3.661,00	R$ 4.772,00
1.28	-	Hora Extra Almoxarife	horas	80	R$ 55,98	R$ 72,95	R$ 4.478,00	R$ 5.836,00
1.29	-	Hora Extra Auxiliar de campo	horas	120	R$ 46,89	R$ 61,11	R$ 5.626,00	R$ 7.333,00
1.30	-	Hora Extra Bombeiro Civil Líder	horas	120	R$ 68,68	R$ 89,51	R$ 8.241,00	R$ 10.741,00
1.31	-	Hora Extra Encarregado Geral	horas	120	R$ 78,68	R$ 102,54	R$ 9.441,00	R$ 12.304,00
1.32	-	Hora Extra Assistente Técnico I	horas	80	R$ 55,59	R$ 72,45	R$ 4.447,00	R$ 5.796,00
1.33	-	Hora Extra Técnico de Manutenção Predial	horas	80	R$ 63,67	R$ 82,98	R$ 5.093,00	R$ 6.638,00
1.34	-	Hora Extra Técnico em Eletricidade	horas	120	R$ 73,68	R$ 96,02	R$ 8.841,00	R$ 11.522,00
1.35	-	Hora Ex1ra Técnico em Eletrônica nível médio	horas	120	R$ 90,73	R$ 118,25	R$ 10.887,00	R$ 14.190,00
1.36	-	Hora extra Técnico de Segurança no Trabalho Junior	horas	120	R$ 55,59	R$ 72,45	R$ 6.670,00	R$ 8.694,00
1.37	SINAPI - 88255	Auxiliar Técnico de Engenharia com encargos complementares	horas	2500	R$ 27,61	R$ 35,98	R$ 69.025,00	R$ 89.950,00
1.38	SINAPI - 88264	Eletricista com encargos complementares	horas	528	R$ 27,60	R$ 35,97	R$ 14.572,00	R$ 18.992,00
1.39	SINAPI - 88315	Serralheiro com encargos complementares	horas	528	R$ 27,05	R$ 35,25	R$ 14.282,00	R$ 18.612,00
1.40	SINAPI - 88279	Montador Eletromecânico com encargos complementares	horas	528	R$ 25,14	R$ 32,76	R$ 13.273,00	R$ 17.297,00

2		**ITEM 2 -LOGÍSTICA**							**R$**	**355.043,03**	**R$** **462.733,04**
2.1	C25	ESTADIA PARA DOIS INTEGRANTES NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA-PA	DIARIA	48	R$	370,23	R$	482,52	R$	17.771,04	R$ 23.160,96
2.2	C26	ESTADIA PARA UM INTEGRANTE NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA-PA	DIARIA	12	R$	256,78	R$	334,66	R$	3.081,36	R$ 4.015,92
2.3	C29	ESTADIA PARA DOIS INTEGRANTES NO MUNICIPIO DE XINGUARA-PA	DIARIA	48	R$	370,23	R$	482,52	R$	17.771,04	R$ 23.160,96
2.4	C30	ESTADIA PARA UM INTEGRANTE NO MUNICIPIO DE XINGUARA-PA	DIARIA	12	R$	248,78	R$	324,23	R$	2.985,36	R$ 3.890,76
2.5	C27	ESTADIA PARA DOIS INTEGRANTES NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA	DIARIA	48	R$	320,23	R$	417,36	R$	15.371,04	R$ 20.033,28
2.6	C28	ESTADIA PARA UM INTEGRANTE NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA	DIARIA	12	R$	196,78	R$	256,46	R$	2.361,36	R$ 3.077,52
2.7	C31	ESTADIA PARA DOIS INTEGRANTES NO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU-PA	DIARIA	48	R$	303,57	R$	395,64	R$	14.571,36	R$ 18.990,72
2.8	C32	ESTADIA PARA UM INTEGRANTE NO MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU-PA	DIARIA	12	R$	200,12	R$	260,81	R$	2.401,44	R$ 3.129,72
2.9	C33	DESLOCAMENTO RONDON DO PARA	UN	16	R$	242,66	R$	316,26	R$	3.882,51	R$ 5.060,16
2.10	C36	DESLOCAMENTO XINGUARA-PA	UN	16	R$	397,37	R$	517,90	R$	6.357,94	R$ 8.286,40
2.11	C34	DESLOCAMENTO SANTANA DO ARAGUAIA-PA	UN	16	R$	889,20	R$	1.158,91	R$	14.227,20	R$ 18.542,56
2.12	C35	DESLOCAMENTO SAO FELIX DO XINGU-PA	UN	16	R$	819,17	R$	1.067,64	R$	13.106,74	R$ 17.082,24
2.13	C37	ALUGUEL DE (02) VEICULO	Mês	12	R$	20.096,22	R$	26.191.82	R$	241.154,64	R$ 314.301,84
3		**ITEM 3 - VALOR A SER GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**							**R$**	**960.000,00**	**R$** **1.136.448,00**
3.1		MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇAO	Ano	1	R$	960.000,00	R$	960.000,00	R$	960.000,00	R$ 1.136.448,00

OBS: O valor estimado para custear as depesas com materias e peças de R$ 960.000,00 ao ano (Item 3 desta planilha), não deve sofrer alterações pela Proponente, as alterações podem ser aplicadas na taxa de BDI, constituindo assim o preço ofertado.

TOTAL SEM BDI	R$ 6.159.842,87
VALOR BDI (R$)	R$ 1.753.644,93
	R$ 7.913.487,80

QUADRO DE QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA MÁXIMA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Nº de COLABORADORES	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	Assistente Técnico II	mês	2	R$ 9.151,12	R$ 11.926,65	R$
2	Eletricista de Baixa Tensão	mês	3	R$ 7.326,97	R$ 9.549,39	R$ 28.648,16
3	Meio Oficial da Construção (Auxiliar de Eletricista)	mês	4	R$ 5.763,70	R$ 7.511,95	R$ 22.535,86
4	Pedreiro	mês	4	R$ 6.046,67	R$ 7.880,76	R$ 15.761,51
5	Pintor	mês	2	R$ 7.823,65	R$ 10.196,73	R$ 20.393,46
6	Encanador	mês	3	R$ 8.401,82	R$ 10.950,27	R$ 21.900,53
7	Carpinteiro	mês	2	R$ 6.046,67	R$ 7.880,76	R$ 7.880,76
8	Meio Oficial da Construção (Servente)	mês	3	R$ 4.812,90	R$ 6.272,75	R$ 18.818,24
9	Auxiliar Administrativo II	mês	3	R$ 6.713,71	R$ 8.750,12	R$ 17.500,24
10	Almoxarife	mês	2	R$ 8.211,37	R$ 10.702,05	R$ 21.404,09
11	Auxiliar de campo	mês	4	R$ 6.877,79	R$ 8.963,97	R$ 26.891,90
12	Bombeiro Civil Líder	mês	3	R$ 10.074,17	R$ 13.129,88	R$ 26.259,76
13	Encarregado Geral	mês	2	R$ 11.540,45	R$ 15.040,91	R$ 15.040,91
14	Assistente Técnico I	mês	4	R$ 8.153,49	R$ 10.626,62	R$ 31.879,85
16	Técnico de Manutenção Predial	mês	4	R$ 9.338,65	R$ 12.171,25	R$ 24.342,51
17	Técnico em Eletricidade	mês	2	R$ 10.807,51	R$ 14.085,66	R$ 28.171,32
18	Técnico em Eletrônica Nível Médio	mês	1	R$ 13.307,13	R$ 17.343,46	R$ 34.686,92
19	Técnico de Segurança no Trabalho Júnior	mês	1	R$ 8.153,49	R$ 10.626,62	R$ 10.626,62

TOTAL DE MÃO DE OBRA SEM BDI	***R$***	***385.322,07***
TOTAL DE MÃO DE OBRA COM BDI	***R$***	***502.211,03***

OBJETO:	B.D.I.	Encargos Sociais não desonerada
Contratação de empresa para Manutenção de predial, englobando pequenos reparos em equipamentos elétricos e eletromecânicos	**18,38%**	

DEMONSTRATIVO DO BDI - MATERIAIS

Item	Item Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Valores Propostos
AC	Administração Central	1,50%	4,49%	4,49%
S e G	Seguro e Garantia	0,30%	0,82%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,89%	0,89%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	1,11%	1,11%
L	Lucro	3,50%	6,22%	6,22%
I *	Tributos *			3,65%

TRIBUTOS	PERCENTUAL
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
CPRB	0,00%
TOTAL	3,65%

BDI REFERENCIAL	**18,38%**

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] \times 100$$

Onde:

AC → é a taxa de rateio da Administração Central
DF → é a taxa representativa das despesas financeiras
S → é uma taxa representativa de Seguros
G → é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital
R → corresponde aos riscos e imprevistos
I → é a taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins e ISS)
L → corresponde ao lucro

OBS. 1: Para o cálculo do ISS a licitante deverá observar os preceitos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e os acórdãos 2329/2011 e 2622/2013 do TCU.

OBS. 2: Percentuais estimados pela administração estão fundamentados nos limites definido conforme Acórdão 2622/2013.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTEN(;:AO

OBJETO:	B.D.I.	Encargos Sociais não desonerada
Contrata ao de empresa para Manutenção de predial, englobando pequenos reparos em equipamentos elétricos e eletromecânicos	30,33%	

DEMONSTRATIVO DO BDI - SERVIÇOS

Item	Item Componente do BDI	Mínima	Máximo	Valores Propostos
AC	Administra ao Central	3,00%	5,50%	5,50%
SeG	Segura e Garantia	0,80%	1,00%	1,00%
R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	1,39%
L	Luera	6,16%	8,96%	8,96%
I*	Tributos *			8,65%

TRIBUTOS	PERCENTUAL
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
CPRB	0,00%
TOTAL	8,65%
BDI REFERENCIAL	**30,33%**

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

Onde:

AC➔ é a taxa de rateio da Administração Central

DF➔ é a taxa representativa das despesas financeiras

S ➔ é uma taxa representativa de Seguros

G ➔ é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital

R ➔ corresponde aos riscos e imprevistos

I ➔ é a taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins e ISS)

L ➔ corresponde ao lucro

OBS. 1: Para o cálculo do ISS a licitante deverá observar os preceitos da Lei Complementar n° 116, de 31/07/2003 e os acórdãos 2329/2011 e 2622/2013 do TCU.

OBS. 2: Percentuais estimados pela administra ao estão fundamentados nos limites definido conforme Ac6rdao 2622/2013.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Assistente Técnico II
CÓDIGO: C1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo: PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 4.013,17
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 4.013,17**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 334,43
B	Férias	R$ 334,43
C	Adicional de Férias	R$ 111,48
	Total	**R$ 780,34**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 958,70
B	Salário Educação	2,50%	R$ 119,84
C	SAT	2,250%	R$ 107,85
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 71,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 47,94
F	SEBRAE	0,60%	R$ 28,76
G	INCRA	0,20%	R$ 9,59
H	FGTS	8,00%	R$ 383,48
	Total	36,05%	**R$ 1.728,06**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Dedução transporte 6%	R$	-
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo: PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$	601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$	60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$	12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$	364,15
G	Outros (especificar)		
	Total	**R$**	**917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	780,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	1.728,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	917,23
	Total	**R$**	**2.466,93**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	90,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	6,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	34,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	5,56
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	154,50
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$	28,20
	Total	**R$**	**266,72**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	329,82
Custo mensal de reposição CRM	R$	6.705,34

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)	
A	Férias	R$	558,78
B	Ausências Legais	R$	219,88
C	Licença-Paternidade	R$	5,50
D	Ausência por acidente de trabalho	R$	82,46
E	Afastamento Maternidade	R$	61,82
F	Outros (especificar)		
	Total	**R$**	**928,44**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 928,44
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 928,44**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇAO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	LUCRO	8,96%	
F	TRIBUTOS	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.013,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.425,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 266,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 928,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 9.151,12
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.484,93
	Valor Total por Técnico Operacional	**R$ 11.926,65**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Eletricista de Baixa Tensão
CÓDIGO: C2

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.286,49
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R$ 685,95
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 2.972,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 247,70
B	Férias	R$ 247,70
C	Adicional de Férias	R$ 82,57
Total		**R$ 577,97**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 710,08
B	Salário Educação	2,50%	R$ 88,76
C	SAT	2,250%	R$ 79,88
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 53,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 35,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 21,30
G	INCRA	0,20%	R$ 7,10
H	FGTS	8,00%	R$ 284,03
Total		36,05%	**R$ 1.279,92**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 137,19
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 980,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 577,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.279,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 980,04
Total		**R$ 2.837,94**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 67,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 30,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 10,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 114,59
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 20,88
Total		**R$ 209,24**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	290,49
Custo mensal de reposição CRM	R$	5.905,65

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 492,14
B	Ausências Legais	R$ 193,66
C	Licença-Paternidade	R$ 4,84
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 72,62
E	Afastamento Maternidade	R$ 72,93
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 836,19**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 836,19
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 836,19**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C20)	R$ 73,21
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C20)	R$ 137,21
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 471,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.972,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.837,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 209,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 836,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 471,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 7.326,97
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.222,43
	Valor Total por Eletricista	**R$ 9.549,39**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Meio Oficial da Construção (Auxiliar de Eletricista)
CÓDIGO: C3

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.631,24
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R$ 489,37
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 2.120,61**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 176,72
B	Férias	R$ 176,72
C	Adicional de Férias	R$ 58,91
Total		**R$ 412,34**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 506,59
B	Salário Educação	2,50%	R$ 63,32
C	SAT	2,250%	R$ 56,99
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 37,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,33
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,20
G	INCRA	0,20%	R$ 5,07
H	FGTS	8,00%	R$ 202,64
Total		36,05%	**R$ 913,13**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 97,87
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 1.019,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 412,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 913,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.019,35
Total		**R$ 2.344,83**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 47,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 3,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 22,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 8,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 81,77
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 14,90
Total		**R$ 150,16**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	218,90
Custo mensal de reposição CRM	R$	4.450,20

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 370,85
B	Ausências Legais	R$ 145,93
C	Licença-Paternidade	R$ 3,65
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 54,72
E	Afastamento Maternidade	R$ 55,80
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 630,95**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 630,95
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 630,95**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.120,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.344,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 150,16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 630,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 5.763,70
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 1.748,25
	Valor Total por Auxiliar de Eletricista	**R$ 7.511,96**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Pedreiro
CÓDIGO: C4

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.286,49
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 2.286,49**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 190,54
B	Férias	R$ 190,54
C	Adicional de Férias	R$ 63,51
Total		**R$ 444,60**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 546,22
B	Salário Educação	2,50%	R$ 68,28
C	SAT	2,250%	R$ 61,45
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 40,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,31
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,39
G	INCRA	0,20%	R$ 5,46
H	FGTS	8,00%	R$ 218,49
Total		36,05%	**R$ 984,56**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 137,19
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 980,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 444,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 984,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 980,04
Total		**R$ 2.409,19**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 51,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 3,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 23,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 8,60
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 88,16
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 16,07
Total		**R$ 161,66**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	233,32
Custo mensal de reposição CRM	R$	4.743,33

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 395,28
B	Ausências Legais	R$ 155,54
C	Licença-Paternidade	R$ 3,89
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 58,33
E	Afastamento Maternidade	R$ 59,13
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 672,17**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 672,17
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 672,17**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.286,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.409,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 161,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 672,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 6.046,67
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 1.834,09
	Valor Total por Pedreiro	**R$ 7.880,76**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Pintor
CÓDIGO: C5

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.286,49
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade grau máximo (exposição a hidrocarbonetos em tintas) NR°15 Anexo 13 - 40% sobre o salário base - conforme acordo coletivo.	R$ 914,60
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 3.201,09**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 266,76
B	Férias	R$ 266,76
C	Adicional de Férias	R$ 88,92
Total		**R$ 622,43**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 764,70
B	Salário Educação	2,50%	R$ 95,59
C	SAT	2,250%	R$ 86,03
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 57,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 38,24
F	SEBRAE	0,60%	R$ 22,94
G	INCRA	0,20%	R$ 7,65
H	FGTS	8,00%	R$ 305,88
Total		36,05%	**R$ 1.378,38**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 137,19
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 980,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 622,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.378,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 980,04
Total		**R$ 2.980,85**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 72,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,40
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 32,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 11,73
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 123,39
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 22,49
Total		**R$ 225,10**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Custo diário de reposição CDR	R$ 312,82
	Custo mensal de reposição CRM	R$ 6.359,53

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 529,96
B	Ausências Legais	R$ 208,54
C	Licença-Paternidade	R$ 5,21
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 78,20
E	Afastamento Maternidade	R$ 77,53
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 899,45**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 899,45
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 899,45**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.201,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.980,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 225,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 899,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 7.823,65
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.373,08
	Valor Total por Pintor	**R$ 10.196,73**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Encanador
CÓDIGO: C6

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.503,84
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade grau máximo (exposição a agentes biológicos) NR°15 Anexo 13 - 40% sobre o salário base - conforme acordo coletivo.	1001,536
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	**3.505,38**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 292,11
B	Férias	R$ 292,11
C	Adicional de Férias	R$ 97,37
	Total	**R$ 681,60**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 837,40
B	Salário Educação	2,50%	R$ 104,67
C	SAT	2,250%	R$ 94,21
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 62,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 41,87
F	SEBRAE	0,60%	R$ 25,12
G	INCRA	0,20%	R$ 8,37
H	FGTS	8,00%	R$ 334,96
	Total	36,05%	**R$ 1.509,41**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 150,23
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 967,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 681,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.509,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 967,00
	Total	**R$ 3.158,00**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 79,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 35,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 12,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 135,12
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 24,63
	Total	**R$ 246,21**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	339,26
Custo mensal de reposição CRM	R$	6.897,25

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 574,77
B	Ausências Legais	R$ 226,18
C	Licença-Paternidade	R$ 5,65
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 84,82
E	Afastamento Maternidade	R$ 83,65
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 975,07**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 975,07
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 975,07**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.505,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.158,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 246,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 975,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 8.401,82
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.548,45
	Valor Total por Encanador	**R$ 10.950,27**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Carpinteiro
CÓDIGO: C7

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.286,49
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 2.286,49**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 190,54
B	Férias	R$ 190,54
C	Adicional de Férias	R$ 63,51
Total		**R$ 444,60**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	546,2170556
B	Salário Educação	2,50%	R$ 68,28
C	SAT	2,250%	R$ 61,45
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 40,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,31
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,39
G	INCRA	0,20%	R$ 5,46
H	FGTS	8,00%	R$ 218,49
Total		36,05%	**R$ 984,56**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 137,19
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 980,04**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 444,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 984,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 980,04
Total		**R$ 2.409,19**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 51,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 3,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 23,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 8,60
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 88,16
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 16,07
Total		**R$ 161,66**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Custo diário de reposição CDR	R$ 233,32
	Custo mensal de reposição CRM	R$ 4.743,33

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 395,28
B	Ausências Legais	R$ 155,54
C	Licença-Paternidade	R$ 3,89
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 58,33
E	Afastamento Maternidade	R$ 59,13
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 672,17**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 672,17
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 672,17**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.286,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.409,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 161,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 672,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 6.046,67
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 1.834,09
	Valor Total por Carpinteiro	**R$ 7.880,76**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Meio Oficial da Construção (Servente)
CÓDIGO: C8

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.631,24
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 1.631,24**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 135,94
B	Férias	R$ 135,94
C	Adicional de Férias	R$ 45,31
Total		**R$ 317,19**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 389,69
B	Salário Educação	2,50%	R$ 48,71
C	SAT	2,250%	R$ 43,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,48
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,69
G	INCRA	0,20%	R$ 3,90
H	FGTS	8,00%	R$ 155,87
Total		36,05%	**R$ 702,41**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$ 200,00	
B	Dedução transporte 6%	-R$ 97,87	
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20	R$ 102,13
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12	
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00	
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15	
G	Outros (especificar)		
Total		**R$ 1.019,35**	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 317,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 702,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.019,35
Total		**R$ 2.038,95**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 36,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 17,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 6,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 62,91
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 11,46
Total		**R$ 116,21**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Custo diário de reposição CDR	R$ 176,36
	Custo mensal de reposição CRM	R$ 3.585,42

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 298,79
B	Ausências Legais	R$ 117,57
C	Licença-Paternidade	R$ 2,94
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 44,09
E	Afastamento Maternidade	R$ 45,95
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 509,34**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 509,34
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 509,34**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.631,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.038,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 116,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 509,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 4.812,90
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 1.459,85
	Valor Total por Servente	**R$ 6.272,75**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Auxiliar Administrativo II
CÓDIGO: C9

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000146/2023 STHOPA	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.640,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 2.640,75**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 220,06
B	Férias	R$ 220,06
C	Adicional de Férias	R$ 73,35
Total		**R$ 513,48**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 630,85
B	Salário Educação	2,50%	R$ 78,86
C	SAT	2,250%	R$ 70,97
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 47,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 31,54
F	SEBRAE	0,60%	R$ 18,93
G	INCRA	0,20%	R$ 6,31
H	FGTS	8,00%	R$ 252,34
Total		36,05%	**R$ 1.137,10**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 158,45
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com acordo Coletivo PA000067/2021)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00

F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$	364,15
G	Outros (especificar)		
Total		**R$**	**958,78**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	513,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	1.137,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	958,78
Total		**R$**	**2.609,36**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	59,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	4,45
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	1,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	27,23
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	9,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	101,81
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$	18,55
Total		**R$**	**186,24**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	264,11
Custo mensal de reposição CRM	R$	5.369,35

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)	
A	Férias	R$	447,45
B	Ausências Legais	R$	176,07
C	Licença-Paternidade	R$	4,40
D	Ausência por acidente de trabalho	R$	66,03
E	Afastamento Maternidade	R$	66,26
F	Outros (especificar)		
Total		**R$**	**760,21**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	760,21
4.2	Intrajornada	R$	-
Total		R$	760,21

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
Total do BDI		**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.640,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.609,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 186,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 760,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 6.713,71
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.036,41
Valor Total por Inspetor de Serviços		**R$ 8.750,13**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Almoxarife
CÓDIGO: C10

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 3.403,18
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 3.403,18**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 283,60
B	Férias	R$ 283,60
C	Adicional de Férias	R$ 94,53
Total		**R$ 661,73**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 812,98
B	Salário Educação	2,50%	R$ 101,62
C	SAT	2,250%	R$ 91,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 60,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 40,65
F	SEBRAE	0,60%	R$ 24,39
G	INCRA	0,20%	R$ 8,13
H	FGTS	8,00%	R$ 325,19
Total		36,05%	**R$ 1.465,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 12,00
E	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
F	Assistencia à Saúde	
G	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 977,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 661,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.465,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 977,35
	Total	**R$ 3.104,48**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 76,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 34,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 12,40
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 131,18
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 23,91
	Total	**R$ 239,03**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	329,72
Custo mensal de reposição CRM	R$	6.703,12

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 558,59
B	Ausências Legais	R$ 219,81
C	Licença-Paternidade	R$ 5,50
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 82,43
E	Afastamento Maternidade	R$ 81,20
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 947,52**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 947,52
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 947,52**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	3.403,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	3.104,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	239,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	947,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	517,16
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$	8.211,37
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$	2.490,68
Valor Total por Almoxarife		**R$**	**10.702,05**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Auxiliar de Campo
CÓDIGO: C11

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 2.727,89
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 2.727,89**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 227,32
B	Férias	R$ 227,32
C	Adicional de Férias	R$ 75,77
	Total	**R$ 530,42**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 651,66
B	Salário Educação	2,50%	R$ 81,46
C	SAT	2,250%	R$ 73,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 48,87
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 32,58
F	SEBRAE	0,60%	R$ 19,55
G	INCRA	0,20%	R$ 6,52
H	FGTS	8,00%	R$ 260,67
	Total	36,05%	**R$ 1.174,62**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 200,00
B	Dedução transporte 6%	-R$ 163,67
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12

E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$	12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$	364,15
G	Outros (especificar)		
Total		**R$**	**953,56**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	530,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	1.174,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	953,56
Total		**R$**	**2.658,60**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	61,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	4,60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	1,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	28,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	10,11
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	105,16
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$	19,17
Total		**R$**	**192,28**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Custo diário de reposição CDR	R$	271,68
	Custo mensal de reposição CRM	R$	5.523,34

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)	
A	Férias	R$	460,28
B	Ausências Legais	R$	181,12
C	Licença-Paternidade	R$	4,53
D	Ausência por acidente de trabalho	R$	67,92
E	Afastamento Maternidade	R$	68,01
F	Outros (especificar)		
Total		**R$**	**781,86**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		R$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)

4.1	Ausências Legais	R$	781,86
4.2	Intrajornada	R$	-
	Total	**R$**	**781,86**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$	167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$	44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$	216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$	88,46
E	Outros (especificar)	R$	-
	Total	**R$**	**517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	**Beneficios e despesas indiretas**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.727,89
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.658,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	192,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	781,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$	6.877,79
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$	2.086,18
	Valor Total por Oficial de manutenção	**R$**	**8.963,97**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Bombeiro Civil Líder
CÓDIGO: C12

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 3.403,18
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (adicional de 30% de periculosidade - conforme acordo coletivo)	R$ 1.020,95
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 4.424,13**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 368,68
B	Férias	R$ 368,68
C	Adicional de Férias	R$ 122,89
	Total	**R$ 860,25**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.056,88
B	Salário Educação	2,50%	R$ 132,11
C	SAT	2,250%	R$ 118,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 79,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 52,84
F	SEBRAE	0,60%	R$ 31,71
G	INCRA	0,20%	R$ 10,57
H	FGTS	8,00%	R$ 422,75
	Total	36,05%	R$ 1.905,02

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 860,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.905,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
	Total	**R$ 3.682,50**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 100,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 7,46
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 44,13
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 15,91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 170,51
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 31,08
	Total	**R$ 309,94**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	416,18
Custo mensal de reposição CRM	R$	8.461,00

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 705,08
B	Ausências Legais	R$ 277,46
C	Licença-Paternidade	R$ 6,94
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 104,05
E	Afastamento Maternidade	R$ 102,13
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 1.195,65**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 1.195,65
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 1.195,65**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C20)	R$ 114,13
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI's (Composição - Código C20)	R$ 87,08
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 461,95**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.424,13
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.682,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 309,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 1.195,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 461,95
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 10.074,17
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 3.055,71
	Valor Total por Bombeiro civil lider	**R$ 13.129,89**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Encarregado Geral
CÓDIGO: C13

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 5.146,42
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
	Adicional de sobreaviso	
F	Outros (especificar)	
	Total	**R$ 5.146,42**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 428,87
B	Férias	R$ 428,87
C	Adicional de Férias	R$ 142,96
	Total	**R$ 1.000,69**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.229,42
B	Salário Educação	2,50%	R$ 153,68
C	SAT	2,250%	R$ 138,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 92,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 61,47
F	SEBRAE	0,60%	R$ 36,88
G	INCRA	0,20%	R$ 12,29
H	FGTS	8,00%	R$ 491,77
	Total	36,05%	**R$ 2.216,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12

E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 1.000,69
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 2.216,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
Total		**R$ 4.133,96**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 116,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 8,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 3,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 50,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 18,38
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 198,34
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 36,16
Total		**R$ 360,05**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	481,91
Custo mensal de reposição CRM	R$	9.797,18

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 816,43
B	Ausências Legais	R$ 321,27
C	Licença-Paternidade	R$ 8,03
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 120,48
E	Afastamento Maternidade	R$ 116,66
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 1.382,87**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
Total		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 1.382,87
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 1.382,87**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 5.146,42
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 4.133,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 360,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 1.382,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 11.540,45
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 3.500,47
	Valor Total por Encarregado Geral	**R$ 15.040,92**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Assistente técnico I
CÓDIGO: C14

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 3.403,18
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 3.403,18**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 283,60
B	Férias	R$ 283,60
C	Adicional de Férias	R$ 94,53
Total		**R$ 661,73**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 812,98
B	Salário Educação	2,50%	R$ 101,62
C	SAT	2,250%	R$ 91,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 60,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 40,65
F	SEBRAE	0,60%	R$ 24,39
G	INCRA	0,20%	R$ 8,13
H	FGTS	8,00%	R$ 325,19
Total		36,05%	**R$ 1.465,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 661,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.465,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
Total		**R$ 3.044,36**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 76,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 34,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 12,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 131,18
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 23,91
Total		**R$ 239,12**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	330,38
Custo mensal de reposição CRM	R$	6.716,66

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 559,72
B	Ausências Legais	R$ 220,25
C	Licença-Paternidade	R$ 5,51
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 82,60
E	Afastamento Maternidade	R$ 81,59
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 949,67**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 949,67
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 949,67**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.403,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.044,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 239,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 949,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 8.153,49
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.473,13
	Valor Total por Auxiliar Administrativo III	**R$ 10.626,62**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Técnico de Manutenção Predial
CÓDIGO: C15

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 4.013,17
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
	Adicional de sobreaviso	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 4.013,17**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 334,43
B	Férias	R$ 334,43
C	Adicional de Férias	R$ 111,48
Total		**R$ 780,34**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 958,70
B	Salário Educação	2,50%	R$ 119,84
C	SAT	2,250%	R$ 107,85
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 71,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 47,94
F	SEBRAE	0,60%	R$ 28,76
G	INCRA	0,20%	R$ 9,59
H	FGTS	8,00%	R$ 383,48
Total		36,05%	**R$ 1.728,06**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 780,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.728,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
Total		**R$ 3.425,63**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 90,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 6,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 40,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 14,51
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 154,68
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 28,20
Total		**R$ 281,44**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	383,40
Custo mensal de reposição CRM	R$	7.794,59

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 649,55
B	Ausências Legais	R$ 255,60
C	Licença-Paternidade	R$ 6,39
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 95,85
E	Afastamento Maternidade	R$ 93,86
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 1.101,26**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
	Total	R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 1.101,26
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 1.101,26**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
	Total do BDI	**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.013,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.425,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 281,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 1.101,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R$ 9.338,65
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.832,61
	Valor Total por Técnico de Manutenção Predial	**R$ 12.171,26**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Técnico em Eletricidade
CÓDIGO: C16

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 3.638,29
B	Adicional de Periculosidade	R$ 1.091,49
C	Adicional de sobreaviso	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 4.729,78**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 394,15
B	Férias	R$ 394,15
C	Adicional de Férias	R$ 131,38
Total		**R$ 919,68**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.129,89
B	Salário Educação	2,50%	R$ 141,24
C	SAT	2,250%	R$ 127,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 84,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 56,49
F	SEBRAE	0,60%	R$ 33,90
G	INCRA	0,20%	R$ 11,30
H	FGTS	8,00%	R$ 451,96
Total		36,05%	**R$ 2.036,63**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 919,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 2.036,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
Total		**R$ 3.873,54**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 106,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 7,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 3,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 47,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 16,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 182,29
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 33,23
Total		**R$ 331,15**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	443,24
Custo mensal de reposição CRM	R$	9.011,09

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 750,92
B	Ausências Legais	R$ 295,49
C	Licença-Paternidade	R$ 7,39
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 110,81
E	Afastamento Maternidade	R$ 108,28
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 1.272,89**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
Total		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 1.272,89
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 1.272,89**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C20)	R$ 73,21
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C25)	R$ 345,48
D	EPI (Composição - Código C20)	R$ 137,21
E	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 600,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
Total do BDI		**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.729,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.873,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 331,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 1.272,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 600,16
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 10.807,51
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 3.278,15
Valor Total por Técnico de Manutenção Predial		**R$ 14.085,66**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Profissional: Técnico Eletrônico Nível Médio
CÓDIGO: C17

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 4.627,93
B	Adicional de Periculosidade	R$ 1.388,38
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 6.016,31**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 501,36
B	Férias	R$ 501,36
C	Adicional de Férias	R$ 167,12
Total		**R$ 1.169,84**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.437,23
B	Salário Educação	2,50%	R$ 179,65
C	SAT	2,250%	R$ 161,69
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 107,79
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 71,86
F	SEBRAE	0,60%	R$ 43,12
G	INCRA	0,20%	R$ 14,37
H	FGTS	8,00%	R$ 574,89
Total		36,05%	**R$ 2.590,61**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 1.169,84

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	2.590,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	917,23
Total		**R$**	**4.677,67**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	136,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	10,14
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$	4,06
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	59,23
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	21,35
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	231,85
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$	42,27
Total		**R$**	**420,39**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$	555,07
Custo mensal de reposição CRM	R$	11.284,54

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)	
A	Férias	R$	940,38
B	Ausências Legais	R$	370,05
C	Licença-Paternidade	R$	9,25
D	Ausência por acidente de trabalho	R$	138,77
E	Afastamento Maternidade	R$	134,16
F	Outros (especificar)		
Total		**R$**	**1.592,60**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		R$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	1.592,60
4.2	Intrajornada	R$	-
Total		**R$**	**1.592,60**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes (Composição - Código C20)	R$	73,21
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$	44,26
C	Ferramentas (Composição - Código C25)	R$	345,48
D	EPI (Composição - Código C20)	R$	137,21
E	Outros (especificar)	R$	-
Total		**R$**	**600,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	Beneficios e despesas indiretas	Percentual (%)	Valor (R$)

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
Total do BDI		**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	6.016,31	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	4.677,67	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	420,39	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	1.592,60	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	600,16	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$	13.307,13	
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$	4.036,34	FATOR K
Valor Total por Técnico de Manutenção Predial		**R$**	**17.343,47**	2,211842626

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

PROFISSIONAL: TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO JÚNIOR
CÓDIGO: C18

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração - Acordo Coletivo PA000206/2024 - SINTRAPAV	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 3.403,18
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 3.403,18**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R$ 283,60
B	Férias	R$ 283,60
C	Adicional de Férias	R$ 94,53
Total		**R$ 661,73**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 812,98
B	Salário Educação	2,50%	R$ 101,62
C	SAT	2,250%	R$ 91,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 60,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 40,65
F	SEBRAE	0,60%	R$ 24,39
G	INCRA	0,20%	R$ 8,13
H	FGTS	8,00%	R$ 325,19
Total		36,05%	**R$ 1.465,40**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Dedução transporte 6%	R$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação para 20,33 Dias com carga horária superior a 6h e 4,33 Dias com carga inferior a 6h de trabalho (De acordo com o Acordo Coletivo : PA000206/2024 - SINTRAPAV)	R$ 601,20
D	Dedução de 10% do custo total com alimentação	-R$ 60,12
E	Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar (De acordo com acordo Coletivo)	R$12,00
F	Assistencia à Saúde 50% do valor Total (De acordo com acordo Coletivo)	R$ 364,15
G	Outros (especificar)	
Total		**R$ 917,23**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 661,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.465,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 917,23
Total		**R$ 3.044,36**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R$ 76,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 5,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 2,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 34,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 12,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 131,18
G	Dedução: Provisão demissão com justa causa e outros motivos	-R$ 23,91
Total		**R$ 239,12**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo diário de reposição CDR	R$ 330,38
Custo mensal de reposição CRM	R$ 6.716,66

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	R$ 559,72
B	Ausências Legais	R$ 220,25
C	Licença-Paternidade	R$ 5,51
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 82,60
E	Afastamento Maternidade	R$ 81,59
F	Outros (especificar)	
Total		**R$ 949,67**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
Total		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 949,67
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		**R$ 949,67**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (Composição - Código C21)	R$ 167,96
B	Equipamentos (Composição - Código C22)	R$ 44,26

C	Ferramentas (Composição - Código C23)	R$ 216,48
D	EPI (Composição - Código C21)	R$ 88,46
E	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 517,16**

Módulo 6 - BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

6	**Beneficios e despesas indiretas**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%	
B	SEGURO E GARANTIA	1,00%	
C	RISCO	1,27%	
D	DESPESAS FINACEIRAS	1,39%	
E	Lucro	8,96%	
F	Tributos	8,65%	
	F.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	F.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	F.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
	F.4. CPRB	0,00%	
Total do BDI		**30,33%**	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.403,18	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.044,36	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 239,12	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 949,67	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 517,16	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 8.153,49	
F	Módulo 6 – Beneficios e despesas indiretas	R$ 2.473,13	FATOR K
Valor Total por Técnico de Manutenção Predial		**R$ 10.626,62**	2,395844623

CÓDIGO C19 - Uniformes e EPI's - Elétrica								
ITEM	Cotação	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ANUAL	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI
1	Compras.gov.br	418455	Uniforme Profissional Componentes: Calça E Camisa Manga Longa , Tamanho: Sob Medida , Material: 100% Algodão Com Tratamento Anti-Chama , Características Adicionais: Gola Esporte/Fita Reflexiva:Costa,Ombros E Pernas , Aplicação: Porteção Individual Para Eletricista , Tipo: Classe 2 Com Ca	Kit	1	1,000	R$ 635,00	R$ 635,00
2	Compras.gov.br	485781	Meia preta: tecido em algodão.	Unidade	12	0,083	R$ 20,30	R$ 243,56
3	Compras.gov.br	431798	Bota de segurança com proteção elétrica e mecânica confeccionada em couro, colarinho soft acolchoado com forração transpirável,	Par	2	0,500	R$ 168,76	R$ 337,51
4	Compras.gov.br	614947	Capacete de segurança aba total, classe “B” (conforme descrição no TR)	Unidade	2	0,500	R$ 43,05	R$ 86,10
5	Compras.gov.br	614889	Luva de proteção - alta tensão 69kv.	Par	2	0,500	R$ 374,41	R$ 748,82
6	Compras.gov.br	601861	Luva de proteção, tipo vaqueta.	Par	4	0,500	R$ 30,84	R$ 123,37
7	Compras.gov.br	614948	Luva de proteção, tipo nitrilica.	Par	4	0,500	R$ 28,50	R$ 113,98
8	Compras.gov.br	601715	Óculos contra impacto.	Unidade	4	0,250	R$ 16,08	R$ 64,32
9	Compras.gov.br	399937	Protetor auricular tipo inserção (conforme descrição no TR)	Unidade	12	0,082	R$ 14,37	R$ 172,44

VALOR ANUAL - UNIFORMES	*R$*	*878,56*
VALOR MENSAL - UNIFORMES	*R$*	*73,21*
VALOR ANUAL - EPI's	*R$*	*1.646,54*
VALOR MENSAL - EPI's	*R$*	*137,21*

CÓDIGO C20 - Uniformes e EPI's - Bombeiros								
ITEM	Cotação	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ANUAL	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI
1	Compras.gov.br	446470	Kit uniforme profissional calça e blusa, tamanho: sob medida, cor: azul, material: Poliéster / Algodão , características adicionais: calça com 2 bolsos, blusa 2 bolsos, com logotipo da empresa na altura do peito (aplicados a cada situação – equipe operacional e equipe de apoio).	Kit	1	1	R$ 490,00	R$ 490,00
2	Compras.gov.br	266638	Camisa suadeira, 100% algodão, manga curta, gola redonda, cor vermelha, com logo personalizada.	Unidade	12	0,083	R$ 49,00	R$ 588,00
3	Compras.gov.br	614132	Cinto Vestuário Material: Náilon , Cor: Preta , Material Fivela: Metal Prateado , Tamanho: Sob Medida.	Unidade	1	1	R$ 48,00	R$ 48,00
4	Compras.gov.br	485781	Meia preta: tecido em algodão.	Par	12	0,083	R$ 20,30	R$ 243,56
5	Compras.gov.br	232928	Coturno Combate Incêndio Material: Couro , Material Sola: Borracha , Acabamento Superficial Couro: Curtido Ao Cromo , Formato: Anatômico , Espessura Solado: 15 A 17 MM, Resistência Temperatura: 300 °C, Material Biqueira: Termoplástico/Poliéster E Resina Vinícula , Espessura Biqueira: 1 MM, Material Palmilha: Poliéster Com Alma De Aço	Par	1	1	R$ 580,08	R$ 580,08
6	Compras.gov.br	322195	Capacete de segurança aba total, classe “B” (conforme descrição no TR).	Unidade	2	0,500	R$ 60,13	R$ 120,26
7	Compras.gov.br	613245	Luva de proteção, tipo vaqueta.	Par	2	0,500	R$ 23,70	R$ 47,40
8	Compras.gov.br	601715	Óculos contra impacto.	Unidade	4	0,250	R$ 22,30	R$ 89,20
9	Compras.gov.br	399937	Protetor auricular tipo inserção (conforme descrição no TR).	Unidade	12	0,082	R$ 17,34	R$ 208,02

VALOR ANUAL - UNIFORMES	*R$*	*1.369,56*
VALOR MENSAL - UNIFORMES	*R$*	*114,13*
VALOR ANUAL - EPI's	*R$*	*1.044,96*
VALOR MENSAL - EPI's	*R$*	*87,08*

CÓDIGO C21 - Uniformes e EPI's - Predial								
ITEM	Cotação	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ANUAL	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL SEM BDI
1	Compras.gov.br	276197	Calça: Tecido em brim, com bolso, cor cinza ou azul e Camiseta: Tecido em malha 100% algodão, manga longa, cor neutra, com logotipo da empresa na altura do peito (aplicados a cada situação – equipe operacional e equipe de apoio).	Kit	12	0,083	R$ 145,02	R$ 1.740,20
3	Compras.gov.br	485781	Meia preta: tecido em algodão.	Par	12	0,083	R$ 22,95	R$ 275,40
4	Compras.gov.br	431798	Bota de segurança com proteção elétrica e mecânica confeccionada em couro, colarinho soft acolchoado com forração transpirável, fechamento em cadarço e opcional em biqueira de polipropileno. Palmilha de montagem em poliéster resinado com solado isolante em PU bidensidade injetado diretamente ao cabedal.	Par	3	0,333	R$ 161,71	R$ 485,12
5	Compras.gov.br	614947	Capacete de segurança aba total, classe “B” (conforme descrição no TR)	Unidade	2	0,5	R$ 46,00	R$ 92,00
6	Compras.gov.br	601861	Luva de proteção - tipo vaqueta.	Par	4	0,25	R$ 41,10	R$ 164,40
7	Compras.gov.br	601715	Óculos contra impacto	Unidade	4	0,250	R$ 28,00	R$ 112,00
8	Compras.gov.br	399937	Protetor auricular tipo inserção (conforme descrição no TR)	Unidade	12	0,082	R$ 17,34	R$ 208,02

VALOR ANUAL - UNIFORMES - S/ BDI	*R$*	*2.015,60*
VALOR MENSAL - UNIFORMES - S/ BDI	*R$*	*167,96*
VALOR ANUAL - EPI's - S/ BDI	*R$*	*1.061,54*
VALOR MENSAL - EPI's - S/ BDI	*R$*	*88,46*

Custo total anual = (Va/n + (6%aa x Va)) x (1+BDI)
Va = Valor de aquisição; 6%aa taxa de despesa financeira; n= vida útil.

CÓDIGO C22 - Equipamentos								
ITEM	**COTAÇÃO**	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**QUANT.**	**Vida Útil (anos)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL COM BDI**
1	Compras.gov.br	613702	Notebook 8GB de memória RAM, processador Intel Core i5 10º geração, armazenamento com SSD de 128GB, tela IPS antirreflexo de no mínimo 15,6" com resolução Full HD, com sistema operacional Windows licenciado, com garantia mínima 1 ano e pacote office.	un	8	5	R$ 5.232,02	R$ 10.882,59
2	Compras.gov.br	614635	Smartphone pacote de acesso à internet mínimo de 5GB, câmera, de no mínimo de 48 Megapixels, memória mínima de 4 GB de RAM, processador mínimo octa-core com velocidade de 1,8 GHz, bateria de no mínimo 4000 mAh.	un	8	4	R$ 2.999,00	R$ 7.437,52
3	Compras.gov.br	612320	Relógio de ponto eletrônico, bivolt, com leitura biométrica,antifraude, capacidade mínima de 500 digitais, com no mínimo registro de 02 digitais por colaborador.	un	1	2	R$ 1.434,90	R$ 803,54

TOTAL GERAL ANUAL S/ BDI	***R$***	***19.123,65***
TOTAL POR MÊS S/ BDI	***R$***	***44,26***

CÓDIGO C23 - Ferramentas - Manutenção Predial e Urbana								
ITEM	COTAÇÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	Compras.gov.br	601900	ALICATE CORTE FRONTAL 8 ¼"	Unidade	3	0,33	R$ 444,94	R$ 1.334,82
2	Compras.gov.br	288270	ALICATE DE PRESSÃO 10”	Unidade	2	0,5	R$ 54,12	R$ 108,24
3	Compras.gov.br	468618	ANDAIME NR18	Unidade	1	1	R$ 10.723,43	R$ 10.723,43
4	Cotação	-	CADEIRA SUSPENSA NR18	Kit	2	0,5	R$ 813,84	R$ 1.627,68
5	Compras.gov.br	461431	CANIVETE DE USO GERAL 100 MM	Unidade	4	0,25	R$ 107,92	R$ 431,69
6	Compras.gov.br	388816	CARRINHO DE PLATAFORMA CAPACIDADE 500KG	Unidade	2	0,5	R$ 3.542,67	R$ 7.085,34
7	Compras.gov.br	225362	CARRINHO DE PLATAFORMA CAPACIDADE 800KG	Unidade	2	0,5	R$ 2.504,98	R$ 5.009,95
8	Compras.gov.br	453137	CARRINHO DE MÃO PARA PEDREIRO	Unidade	3	0,33	R$ 402,27	R$ 1.206,81
9	Compras.gov.br	481631	CHAVE GANCHO	Unidade	2	0,5	R$ 42,80	R$ 85,60
10	Compras.gov.br	409621	CHAVE PARA PORCA LAVATÓRIO 10”	Unidade	4	0,25	R$ 51,96	R$ 207,84
11	Compras.gov.br	610664	CHAVE PINO REGULÁVEL 27 A 60 MM	Unidade	2	0,5	R$ 71,81	R$ 143,62
12	Compras.gov.br	441611	COLHER DE PEDREIRO 6” OVAL	Unidade	2	0,5	R$ 26,99	R$ 53,98
13	Compras.gov.br	480897	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	Unidade	2	0,5	R$ 25,96	R$ 51,92
14	Compras.gov.br	613886	ESCADA 3M	Unidade	5	0,2	R$ 471,05	R$ 2.355,25
15	Compras.gov.br	449876	ESCADA 6M	Unidade	2	0,5	R$ 866,52	R$ 1.733,04
16	Compras.gov.br	260048	ESCADA DE ELETRICISTA DE 9 M	Unidade	2	0,5	R$ 1.150,45	R$ 2.300,89
17	Compras.gov.br	426170	ESCADA BASCULANTE 9M	Unidade	1	1	R$ 788,91	R$ 788,90
18	Cotação	-	ESCARDILHO	Unidade	1	1	R$ 20,53	R$ 20,53
19	Compras.gov.br	607096	ESMERIL	Unidade	1	1	R$ 945,24	R$ 945,23
20	Compras.gov.br	248279	ESMERILHADEIRA ANGULAR PEQUENA	Unidade	1	1	R$ 616,33	R$ 616,33
21	Compras.gov.br	449350	ESPÁTULA METÁLICA 3”	Unidade	2	0,5	R$ 11,80	R$ 23,59
22	Compras.gov.br	606196	ESTILETE COM LÂMINA	Unidade	3	0,33	R$ 16,00	R$ 48,00
23	Compras.gov.br	428838	EXTENSÃO ELÉTRICA 50M	Unidade	4	0,25	R$ 609,80	R$ 2.439,21
24	Compras.gov.br	607100	FURADEIRA DE BANCADA	Unidade	3	0,33	R$ 3.071,67	R$ 9.215,00
25	Compras.gov.br	613831	FURADEIRA ELÉTRICA PORTÁTIL DE IMPACTO	Unidade	3	0,33	R$ 826,65	R$ 2.479,95
26	Compras.gov.br	355399	JOGO DE CHAVE BIELA DE 8 A 19 MM	Kit	3	0,33	R$ 271,50	R$ 814,49
27	Compras.gov.br	607132	JOGO DE CHAVE COMBINADA	Kit	3	0,33	R$ 803,83	R$ 2.411,49
28	Compras.gov.br	452329	JOGO DE EXTRATOR DE PARAFUSO QUEBRADO	Kit	2	0,5	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
29	Compras.gov.br	475527	JOGO DE SERRA COPO ¾ A 3”	Kit	3	0,33	R$ 250,00	R$ 750,00
30	Compras.gov.br	605730	JOGO DE SOQUETE COM ACESSÓRIOS EM MM E POL	Kit	2	0,5	R$ 1.010,44	R$ 2.020,88
31	Compras.gov.br	613884	JOGOS DE BROCAS COM VÍDEA PARA CONCRETO 5 A 20 MM	Kit	8	0,125	R$ 1.320,00	R$ 10.560,00
32	Compras.gov.br	369411	JOGOS DE BROCAS EM AÇO RÁPIDO PARA MADEIRA E METAL DE 05 A 20MM	Kit	8	0,125	R$ 141,87	R$ 1.134,98
33	Compras.gov.br	607428	LANTERNA	Unidade	4	0,25	R$ 172,22	R$ 688,86
34	Compras.gov.br	606038	LIMAS	Kit	4	0,25	R$ 66,28	R$ 265,12
35	Compras.gov.br	455723	MANGUEIRA DE 25 M	Unidade	2	0,5	R$ 236,92	R$ 473,84
36	Compras.gov.br	442123	MARTELO TIPO UNHA 23 CM COM CABO	Unidade	2	0,5	R$ 59,67	R$ 119,34
37	Compras.gov.br	609186	MORSA COM MORDENTES	Unidade	2	0,5	R$ 748,29	R$ 1.496,57
38	Compras.gov.br	601642	NÍVEL DE 30 CM	Unidade	2	0,5	R$ 57,47	R$ 114,93
39	Compras.gov.br	466631	PÁ PARA JARDINEIRO	Unidade	2	0,5	R$ 108,66	R$ 217,31
40	Compras.gov.br	327327	PAQUÍMETRO SÉRIE 125 UNIVERSAL	Unidade	2	0,5	R$ 192,73	R$ 385,46
41	Compras.gov.br	270726	PASSA-FIO 30M	Unidade	2	0,5	R$ 28,32	R$ 56,64
42	Compras.gov.br	378103	PASSA-FIO 20M	Unidade	2	0,5	R$ 23,80	R$ 47,59
43	Compras.gov.br	220739	PLAINA ELÉTRICA	Unidade	1	1	R$ 557,04	R$ 557,04
44	Compras.gov.br	271517	PONTEIRA	Unidade	3	0,33	R$ 225,00	R$ 675,00
45	Compras.gov.br	449772	RASTELO	Unidade	1	1	R$ 56,66	R$ 56,66
46	Compras.gov.br	475374	REBITADEIRA POP 120	Unidade	1	1	R$ 701,11	R$ 701,10
47	Compras.gov.br	426158	SACHO	Unidade	2	0,5	R$ 47,25	R$ 94,50
48	Compras.gov.br	484425	SERRA TICO-TICO	Unidade	1	1	R$ 573,31	R$ 573,30
49	Compras.gov.br	378138	SERROTE	Unidade	2	0,5	R$ 76,94	R$ 153,87
50	Compras.gov.br	602731	SERROTE DE PODA	Unidade	1	1	R$ 210,95	R$ 210,95
51	Compras.gov.br	602625	SERROTE DE PODA AÉREA COM CABO EXTENSOR	Unidade	1	1	R$ 322,68	R$ 322,68
52	Compras.gov.br	342577	TALHADEIRA	Unidade	4	0,25	R$ 72,75	R$ 290,98
53	Compras.gov.br	339737	TARRAXA PARA TUBO METÁLICO	Unidade	1	1	R$ 1.139,23	R$ 1.139,22

ITEM	COTAÇÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL COM BDI
54	Compras.gov.br	286724	TARRAXA PARA TUBO PVC	Unidade	1	1	R$ 504,06	R$ 504,06
55	Compras.gov.br	483878	TESOURA DE PODA	Unidade	2	0,5	R$ 203,90	R$ 407,80
56	Compras.gov.br	602396	TESOURA MANUAL USO DIVERSO	Unidade	2	0,5	R$ 39,66	R$ 79,32
57	Compras.gov.br	601641	TRENA DE NYLON 30 M	Unidade	2	0,5	R$ 100,00	R$ 200,00
58	Compras.gov.br	238616	TRENA RETRÁTIL COM 10 M	Unidade	6	0,1666	R$ 40,24	R$ 241,42
59	Compras.gov.br	462443	VOLTÍMETRO MULTITESTE PARA MÉDIA TENSÃO	Unidade	1	1	R$ 125,08	R$ 125,08
60	Compras.gov.br	615291	AMPERÍMETRO MULTITESTE PARA BAIXA TENSÃO	Unidade	2	0,5	R$ 299,90	R$ 599,80
				TOTAL GERAL ANUAL S/ BDI				***R$ 83.127,12***
				TOTAL GERAL MENSAL S/ BDI				***R$ 6.927,26***
				TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO				***R$ 216,48***

CÓDIGO C24 - Ferramentas - Manutenção de Equipamentos								
ITEM	COTAÇÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	Vida Útil (anos)	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI
1	Compras.gov.br	246868	Alicate Bico Meia Cana Material: Forjado Em Aço Vanádio, Material Cabo: Plástico, Tipo Cabo: Isolado, Tipo: Reto, Comprimento: 8 POL	Unidade	1	1	R$ 46,63	R$ 46,63
2	Compras.gov.br	305633	Alicate Bico Material: Aço Cromo Vanádio; Acabamento Superficial: Fosfatizado; Tipo: Meia-Cana Longo; Comprimento: 7 1/2 POL; Aplicação: Manutenção Equipamentos Eletrônico; Características Adicionais: Bico Curvo.	Unidade	1	1	R$ 61,99	R$ 61,99
3	Compras.gov.br	245570	Alicate De Corte Material: Forjado Em Aço Cromo Vanádio; Tipo Corte: Diagonal; Material Cabo: Plástico; Tipo Cabo: Isolado; Uso: Industrial; Tipo: Profissional; Comprimento: 6 POL	Unidade	1	1	R$ 34,00	R$ 34,00
4	Compras.gov.br	307420	Alicate De Pressão Material: Ferro; Tratamento Superficial: Aço Niquelado; Mordente Inferior: Curvo; Abertura Da Boca: 28 MM; Tamanho: 10 POL.	Kit	1	1	R$ 62,42	R$ 62,41
5	Compras.gov.br	607236	Jogo Chave Material: Aço Vanádio; Tipo: Jogo De Chave Fenda, Philips E Alicates.; Quantidade Peças: 13; Características Adicionais: Haste Isolada Para Carga De 1000v; Acessórios: Estojo	Unidade	1	1	R$ 308,19	R$ 308,19
6	Compras.gov.br	460100	Alicate Amperímetro Material: Plástico; Tipo: Digital; Corrente: 20 A/ 200 A/ 1.000 A A, Voltagem: 750v Ac E 1000v Dc; Alimentação: Bateria; Voltagem Bateria: 9 V, Resistência: 2 MOHM, Aplicação: Eletricidade	Unidade	1	1	R$ 348,33	R$ 348,33
7	Compras.gov.br	325129	Martelo Material: Aço Carbono; Material Cabo: Madeira; Tipo: Unha; Tamanho: 20 M	Unidade	1	1	R$ 28,89	R$ 28,89
8	Compras.gov.br	602158	Chave Ajustável Tipo: Inglesa; Material: Aço Cromo Vanádio; Tamanho: 8 PO	Unidade	1	1	R$ 78,77	R$ 78,77
9	Compras.gov.br	602156	Chave Ajustável Tipo: Inglesa; Material: Aço Cromo Vanádio; Tamanho: 10 PO	Unidade	1	1	R$ 93,00	R$ 93,00
10	Compras.gov.br	319882	Solda Estanho Aspecto Físico: Sólido; Formato: Carretel; Largura: 1 MM, Aplicação: Ferro De Solda; Característica Adicionais: Liga Metálica 60/40	Unidade	1	1	R$ 107,07	R$ 107,07
11	Compras.gov.br	294262	Tesoura Material: Aço; Comprimento: 10 POL, Características Adicionais: Tipo Aviação E Corte Reto	Unidade	1	1	R$ 94,41	R$ 94,40
12	Compras.gov.br	601980	Jogo Chaves Fenda Material Haste: Aço Cromo Vanádio; Tipo Ponta: Fenda E Philips; Material Cabo: Emborrachado; Tipo Cabo: Isolado; Quantidade Peças: 6 UN, Características Adicionais: Isolação De 1000v Ca; Bitola Ponta Fenda: 03= (1/4x6, 3/16x4, 1/8x3) POL, Bitola Ponta Philips: 03= (1/4x6, 3/16x4, 1/8x6) PO	Unidade	1	1	R$ 237,24	R$ 237,24
13	Compras.gov.br	245025	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo: Canhão; Quantidade Peças: 11; Aplicação: Manutenção Equipamento Mecânico / Eletrônico; Componentes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 14 Mm; Material Cabo: Polipropileno; Características Adicionais: Com Sextavado Interno; Tamanho: Longo	Unidade	1	1	R$ 255,67	R$ 255,66

14	Compras.gov.br	289325	Punção Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo: Centro; Material Cabo: Metal; Dimensões: 5 X 120 MM, Aplicação: Marcar Local Perfuração	Unidade	1	1	R$	36,56	R$	36,56
15	Compras.gov.br	265408	Pinça Material: Aço Inoxidável; Comprimento Total: 160 MM, Aplicação: Eletrônica; Acabamento Superficial: Polido Com Isolamento; Características Adicionais: Com Guia E Ponta Curva Serrilhada 45°	Unidade	1	1	R$	56,47	R$	56,47
16	Compras.gov.br	312065	Pinça Material: Aço Inoxidável; Comprimento Total: 165 MM, Aplicação: Eletrônica; Acabamento Superficial: Polido Sem Isolamento; Características Adicionais: Ponta Reta Serrilhada E Romba	Unidade	1	1	R$	80,57	R$	80,57
17	Compras.gov.br	468753	Pincel Material Cabo: Plástico; Tipo Cerdas: Pelo Sintético; Formato: Chato; Tamanho: 250 M	Unidade	1	1	R$	11,50	R$	11,50
18	Cotação	343156	Lanterna Não Elétrica Material: Alumínio Anodizado; Quantidade Pilhas: 2; Tamanho Pilha: Aa Pequena; Tipo Foco: Regulável; Comprimento: 167,8 MM, Diâmetro: 18 MM, Características Adicionais: A Prova D'Água E Corrosão/Led 3w/Lâmpada Reserva; Diâmetro Cabeça: 25,4 M	Unidade	1	1	R$	37,01	R$	37,01
19	Compras.gov.br	606037	Lima Manual Tipo: Grosa; Formato: Meia-Cana; Comprimento: 200 MM, Características Adicionais: Cabo Plástico Emborrachado, Aço Carbono, Picado Du	Unidade	1	1	R$	37,01	R$	37,01
20	Compras.gov.br	325514	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio 50cr V4; Tipo: Allen; Quantidade Peças: 19; Componentes: 1/16",3/16",5/16",7/16",9/16",11/16",1/8",3/8" POL, Acabamento Superficial: Niquelado; Normas Técnicas: Din Iso 2936	Unidade	1	1	R$	92,00	R$	92,00
21	Compras.gov.br	283180	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo: Torx; Aplicação: Manutenção Equipamento Mecânico / Eletrônico; Componentes: T10 A T50; Material Cabo: Polipropileno; Tratamento Superficial Ponta: Fosfatizado; Modelo: L	Unidade	1	1	R$	165,93	R$	165,93
22	Compras.gov.br	472288	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo: Hexagonal; Quantidade Peças: 16; Aplicação: Consertos Em Geral; Componentes: 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 7,0;	Unidade	1	1	R$	87,28	R$	87,28
23	Compras.gov.br	441775	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo: Fixa; Quantidade Peças: 18; Tamanho: 6;7;8;9;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;22; Modelo: Chave De Boca; Acessórios: Estojo	Unidade	1	1	R$	230,33	R$	230,33
24	Compras.gov.br	321033	Jogo Chave Material: Aço Niquelado; Tipo: Soquete; Quantidade Peças: 20; Aplicação: Serviços Gerais - Oficina; Componentes: 10 A 32 MM, Características Adicionais: Com Estojo Plástico; Acessórios: Manivela, Cabo T, Extensão De 5 E 10 Pol, Catraca	Unidade	1	1	R$	242,55	R$	242,55
25	Compras.gov.br	357230	Martelo Material: Aço Cromo Vanádio; Material Cabo: Madeira; Tipo: Pena; Tamanho: 280 MM, Acabamento Corpo: Fosfatizado; Características Adicionais: Extremidades Lixadas, Tratamento Térmico, Com Cabo	Unidade	1	1	R$	93,60	R$	93,60
26	Compras.gov.br	483241	Lima Manual Tipo: Murça; Formato: Meia Cana; Comprimento: 10 POL, Características Adicionais: Com Cabo	Unidade	1	1	R$	50,14	R$	50,14

27	Compras.gov.br	311040	Arco Serra Lâmina Serra: Standard 12 Polegadas; Material Cabo: Polipropileno; Tratamento Superficial: Niquelado; Tamanho: 12 POL, Tipo: Regulável; Características Adicionais: Profundidade De Corte De 90 Mm	Unidade	1	1	R$	64,97	R$	64,97
28	Compras.gov.br	601641	Trena Material: Fita De Aço; Largura Lâmina: 25 MM, Comprimento: 10 M, Modelo: Acabamento Emborrachado Contém Alça De Punho E Pre; Características Adicionais: Medições Em Centímetro; Milímetro E Polegadas.	Unidade	1	1	R$	55,36	R$	55,36
29	Compras.gov.br	266424	Maleta Ferramentas Material: Alumínio; Comprimento: 450 MM, Largura: 330 MM, Altura: 150 MM, Peso: 1,9 KG, Características Adicionais: Fechadura Com Chave	Unidade	1	1	R$	343,00	R$	343,00
30	Compras.gov.br	482920	Escova Material: Aço Carbono; Material Cabo: Madeira; Quantidade Fios Aço: 4 Fileiras; Características Adicionais: Base De Madeira	Unidade	1	1	R$	24,64	R$	24,63
31	Compras.gov.br	345747	Régua Comum Material: Aço; Comprimento: 30 CM, Graduação: Centímetro/Milímetro; Tipo Material: Rígido	Unidade	1	1	R$	30,69	R$	30,69
32	Compras.gov.br	445372	Alicate Universal Material: Aço Cromo Vanádio; Material Cabo: Plástico; Tipo Cabo: Isolado 1.Ooo Volts; Tipo Corte: Lateral; Comprimento: 8 PO	Unidade	1	1	R$	44,90	R$	44,90
33	Compras.gov.br	393437	Alicate Descascar Fio Material: Aço Estampado; Comprimento: 188 MM, Características Adicionais: Capacidade De Desencapamento E De Corte	Unidade	1	1	R$	108,33	R$	108,33
34	Compras.gov.br	373892	Multímetro Tensão: 1.000 V, Tensão Ac: 1.000 V, Corrente Dc: 1.000 A, Corrente Ac: 10 A, Resistência: 50 MOHM, Frequência: 0,01 A 100 KHZ, Características Adicionais: Display Digital; Capacitância: 1nf A 10.000mf; Temperatura: 50°C A 1.200°C	Unidade	1	1	R$	278,66	R$	278,66
35	Compras.gov.br	411451	Estilete Tipo: Estreito; Espessura: 9 MM, Material Corpo: Emborrachado; Características Adicionais: Bloquador De Lâmina Com Parafuso	Unidade	1	1	R$	6,89	R$	6,89
36	Compras.gov.br	601269	Ferro De Soldar Potência: 34 W, Tensão: 127 V, Aplicação: Serviços De Manutenção; Formato Ponta: Cônica; Tipo Ponta: Removível; Material Cabo: Plástico; Temperatura Máxima: 450 °C, Características Adicionais: Com Suporte Para Descanso	Unidade	1	1	R$	50,80	R$	50,80
37	Compras.gov.br	454522	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável; Material Cabo: Polipropileno; Comprimento Lâmina: 22 CM, Comprimento Cabo: 14 CM, Largura Lâmina: 2 C	Unidade	1	1	R$	160,00	R$	160,00
				TOTAL GERAL ANUAL COM BDI					***R$***	***4.145,76***
				CUSTO POR EMPREGADO POR MÊS					***R$***	***345,48***

INFORMAÇÕES GERAIS				
Cidade	**Item**	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**
Rondon do Pará	Hotel (Diária a cada Um integrante)	Hospedagem	1	R$ 193,33
Rondon do Pará	Hotel (Diária dois integrantes)	Hospedagem	1	R$ 243,33
Santana	Hotel (Diária a cada um integrante)	Hospedagem	1	R$ 133,33
Santana	Hotel (Diária dois integrantes)	Hospedagem	1	R$ 193,33
Xinguara	Hotel (Diária a cada um integrante)	Hospedagem	1	R$ 185,33
Xinguara	Hotel (Diária dois integrantes)	Hospedagem	1	R$ 243,33
São Félix	Hotel (Diária a cada um integrante)	Hospedagem	1	R$ 136,67
São Félix	Hotel (Diária dois integrantes)	Hospedagem	1	R$ 176,67
Marabá	Água (Para 24 h para um integrante)	Bebida	4	R$ 9,49
	Água (Para 24 h dois integrantes)	Bebida	8	R$ 9,49
	Jantar (Diário)	Alimentação	1	R$ 25,50
	Gasolina	Combustível		R$ 5,70
	Aluguel de veículo	Veículo	1	R$ 8.908,11

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C25

VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA DUAS PESSOAS PARA RONDON DO PARÁ					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Rondon do Pará					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 243,33**	**R$ 317,14**
Hotel (Diária a cada 02 (dois) integrantes)	Hospedagem	1	R$ 243,33	R$ 243,33	R$ 317,14
Alimentação em viagem				**R$ 126,90**	**R$ 165,39**
Água (Para 24 h para 2 integrantes)	Bebida	8	R$ 9,49	R$ 75,90	R$ 98,92
Jantar (Diário)	Alimentação	2	R$ 25,50	R$ 51,00	R$ 66,47
Total sem BDI					**R$ 370,23**
BDI					**R$ 112,30**
Total com BDI					**R$ 482,53**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C26

VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA UMA PESSOA PARA RONDON DO PARÁ					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Rondon do Pará					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 193,33**	**R$ 251,97**
Hotel (Diária a cada 01 (um) integrante)	Hospedagem	1	R$ 193,33	R$ 193,33	R$ 251,97
Alimentação em viagem				**R$ 63,45**	**R$ 82,70**
Água (Para 24 h para Um integrante)	Bebida	4	R$ 9,49	R$ 37,95	R$ 49,46
Jantar (Diário)	Alimentação	1	R$ 25,50	R$ 25,50	R$ 33,23
Total sem BDI					**R$ 256,78**
BDI					**R$ 77,89**
Total com BDI					**R$ 334,67**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C27

VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA DUAS PESSOAS PARA SANTANA DO ARAGUAIA-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Santana do Araguaia-PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 193,33**	**R$ 251,97**
Hotel (Diária a cada 02 (dois) integrantes)	Hospedagem	1	R$ 193,33	R$ 193,33	R$ 251,97
Alimentação em viagem				**R$ 126,90**	**R$ 165,39**
Água (Para 24 h para 2 integrantes)	Bebida	8	R$ 9,49	R$ 75,90	R$ 98,92
Jantar (Diário)	Alimentação	2	R$ 25,50	R$ 51,00	R$ 66,47
Total sem BDI					**R$ 320,23**
BDI					**R$ 97,13**
Total com BDI					**R$ 417,36**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS					
CÓDIGO: C28					
VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA UMA PESSOA PARA SANTANA DO ARAGUAIA-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Santana do Araguaia-PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 133,33**	**R$ 173,77**
Hotel (Diária a cada 01 (um) integrantes)	Hospedagem	1	R$ 133,33	R$ 133,33	R$ 173,77
Alimentação em viagem				**R$ 63,45**	**R$ 82,70**
Água (Para 24 h para integrante)	Bebida	4	R$ 9,49	R$ 37,95	R$ 49,46
Jantar (Diário)	Alimentação	1	R$ 25,50	R$ 25,50	R$ 33,23
Total sem BDI					**R$ 196,78**
BDI					**R$ 59,69**
Total com BDI					**R$ 256,47**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS					
CÓDIGO: C29					
VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA DUAS PESSOAS PARA XINGUARA-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Xinguara - PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 243,33**	**R$ 317,14**
Hotel (Diária a cada 02 (dois) integrantes)	Hospedagem	1	R$ 243,33	R$ 243,33	R$ 317,14
Alimentação em viagem				**R$ 126,90**	**R$ 165,39**
Água (Para 24 h para integrante)	Bebida	8	R$ 9,49	R$ 75,90	R$ 98,92
Jantar (Diário)	Alimentação	2	R$ 25,50	R$ 51,00	R$ 66,47
Total sem BDI					**R$ 370,23**
BDI					**R$ 112,30**
Total com BDI					**R$ 482,53**

ANEXO I - PLANILHA SITÊNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS					
CÓDIGO: C30					
VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA UMA PESSOA PARA XINGUARA-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Xinguara - PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 185,33**	**R$ 241,54**
Hotel (Diária para 01 (um) integrante)	Hospedagem	1	R$ 185,33	R$ 185,33	R$ 241,54
Alimentação em viagem				**R$ 63,45**	**R$ 82,69**
Água (Para 24 h para integrante)	Bebida	4	R$ 9,49	R$ 37,95	R$ 49,46
Jantar (Diário)	Alimentação	1	R$ 25,50	R$ 25,50	R$ 25,50
Total sem BDI					**R$ 248,78**
BDI					**R$ 75,45**
Total com BDI					**R$ 324,23**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS					
CÓDIGO: C31					
VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA DUAS PESSOA PARA SÃO FÉLIX-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Xinguara - PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 176,67**	**R$ 230,26**
Hotel (Diária para 02 (dois) integrantes)	Hospedagem	1	R$ 176,67	R$ 176,67	R$ 230,26
Alimentação em viagem				**R$ 126,90**	**R$ 165,39**
Água (Para 24 h para integrante)	Bebida	8	R$ 9,49	R$ 75,90	R$ 98,92
Jantar (Diário)	Alimentação	2	R$ 25,50	R$ 51,00	R$ 66,47
Total sem BDI					**R$ 303,57**
BDI					**R$ 92,07**
Total com BDI					**R$ 395,64**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS					
CÓDIGO: C32					
VALOR DE DIÁRIA FORA DE SEDE PARA UMA PESSOA PARA SÃO FÉLIX-PA					
Origem	**Ida**	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá		1		30,33%	
Destino	**Volta**				
Xinguara - PA					
Item	**Tipo**	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Hospedagem				**R$ 136,67**	**R$ 178,12**
Hotel (Diária para 01 (um) integrante)	Hospedagem	1	R$ 136,67	R$ 136,67	R$ 178,12
Alimentação em viagem				**R$ 63,45**	**R$ 82,69**
Água (Para 24 h para integrante)	Bebida	4	R$ 9,49	R$ 37,95	R$ 49,46
Jantar (Diário)	Alimentação	1	R$ 25,50	R$ 25,50	R$ 25,50
Total sem BDI					**R$ 200,12**
BDI					**R$ 60,69**
Total com BDI					**R$ 260,81**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C33

Deslocamento - Rondon do Pará				
Origem	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá-PA	1		30,33%	
Destino				
Rondon do Pará -				
Distância até o Município de acordo com o Google Maps (km)				149,00
Item	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo total com BDI**
Deslocamento				
Combustível para deslocamento até Rondon do Pará (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	21,3	R$ 5,70	R$ 121,33	R$ 158,13
Combustível para retorno a Marabá (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	21,3	R$ 5,70	R$ 121,33	R$ 158,13
Total s/ BDI				**R$ 242,66**
BDI				**R$ 73,60**
Total com BDI				**R$ 316,26**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C34

Deslocamento - Santana do Araguaia-PA				
Origem	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá-PA	1		30,33%	
Destino				
Santana do Araguaia				
Distância até o Município de acordo com o Google Maps (km)				546,00
Item	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Deslocamento				
Combustível para deslocamento até Santana do Araguaia (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	78,0	R$ 5,70	R$ 444,60	R$ 579,45
Combustível para retorno a Marabá (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	78,0	R$ 5,70	R$ 444,60	R$ 579,45
Total s/ BDI				**R$ 889,20**
BDI				**R$ 269,70**
Total com BDI				**R$ 1.158,90**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C35

Deslocamento - São Félix do Xingu-PA				
Origem	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá-PA	1		30,33%	
Destino				
São Félix do Xingú				
Distância até o Município de acordo com o Google Maps (km)				503,00
Item	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Deslocamento				
Combustível para deslocamento até São Félix do Xingú (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	71,9	R$ 5,70	R$ 409,59	R$ 533,82
Combustível para retorno a Marabá (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	71,9	R$ 5,70	R$ 409,59	R$ 533,82
Total s/ BDI				**R$ 819,17**
BDI				**R$ 248,47**
Total com BDI				**R$ 1.067,64**

ANEXO I - PLANILHA SITÉNTICA E COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS
CÓDIGO: C36

Deslocamento - Xinguara-PA				
Origem	**Número de Dias**		**BDI**	
Marabá-PA	1		30,33%	
Destino				
Xinguara				
Distância até o Município de acordo com o Google Maps (km)				244,00
Item	**Qtde.**	**Custo Unitário**	**Custo Total s/ BDI**	**Custo Total com BDI**
Deslocamento				
Combustível para deslocamento até Xinguara (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	34,9	R$ 5,70	R$ 198,69	R$ 258,95
Combustível para retorno a Marabá (litros) - Considerando consumo de 7,0km/l e cotação de preço do Diesel em Marabá-PA	34,9	R$ 5,70	R$ 198,69	R$ 258,95
Total s/ BDI				**R$ 397,37**
BDI				**R$ 120,53**
Total com BDI				**R$ 517,90**

LOGiSTICA E TRANSPORTE

CODIGO: C37

Preco do aluguel do veiculo baseado em outras contratacoes publicas				
DESCRICAO	**UN**	**QTDE.**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
CAMINHONETE 4x4 cabine dupla, quatro portas - 140 A 165 CV com ar condicionado, diregao hidraulica ou eletrica, som com prendrive e bluetooth, automatica, camera de re, vidro eletrico nas quatro portas, com refletor de no minimo 60W conectado ao santo ant6nio externo com giro de 360° ou interno para conectar a tomada de 12V interna do veiculo com chicote de minima de 6 metros, carroceria com capota maritima e santo ant6nio externo, farol de milha, estribo lateral, box para ferramentas com porta cadeado instalado na carroceria, porta escada com rolamento de carga para as escadas, guincho eletrico com cabo de ago instalado na dianteira, com no maximo 6 meses de uso (data da nota fiscal) no inicio do contrato, em estado de novo e em condigoes adequadas para percorrer as distancias entre os campus (a ser julgado pela Secretaria de Infraestrutura), devendo ser substituido no maximo ap6s 3 anos da data de fabricagao do veiculo (ano do carro no documento oficial - DETRAN). Com capacidade para transportar, no minimo, cinco pessoas incluindo o condutor.	Mes	1	R$ 8.908,11	R$ 8.908,11
Complemento de combustive! para deslocamento entre Unidades do Campus de Maraba considerando 2500 km, consumo estimado de 10,0km/l e cotagao do prego da gasolina. -ANP	**L**	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
		BDI		**30,33%**
TOTAL S/BDI				**R$ 10.048,11**
TOTAL COM BDI				***R$ 13.095,91***

[TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ da Empresa], estabelecida em [Endereço completo da Empresa], declaro que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não excede o patrimônio líquido da empresa, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [XX/2024].

Declaro ainda que a empresa possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
			Valor Total dos Contratos	

Esta declaração é acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social da empresa. Além disso, asseguro que a diferença entre a declaração apresentada e a receita bruta discriminada na DRE não excede 10% (dez por cento).

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)

[TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO DE SEDE, FILIAL OU SUCURSAL

Em consonância com o item 8.34 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [XX/2024], eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ da Empresa], declaro que:

( ) Temos [sede / filial / sucursal] em Marabá/PA, no seguinte endereço: [Endereço completo da Empresa].

( ) Instalaremos [sede, filial, sucursal] em Marabá/PA, o que será comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato a ser firmado.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000146/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012637/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100512/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ n. 84.139.856/0001-32, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). KELEN REIS DE ARAUJO e por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BISPO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO CONTROLADOR DE ACESSO, TRABALHADORES EM EMPRESA DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, LUSTRADORES DE CALÇADOS; TRABALHADORES EM LAVANDERIAS INDUSTRIAIS OU NÃO INDUSTRIAIS, TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALARES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES E ÁREAS DEGRADADAS**, com abrangência territorial em **Água Azul do Norte/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Jacundá/PA, Marabá/PA, Nova Ipixuna/PA, Ourilândia do Norte/PA, Parauapebas/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Tucumã/PA e Xinguara/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As **EMPRESAS** abrangidas por esta convenção nos municipios de abrangência do Sindicato STHOPA CIDADÃO, não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta cláusula, que é de **R$ 1.399,20** (hum mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), vigente a partir de 1º de janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único. As cláusulas de piso salarial, reajuste de salário e reajuste de cesta básica, terá validade por 01(um) ano a partir de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - INFLEXIBILIDADE DO VALOR DO PISO DA CATEGORIA E DO TICKET ALIMENTACAO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de não assinar acordo coletivo de trabalho com empresa prestadora de serviços terceirizados, pactuando piso salarial inferior aos fixados na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro. Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de não assinar acordo coletivo de trabalho com empresa prestadora de serviços terceirizados, pactuando o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO / inferior ao fixado no presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo. **FICA ESTABELECIDA A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR INFRAÇÃO E PARA CADA ACORDO ASSINADO**, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida ao 'Sindicato' prejudicado.

Parágrafo Terceiro. Esta multa só terá validade a partir da data de reconhecimento entre os sinditacos STHOPA CIDADÃO e SEAC, e homologação deste 'CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO' pelo (MTE) - Ministério do Trabalho e Emprego.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por essa 'Convenção Coletiva de Trabalho', retroativamente a 1.º de janeiro de 2023, um aumento de

5,93% (cinco virgula noventa e três) por cento a ser aplicado aos pisos salariais vigentes.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento normativo vigente ficando, assim, as empresas, livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13.º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta, salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através extratos bancarios.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta, bancária do empregado, ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta, corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela "Comissão de Auto Constatação - CAC."

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo. Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

ParágrafoTerceiro. Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento

das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida ao 'Sindicato' prejudicado.

Parágrafo Quarto. As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas, correntes indicadas pelo trabalhador, ou como resultado da conversão da conta ,salário em conta, corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus empregados, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13.º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como. Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13.º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas,

desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato supervenientes, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como Hora Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, as duas primeiras horas serão pagas a 50%, as demais serão acrescidas de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramento da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula N.º 60 e Orientação Jurisprudencial N.º 388, ambas do 'Tribunal Superior do Trabalho'.

Parágrafo Único. O adicional noturno será acrescido do (DSR) - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento do Adicional de Periculosidade calculado ao empregado quando efetivamente devido, na forma da Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas concederão, a partir de janeiro de 2023, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o "Vale Alimentação/Ticket Alimentação" no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10.º (décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale-alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, na forma do disposto no Art. 7.º, XXV, da "Constituição Federal" e da decisão proferida nos autos do processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro. Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de "Trabalho por Tempo Parcial", na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenentes ajustam que receberão como lanche ou café da manhã no valor **R$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo. Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do "ticket /cartão refeição" fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o 'Programa de Alimentação do Trabalhador'-(PAT). Se o empregador for conveniado.

Parágrafo Terceiro. Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constituem em salário, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectário ao salário, tais como: aviso prévio, (horas) extras, 13.º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quarto. Nas localidades da base territorial do sindicato STHOPA CIDADÃO em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket/cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de R$ **R$ 25,00** (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que

o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento das demais remunerações.

Parágrafo Quinto. Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetuá-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sexto. Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo "Sindicato Profissional", a empresa obriga-se a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Sétimo. Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo "Cartão alimentação/Ticket refeição" somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Oitavo. A concessão do "Cartão alimentação/Ticket" refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à alimentação por empresa especializada em cozinhas industriais fornecidos pelos tomadores de serviços.

Parágrafo Nono. Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do (PAT), em substituição ao "Cartão" ou "Ticket Refeição".

Parágrafo Décimo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido "Cartão alimentação/Ticket" refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no (TRCT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CESTA BÁSICA

Os empregados que trabalham nos municípios e projetos de abrangência do sindicato STHOPA CIDADÃO fornecerá auxilio cesta básica no valor de **R$ 571,78** (quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), os locais no qual a cesta básica for maior ou o funcionário for transferido será mantido o valor, e fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente para os filiados do STHOPA CIDADÃO os seguintes beneficios;

a) Almoço ou Jantar gratuito;

b) Café da manhã ou Lanche gratuito.

Parágrafo Primeiro. É obrigação do empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas:

Parágrafo Segundo. A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região - SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, de cláusula social.

Parágrafo Terceiro. O auxílio de cesta básica não terá caráter de direitos rescisórios e nem gerará reflexos nas verbas trabalhistas, sendo facultado ao empregador pagá-la através de cartão alimentação.

Parágrafo Quarto. O empregado que tiver 02 (duas) falta justificada ou apresentar mais de 05 atestados no mês perderá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício e 03 (três) faltas injustificadas ou desvincular, perderá integralmente o valor do benefício e conquistas adquiridos através do sindicato STHOPA CIDADÃO, neste caso a empresa repassará o valor em alimentos não perecíveis a este sindicato no qual será revertido em ações solidarias.

Parágrafo Quinto. Somente farão jus ao recebimento proporcional da cesta básica no caso de admissão ou rescisão do contrato de trabalho, os empregados que tenham trabalhado em período superior ou igual a 15 (quinze dias) no mês sem ocorrência de falta.

Fica assegurado o benefício (auxílio) cesta básica para o empregado nas seguintes condições:

a) Afastamento por acidente de trabalho com CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no período de afastamento de auxílio de doença pelo INSS;

b) No período de gozo de férias, completa;

c) A empregada que encontrar-se afastada para recebimento do benefício previdenciário;

de auxílio-maternidade de 120 dias ou licença paternidade;

d) Doença comprovada com laudo médico: Dengue, Chikungunya, Zika, Sarampo, Catapora, COVID 19;

e) No caso de falecimento de cônjuge, ascendentes (pais), descendentes (filhos) e irmão;

f) Casamento Civil.

Parágrafo Sexto. O período de suspensão do empregado, motivada por infrações legais, aos procedimentos da empresa ou por condutas inadequadas, será considerado para os cálculos previstos nesse parágrafo de desconto do benefício.

Parágrafo Sétimo. A empresa que descumprir qualquer norma desta cláusula será penalizada com uma multa referente ao valor de uma cesta básica em alimentos não perecíveis por funcionário em nome do STHOPA CIDADÃO.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art.7.º, do Decreto N.º 95.247/87, que regulamenta a Lei N.º 7.619/87, e as previstas na Lei N.º 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos, residência/trabalho/residência, observado o disposto no parágrafo quinto, da cláusula décima sexta, desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei, desde que a empresa não forneça seu próprio transporte.

Parágrafo Segundo. Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro. No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale-transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto. No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales-transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E

FAMILIAR

Por esta cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão "Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar" em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pela seguradora "PRUDENTAL - 0800 730 0011" e subestipulada pelos sindicatos convenentes (STHOPA CIDADÃO x SEAC). Os valores assistenciais definidos no (Parágrafo Quinto) passarão a vigorar a partir de 01 de Janeiro á 31 de dezembro de 2023. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro. Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R$12,00 (doze reais) por empregado. Desse valor, ficará para a empresa R$ 6,00 (seis reais) e R$ 6,00 (seis reais) será pago pelo empregado, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR O RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU A SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de contratação de seguro em desacordo com parágrafo primeiro e sexto:

I - **Caso a empresa contrate seguro cujo valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R$12,00 (doze reais)**, "NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS". Caso a empresa desconte parcela do empregado; **FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, "A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES".

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujos valores dos benefícios sejam menores que estipulado no (Parágrafo Sexto) da presente cláusula; FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto. Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da "Convenção Coletiva" que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo

será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto. BENEFICIO NATALIDADE. Fica também instituído, à conta da "ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR" aqui especificada, **o benefício no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais**), em pagamento único, quando do "NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO", que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, **à PRUDENTAL, pelo número 0800730 0011 ou a CORRETORA JGS SEGUROS (91-31814422) (91) 99846148 ATENDIMENTO 24 HORAS),** até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto. Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e seguintes condições: Em caso de morte natural, acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por acidentes passando esta a vigorar partir do primeiro dia da data vigente desta.

1.1. **MORTE POR QUALQUER CAUSA.** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.2. **ASSISTÊNCIA FUNERAL.** Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 07 dias por semana, custeado até o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

1.3. **INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE.** Indenização ao Segurado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

1.4 .**AUXÍLIO FAMILIAR.** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 06 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.5 . **VERBAS RESCISÓRIAS.** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais.

1.6 . **ORIENTAÇÃO JURIDICA.** Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em ações judiciais de alimentos, de execução de alimentos, guarda de menores, investigação de paternidade, tutela curatela, interdição e adoções judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da "OAB", limitado a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

1.7. A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.8. Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.9. Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.10 . Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do "Código Civil Brasileiro", transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo. As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono. Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida, Auxílio Funeral e Familiar – para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao "Sindicato Profissional", até o dia 15 (quinze), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo. As empresas terão o prazo da vigencia desta, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x STHOPA CIDADÃO, ou enviar ao STHOPA CIDADÃO, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de "Seguro de Vida" em grupo com "Auxílio Funeral e Auxílio Familiar".

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas, "**ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA"**, detentoras da "**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB"**, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Segundo. Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do "INSS", exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de "SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR", podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de "SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR", se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

a) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do núcleo urbano de Carajás ao setor de transportes leves, na Mina N-4;

b) 80 (oitenta) minutos diários do núcleo urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul;

c) 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária administrativa, para a Mina do Sossego;

d) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

e) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

f) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina;

g) 86 (oitenta e seis) minutos por dia, de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas signatárias, associadas ou não ao "SEAC/PA", desde que detentoras de "CERTRAB", somente estarão obrigadas a fornecer o benefício "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, no valor de **R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, se a assinatura do contrato tenha se dado após a data de registro desta 'Norma Coletiva', no caso de contratos privados, e desde que o edital de convocação para licitação tenha sido publicado após a data de registro da mesma, no caso de entes públicos, com vistas a garantir que a obrigatoriedade deste benefício não venha a incidir sobre contratos em vigência à época de sua instituição.

Parágrafo Único. O **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, se constitui em benefício social, sustentado pelas empresas, após negociações entre os sindicatos representantes das categorias, sendo classificado, para todos os fins, como verba de natureza indenizatória, sendo certo que as obrigações de financiamento cessaram juntamente com o desligamento do trabalhador do quadro de empregados da empresa ou quando de seu afastamento temporário, exceto se tal afastamento se der por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

As empresas, associadas ou não ao "SEAC/PA", irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta "Convenção Coletiva de Trabalho" o usufruto viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**.

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** serão contratados e geridos pelo **STHOPA CIDADÃO**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora"**, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista,

previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao 'PLANO' serão de inteira responsabilidade do **STHOPA CIDADÃO** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao "**SEAC"**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do "**AUXÍLIO"** no valor de **R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa "**Gestora"**, por Conta e Ordem do **STHOPA CIDADÃO.**

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta "CCT," qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	**DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS**
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). Características: • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais); Indenização complementar Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais); *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R$ 3.300,00; • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 150,00.
A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos. **Assistência Natalidade****	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00; • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
Assistência Pessoal**	**Assistência Residencial**** • Chaveiro; • Eletricista; • Encanador. **Assistência Nutricional**** • Coleta de Dados; • Orientação Calórica; • Recordatório 24 horas; • Planejamento Alimentar; • Pensamento em Nutrição.
Assistência Automóvel**	• **Chaveiro** Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo; - Perda ou roubo da chave; - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; Serviço prestado para chaves convencionais.

	• **Auxílio Pane Seca** Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • **Troca De Pneus** Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Sorteio	**Sorteios pela Loteria Federal:** • 04 (quatro) sorteios por mês no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 01 (um) sorteio por semana. Características: • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente.

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. Do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro. A **Gestora** disponibilizará um *sistema on line* através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/STHOPA para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo. O pagamento mensal do **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador poderá incluir seus dependentes no "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site http://www.bemmaisbeneficios.com.br, ou através da central de relacionamento da gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da gestora.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa '**Gestora'**, com o vencimento todo dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido auxílio será realizada pela empresa gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1.º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente do trabalho, o empregador manterá´ o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo. A '**Gestora'** manterá uma central de relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo. A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**.

Parágrafo Nono. A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta "Convenção Coletiva" implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês,

calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro. O valor mensal do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto. As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta 'Convenção Coletiva de Trabalho', para comprovar ao "SEAC/PA" e ao STHOPA CIDADÃO, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto. As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto. O reajuste do valor do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo "INPC" – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do "Código Civil Brasileiro".

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT´s, nos casos em que se aplicar, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "*online*", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

Parágrafo Único. Por ocasião das homologações de TRCT´s, nos casos em que se aplicar, que o colaborador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou contrato de trabalho por tempo parcial, será obrigatória apresentação do "**Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho"**, caso **não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na (Claúsula Trigésima Terceira).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, **deverão ser efetuadas junto ao STHOPA CIDADÃO**, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no STHOPA CIDADÃO**.**

Parágrafo Primeiro. Se o aviso prévio trabalhado for de iniciativa da empresa, o período superior a 30 (trinta) dias, a critério do empregador, poderá ser indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de "Justa Causa ou Pedido de Demissão".

Parágrafo Terceiro. É facultado às empresas portadoras ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", promover, junto ao STHOPA CIDADÃO, mediante pagamento de um piso da categoria, por empresa, a quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B, da CLT.

Parágrafo Quarto. De forma a incentivar a boa prestação de serviço pelo STHOPA CIDADÃO, este se obriga a indenizar a empresa que for acionada judicialmente em razão de verbas quitadas em decorrência da quitação anual ou não apontadas na mesma, no mesmo valor pago por indicação do STHOPA CIDADÃO, corrigido desde a data da quitação promovida pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto. A quitação anual prevista na presente cláusula será realizada por comissão Intersindical contendo representantes do sindicato patronal e laboral, da empresa empregadora, todos devidamente assistidos por seus respectivos advogados.

Parágrafo Sexto. A renda auferida em razão das quitações anuais será dividida entre sindicatos na proporção de 30% (trinta por cento) para o "SEAC e 70%" (setenta por cento) para o STHOPA CIDADÃO.

Parágrafo Sétimo. As empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", detentoras da "CERTIDÃO DE REGUARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", **que aderirem à modalidade de quitação** anual prevista nesta cláusula e que realizarem todas as quitações anuais existentes durante o contrato de trabalho do trabalhador estarão dispensadas de proceder a homologação da rescisão contratual, ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo. As demais disposições sobre a comissão intersindical e sobre o formato do termo previsto no parágrafo único, do Art. 507-B, da CLT, serão objeto de "Termo Aditivo à esta Convenção Coletiva".

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único. Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

Parágrafo Único. As empresas ficarão isentas da multa prevista em caso de demissão no trintídio que antecede a data base, se a demissão decorrer de rescisão do contrato comercial ou administrativo, de acordo entre as partes, de justa causa ou se o período for alcançado em função da projeção do "Aviso Prévio".

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, exceção feita ao abandono injustificado de posto de serviço, que ensejará, a critério da empresa, a aplicação imediata da penalidade de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro. Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos a na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

Parágrafo Segundo. A recusa em prestar os esclarecimentos impedirão a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus a remuneração nos termos adiante relacionados:

a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição ao nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) Se da apuração resultar punição do empregado ao nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto, sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) Se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de (Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências) diversas, que estejam endereçadas à empresa empregadora.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts.(611 A e B, da CLT.). Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro. Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do

trabalhado diário e complementará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de (Porteiro, controlador de acesso e auxiliar de portaria), tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 01 hora, de no mínimo 15 minutos para lanches, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

a) As jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 06 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;

c) É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do profissional;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro. Considerando as jornadas especiais, inclusive os regimes de 12 x 36 e de campo (15 dias de trabalho por 15 dias de folga), que ante à inexistência de uniformização da jurisprudência a respeito da matéria e os conflitos trabalhistas dela decorrentes, acarretando insegurança às relações de trabalho e ameaça à sobrevivência das empresas, e ainda em razão da realização do serviço que não permite o afastamento do local de trabalho; considerando ainda que a substituição para atender o intervalo e/ou troca de turno durante a madrugada se constitui risco de vida em decorrência da insegurança pública, além do trabalhador se deparar com baixa frequência dos transportes públicos; considerando também que a substituição se constituirá em ônus muito significativo para o serviço, desestimulando a geração de emprego, especialmente no interior, onde a quantidade de postos é menor a grande distância entre os "Municípios" e a falta de transporte agrava ainda mais a situação, as partes transacionam, com base nas prerrogativas constitucionais, o pagamento mensal em contracheque do intervalo intrajornada que não venha ser concedido na forma desta cláusula, ficando definido o valor correspondente a 01 (uma) hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caráter indenizatório, considerando o piso salarial, pelo intervalo de 01 (uma) hora de intrajornada não gozado nas jornadas diárias superiores a 06 (seis) horas, e ¼ desse valor para o intervalo de 15 minutos em jornadas superior a 04 (quatro) horas e até o limite de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quarto. A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quinto. Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Sexto. A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da "Delegacia Regional do Trabalho", bem como comunicação à "Secretaria da Receita Federal do Brasil" para que promova as autuações cabíveis.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até10 (dez) empregados.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de provas escolares realizadas em estabelecimentos oficiais ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas mediante apresentação de declaração do estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de oito horas ininterruptas, sem que tenham firmado "Acordo Coletivo de Trabalho", pagarão, a título de "Jornada Especial de Trabalho", 60 (sessenta) horas extras por mês para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro. A critério da empresa, poderão ser concedidas férias aos trabalhadores que estejam cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, em dia imediatamente após o cumprimento da jornada, sem indenização da folga não gozada. Para os trabalhadores que estejam cumprindo outras jornadas de trabalho previstas nesta "Convenção Coletiva", o início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, estando autorizado o início das férias no período que antecede 01 (um) dia feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo. Fica convencionado que, a partir da homologação desta "Convenção Coletiva"**, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas**, onde exista previsão das jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por oito horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de "Acordo Coletivo de Trabalho" autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

As datas que forem estipuladas pelo calendário oficial como feriados (**Nacionais e Federais).** Deverão ser contados como dias não úteis, conforme abaixo discriminado, e os feriados (**Municipais),** conforme portaria de cada município.

DATA	MÊS	FERIADO
1º	JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
móvel	ABRIL	SEXTA-FEIRA SANTA / PAIXÃO DE CRISTO
21	ABRIL	TIRADENTES
1º	MAIO	DIA DO TRABALHO

móvel	móvel	CORPUS CHRISTIS
15	AGOSTO	ADESÃO DO PARÁ
07	SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12	OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA
02	NOVEMBRO	FINADOS
15	NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
08	DEZEMBRO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
25	DEZEMBRO	NATAL

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, (Súmula 444 TST), realizado de forma parcial ou integral nos seguintes feriados acima.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários ao trabalho, de acordo com as "Normas Regulamentadoras", para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso, ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único. A entrega dos "Equipamentos de Proteção Individual – EPI", mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da

fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tão pouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 03 (três) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o empregado indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO PARA CIPA

A Empresa organizará e manterá em funcionamento uma "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro. A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá comunicar obrigatoriamente o STHOPA CIDADÃO sobre a eleição da CIPA com 30 dias de antecedência, após a realização das eleições, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral convenente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como suplentes.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOSO MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo "SUS" (Sistema Único de Saúde), estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro. Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo. Resta convencionado que, visando elidir a ocorrência do denominado “limbo previdenciário”, será considerada, para todos os fins, inclusive para recolocação e recebimento de salários, como data de retorno ao trabalho, após alta do INSS, o dia em que o trabalhador se apresentar na empresa.

Parágrafo Terceiro. Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 48 horas após sua expedição, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de 'Saúde Ocupacional' - (ASO), na forma da "Norma Regulamentadora" n.º 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do trabalhador, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo 'Crachá', de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão e o número do 'PIS/PASEP,' a qualificação, o tipo sanguíneo, o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da 'DRT' ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

Parágrafo Único. O empregador fica eximido desta obrigação, quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, ou sob influência de álcool, ou drogas ilícitas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras três dirigentes sindicais do STHOPA CIDADÃO, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 02 (dois) por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE DIRIGENTES COM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes sindicais, que nessa condição forem requisitados pelo 'Sindicato Profissional', no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 03 (três) dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de cursos, congressos, seminários, eventos ou serviços permanente na direção do sindicato, e liberação por tempo indeteminado no caso de diretor efetivo.

Parágrafo Único. O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

As empresas farão descontar o valor correspondente a 2% (dois por cento) por mês do salário de seus empregados/associados ao Sindicato Profissional, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de extrato de depósito no nome da empresa beneficiária que será depositado no Banco do Brasil, Agência: 3245-X Conta Corrente: 116.550-X, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4400, Conta Corrente: 1259-9, Pix: 84.139.856/0001-32 ou diretamente na Tesouraria do STHOPA CIDADÃO.

Parágrafo Único. O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2,0% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, como foi deliberado em 'Assembleia Geral', sendo que este desconto só poderar ser cessado mediante carta escrita ao próprio punho e entregue pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido pela vigência desta "Norma Coletiva" (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais/negociais em favor das entidades sindicais profissionais representativas, sendo garantido aos beneficiados não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro. As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" da categoria profissional realizada no dia 07 de JANEIRO de 2023, descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3%, (três) por cento, do piso vigente da categoria, de uma só vez, sendo a o referido desconto realizado na folha do mês da homologação da convenção pelo DRT, a título de Contribuição Negocial, em favor do STHOPA CIDADÃO, para custeio administrativo e jurídico. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STHOPA CIDADÃO, pago mediante transferência ou depósito identificado, nas seguintes contas no Banco do Brasil. Agência: 3245X Conta Corrente: 116550-X, Banco: Caixa Econômioca Federal, Agência 4400, Conta Correte: 1259-9, Pix 84.139.856/0001-32

ou na tesouraria do STHOPA CIDADÃO. Mediante homolagação da Convenção coletiva de Trabalho retroativamente a ao mes de janeiro.

Parágrafo Segundo: Os associados mensalistas do STHOPA CIDADÃO estão isentos da Contribuição Negocial, prevista ne presente cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

De acordo com a ORIENTAÇÃO n.º 20 DA CONALIS Minuta que foi liberada na XXXV Reunião Nacional da CONALIS, a ocorrer nos dias de 05 e 06 de outubro de 2022. Afirma que: Em outras palavras, as cláusulas fixadas em norma coletiva (acordo ou convenção coletiva), como, por exemplo, a que estipula a observância de um banco de horas, aumento salarial, adicionais salariais, férias coletivas, diálogo prévio a uma dispensa coletiva, meio ambiente do trabalho, incidem sobre o patrimônio jurídico dos integrantes das categorias respectivas (profissional e econômica), independentemente da vontade individualmente considerada quanto aos trabalhadores ou dos 'patrões' atingidos, isto é, independentemente de associação, mas pelo mero fato de pertencimento à respectiva categoria. Incluindo todos os benefícios que o sindicato STHOPA CIDADÃO já oferece com seus cursos (profissionalizante), acessória jurídica e contábil, club recreativo e descontos no comércio local.

Parágrafo Terceiro: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da contribuição negocial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 2% (dois por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 (A e B,) da CLT, as empresas abrangidas por esta "Convenção Coletiva" recolherão para o "Sindicato Patronal", uma 'Contribuição Assistencial Patronal', no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 30 de setembro de 2023. A empresa que não recolher até o dia 30 de setembro de 2023, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro. Para as empresas que recolherem a "Contribuição Assistencial Patronal" até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de setembro de 2022, serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.).

Parágrafo Segundo. Para as empresas que não recolherem o que foi concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do 'CAGED' fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora, 'ASSOCIADA OU NÃO AO SEAC', impedida de receber a 'CERTRAB', até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro. As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na 'JUCEPA'.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 (A e B,)da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão para o 'Sindicato Patronal' uma 'Contribuição Confederativa Patronal' no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na **(cláusula primeira**), desta "Convenção Coletiva de Trabalho", a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de setembro de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da "Constituição Federal". A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do 'SEAC-PA', através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro. Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x STHOPA CIDADÃO, e que recolher a 'Contribuição Assistencial Patronal' até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços –

INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do 'SEAC-PA', através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo. Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo (Índice Nacional de Preços – INPC). O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora, "ASSOCIADA OU NÃO AO SEAC", impedida de receber a "CERTRAB", até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro. As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto. Em caso de não recolhimento da 'Contribuição Confederativa Patronal' prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, não vedam a estipulação de contribuição decorrente de "Convenção Coletiva" para toda a categoria econômica. Assim, por deliberação da "Assembleia Geral Extraordinária", realizada em 08 de janeiro de 2022, na sede do "SEAC/PA", e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta "Convenção Coletiva" recolherão para o "Sindicato Patronal" uma "Contribuição Negocial", até o dia 30 de setembro de 2022, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

FAIXA----------Nº COLABORADORES-------- VALOR

A---------- 0 a 050 ---------- R$ 513,40

B----------51 a 100 ---------- R$ 763,40

C----------101 a 200---------- R$ 1.013,40

D----------201 a 300---------- R$ 1.263,40

E----------301 a 400---------- R$ 1.153,40

F----------401 a 500---------- R$ 1.763,40

G----------501 a 600---------- R$ 2.013,40

H----------601 a .... ---------- R$ 2.263,40

Parágrafo Primeiro. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo. As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro. Em caso de não recolhimento da "Contribuição Negocial Patronal" prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

Parágrafo Terceiro. Em caso de não recolhimento da "Contribuição Negocial Patronal" prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do "Sindicato Profissional", o direito de oposição ao desconto da "Contribuição" para o "Custeio da Atividade Sindical" que poderá ser exercido nas seguintes condições:

a) - Após o registro da 'Convenção Coletiva' de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na Categoria;

b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão protocolar, encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato Profissional STHOPA CIDADÃO, (exceção feita aos

analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional.

c) - No momento da entrega da carta de oposição o sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do 'Sindicato' do desconto efetuado na folha do trabalhador (a), referente ao último mês de oposição. Comprovado o recolhimento o sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a), desde que comprove que ele não foi beneficiado durante o mês com participações em cursos profissionalizantes, clube recreativo convênios hospitalares e odontológicos e demais assistências para o trabalhador e seus dependentes.

d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o 'Sindicato laboral' enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). O trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo "Sindicato Profissional".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS /PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2023, as empresas que desejarem aderir ao "PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", em atendimento a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, será ofertado o 'Plano de Saúde e Convenio Médicos', preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao "SEAC-PA x STHOPA CIDADÃO", na segmentação mínima - "AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA", em acomodação 'ENFERMARIA', de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC-PA X STHOPA CIDADÃO, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertas.

Parágrafo Primeiro. O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2023, de acordo com fixados em termo aditivo a este instrumento, sendo que, para os novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que

será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo. Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao "Plano de saúde e Convenio Médicos", nos limites de custeio previsto no 'Parágrafo Segundo' ou em condição mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Terceiro. Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do "INSS", exceto em caso de acidente do trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e aos "Sindicatos Profissional e Patronal", até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na cláusula 17.ª da CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único. Ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas no *Caput* desta cláusula as empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", detentoras da "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", conforme previsto nesta Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CERTRAB

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a 'Justiça do Trabalho, 'Superintendência Regional do Trabalho, 'Tomadores de serviços' e 'Órgãos licitantes', por força desta 'Convenção Coletiva' e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou para serem contratadas por entes privados deverão apresentar

"CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB", cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro. O requerimento para expedição de "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB", será encaminhado ao "SEAC/PA," em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo. DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO. A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada. Outras disposições sobre relação.

a) Pelos SEAC/PA e STHOPA;

b) Exclusivamente pelo 'SEAC/PA' no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do STHOPA CIDADÃO no prazo convencionado ou falta de consenso entre os 'Sindicatos Convenentes' no julgamento do recurso.

Parágrafo Segundo. São documentos necessários para 'Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:'

1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;

2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;

3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;

4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor.;

5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos;

6) Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial Laboral;

7) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB;

8) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL, dos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo Terceiro. As empresas que vierem a solicitar a emissão de "CERTRAB" pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6 e 8, referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT´s

anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos neste regulamento.

Cláusula Primeira. Fica constituída uma comissão formada por dois membros indicados por cada sindicato convenente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta "Convenção Coletiva", sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Cláusula Segunda: Cabe à Comissão de auto constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Cláusula Terceira. Compete à Comissão de Auto Constatação. Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso, ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros, formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Cláusula Quarta. Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data

de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar "Acordos Coletivos de Trabalho" as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas mediante apresentação da "Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas" – CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC. Os empregados de uma ou mais empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", que decidirem celebrar 'Acordo Coletivo de Trabalho' com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao presidente do STHOPA CIDADÃO que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

I - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos "Sindicatos Convenentes", que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da "Certidão" de "Regularidade Sindical-CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", na forma prevista nesta "Convenção Coletiva";

II - Que o edital de convocação, publicado pelo STHOPA CIDADÃO, observe:

a) Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o "SEAC/PA", na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b) Dias e Horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os 'Sindicatos Convenentes' formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT

deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o STHOPA CIDADÃO visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c) Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do STHOPA CIDADÃO em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo STHOPA CIDADÃO, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d) Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e) Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f) Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g) Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do STHOPA CIDADÃO.

III – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a) Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO uma relação de empregados de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b) Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c) Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a) Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo STHOPA. Os empregados presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b) Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea “a”, deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a Ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao STHOPA CIDADÃO para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro. Resta convencionado que as partes (Empresa (s), STHOPA CIDADÃO e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos II, III e IV, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexequibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo. Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta cláusula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), STHOPA CIDADÃO e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições do Art 611 – A, da CLT, as partes acordam entre si, criar a "Comissão de Conciliação Prévia", "Mediação e Arbitragem", com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a 'Comissões de Conciliação Prévia' - (CCP) entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da 'Comissão de Conciliação Prévia', a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da 'Justiça do Trabalho' ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo 'Sindicato Laboral', com a anuência do 'Sindicato Patronal'.

Parágrafo Quarto. O termo previsto no §3.º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos sindicatos signatários, com assinatura do 'Sindicato Laboral' e anuência do 'Sindicato Patronal'.

Parágrafo Sexto. A Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do 'Regime Geral de Previdência Social' e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo. Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos 'Sindicatos signatários'.

Parágrafo Oitavo. As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 04 (quatro) membros indicados pelo 'Sindicato Profissional', sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo 'Sindicato Patronal'.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a 'Justiça do Trabalho', sempre que não houver acordo entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a 'Convenção Coletiva de Trabalho' representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º, da 'Constituição Federal' e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato 'Laboral e/ou Patronal' ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do STHOPA

CIDADÃO, visando alertá-lo para a inexequibilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Fica estabelecida multa de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente 'Convenção Coletiva de Trabalho', a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do Art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do Art. 622 da norma consolidada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de pista, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente 'Convenção Coletiva de Trabalho' (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do "SIMPLES NACIONAL", tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2.º da "Instrução Normativa" 971, de 13 de novembro de 2009 da "Secretaria da Receita Federal".

Parágrafo Primeiro. As microempresas (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do "SIMPLES NACIONAL" em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

}

KELEN REIS DE ARAUJO

Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

MOACIR BISPO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

BRUNO MOREIRA FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIO

TABELA DE SALÁRIO DE ASSEIO E CONSERVAÇAO AMBIENTAL AREA VERDE E DEGRADADA						
VIGÊNCIA 01/01 2023 à 31/12/2023 PERCENTUAL SOBRE OS SALARIOS DE 2022 5,93%						
FUNÇÕES/SALÁRIO	SALÁRIO 2022	SALÁRIO 2023	HORA NORMAL	HORAS EXTRAS 50%	HORA EXTRAS 100%	ADICIONAL NOTURNO 20%
AGENTE DE LIMPEZA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, FAXINEIRO	1.320,87	1.399,20	6,36	9,54	12,72	1,27
AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP, OPERADOR DE ENCINERADOR	1.983,44	2.101,06	9,55	14,33	19,10	1,91
ALMOXARIFE, TRATORISTA E TRATADOR DE ANIMAIS	1.822,51	1.930,58	8,78	13,16	17,55	1,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE II	2.959,62	3.135,13	14,25	21,38	28,50	2,85
ATENDENTE I, TELE ATENDENTE	1.598,02	1.692,78	7,69	11,54	15,39	1,54
ATENDENTE NIVEL III	3.087,12	3.270,19	14,86	22,30	29,73	2,97
ATENDENTE NIVEL IV	4.040,35	4.279,94	19,45	29,18	38,91	3,89
ATENDENTE, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE	1.511,03	1.600,63	7,28	10,91	14,55	1,46

RECARGA DE EXTINTOR						
ATENDENTE NIVEL II, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	2.307,06	2.443,87	11,11	16,66	22,22	2,22
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, ATENDENTE NIVEL I	1.956,02	2.072,01	9,42	14,13	18,84	1,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SECRETARIA NIVEL MEDIO II	2.492,92	2.640,75	12,00	18,01	24,01	2,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE SHOPPING	1.790,97	1.897,17	8,62	12,94	17,25	1,72
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS, CONTROLADOR DE ACESSO	1.433,54	1.518,55	6,90	10,35	13,80	1,38
BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE	2.833,12	3.001,12	13,64	20,46	27,28	2,73
BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE I	2.855,57	3.024,91	13,75	20,62	27,50	2,75
BOMBEIRO HIDRAULICO DE MANUTENÇÃO	1.822,51	1.930,58	8,78	13,16	17,55	1,76
CONTROLADOR DE PRAGAS; OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	1.598,02	1.692,78	7,69	11,54	15,39	1,54
DIGITADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	2.916,77	3.089,73	14,04	21,07	28,09	2,81
ENCARREGADO DE BOMBEIRO	4.269,84	4.523,04	20,56	30,84	41,12	4,11
ENCARREGADO DE BOMBEIRO DE COMBATE	3.954,35	4.188,84	19,04	28,56	38,08	3,81
ENCARREGADO DE LIMPEZA	1.956,02	2.072,01	9,42	14,13	18,84	1,88
ENVELOPADOR, AÇOUGUEIRO, MERENDEIRA, COSTUREIRA	1.598,02	1.692,78	7,69	11,54	15,39	1,54
FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.320,87	1.399,20	6,36	9,54	12,72	1,27
FISCAL DE EVENTO, FISCAL DE PORTARIA	1.776,65	1.882,01	8,55	12,83	17,11	1,71
FISCAL DE LIMPEZA I, AUXILIAR DE LABORATORIO, ENCANADOR	1.822,51	1.930,58	8,78	13,16	17,55	1,76
FISCAL DE LIMPEZA II, FISCAL DE SERVIÇOS	1.956,02	2.072,01	9,42	14,13	18,84	1,88
FISCAL DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR	1.534,28	1.625,26	7,39	11,08	14,78	1,48

JARDINEIRO, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA E HOSPITALAR, GARI,OPERADOR DE MOTO-SERRA	1.534,28	1.625,26	7,39	11,08	14,78	1,48
LAVADEIRA, COPEIRO, OPERADOR DE FOTOCOPIADORA,	1.320,87	1.399,20	6,36	9,54	12,72	1,27
LIMPADOR DE VALAS – CANAIS – BUEIROS, VARREDOR(A) DE RUA	1.534,28	1.625,26	7,39	11,08	14,78	1,48
OPERADOR DE ETA	2.307,06	2.443,87	11,11	16,66	22,22	2,22
OPERADOR DE REDE	2.492,92	2.640,75	12,00	18,01	24,01	2,40
PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR	1.822,51	1.930,58	8,78	13,16	17,55	1,76
RECEPCIONISTA, BARBEIRO, COZINHEIRO	1.598,02	1.692,78	7,69	11,54	15,39	1,54
SANITÁRIO DE AMBIENTES I, CONTÍNUO, OFFICE-BOY, PASSADEIRA	1.320,87	1.399,20	6,36	9,54	12,72	1,27
SECRETÁRIA NIVEL MEDIO I AUXILIAR DE OPERAÇÃO V	1.956,20	2.072,20	9,42	14,13	18,84	1,88
SECRETÁRIA(O) NÍVEL SUPERIOR I	3.240,90	3.433,09	15,60	23,41	31,21	3,12
SECRETÁRIA(O) NÍVEL SUPERIOR II	4.226,21	4.476,82	20,35	30,52	40,70	4,07
SECRETÁRIA(O) NÍVEL SUPERIOR III	4.648,84	4.924,52	22,38	33,58	44,77	4,48
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	3.840,44	4.068,18	18,49	27,74	36,98	3,70
SUPERVISOR DE BOMBEIRO	3.530,35	3.739,70	17,00	25,50	34,00	3,40
SUPERVISOR GERAL DE BOMBEIRO	6.315,68	6.690,20	30,41	45,61	60,82	6,08
SUPERVISOR II	2.338,10	2.476,75	11,26	16,89	22,52	2,25
SUPERVISOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II,	2.307,06	2.443,87	11,11	16,66	22,22	2,22
SUPERVISOR, INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO	2.275,26	2.410,18	10,96	16,43	21,91	2,19
TÉC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4.025,06	4.263,75	19,38	29,07	38,76	3,88
TEC. INFORMÁTICA, BOMBEIRO DE COMBATE LIDER	3.316,54	3.513,21	15,97	23,95	31,94	3,19
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO,	2.084,52	2.208,13	10,04	15,06	20,07	2,01

SOLDADOR, AUXILIAR DE AFERIDOR						

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000206/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006434/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200776/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 03.002.622/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI RESENDE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na Indústria da Construção Pesada**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R$1.476,16 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos)** vigente a partir de **1º de janeiro de 2024**, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I (Tabela salarial), que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho **micro trator e moto serra**, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no Anexo I (Tabela salarial), que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta Convenção Coletiva, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: Especialmente para os trabalhadores contratados pela Eletronorte em Tucuruí, na função Bombeiro Civil Condutor, que legalmente habilitados executam atividades conduzindo veículos, é assegurado adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário.

Parágrafo Sexto: Para os motoristas que operam guindaste, caminhão Toco ou Munck motorista caminhão betoneira será acrescido o valor de 20% sobre o piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2024, um reajuste de **5,5%** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem **cargos administrativos ou de confiança** na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2023, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas **por livre negociação entre as partes.**

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a protocolizar, por meio físico ou virtual, junto aos tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, até o dia **05 de fevereiro de 2024**, cópia integral desta Norma Coletiva, com vistas a dar imediato cumprimento ao pagamento dos novos pisoas salarias e benefícios sociais ora estabelecidos, fazendo prova do cumprimento dessa obrigação junto ao SEAC ao SINTRAPAV, sob pena de pagamento de multa

no importe equivalente a **R$ 30,00 (trinta reais)** por trabalhador afetado, sendo os valores destinados, em parcelas iguais, aos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a comunicar aos **SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL** , por meio físico ou virtual, até o dia **28 de fevereiro de 2024,** sob pena de pagamento de multa no importe equivalente a **R$ 30,00 (trinta reais)** por trabalhador afetado, sendo os valores destinados, em parcelas iguais, aos Sindicatos convenentes, a não concessão de reajuste contratual, pelos tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, para que sejam adotadas as providências para denunciar o ato ilícito e a violação do direito dos trabalhadores aos órgãos de controle, regulação e fiscalização competentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13o salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de **50%** sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, **a não ser quando constatada por laudo pericial**, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R$1.476,16 (hum mil, quatrocentos**

e setenta e seis reais, dezesseis centavos) quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Segundo: Será devido 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os trabalhadores, inclusive maqueiros, que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de: a) consultórios e enfermarias, onde haja tratamento, atendimento ou transporte de pacientes portadores de HIV e Tuberculose; b) sala de cirurgias; b) UTI´s; c) áreas de isolamento; d) pronto socorro de alta complexidade; e) necrotério e expurgo; e f) farmácias onde haja entrega manual e direta de medicamentos a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescidos do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

01) 01 de janeiro - Confraternização universal

02) Sexta-feira Santa,

03) 21 de abril – Tiradentes,

04) 01 de maio - Dia do Trabalho,

05) Corpus Christi

06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,

07) 07 de setembro - Independência do Brasil,

08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,

09) 02 de novembro – Finados,

10) 15 de novembro - Proclamação da República,

11) 20 de novembro - Dia da Consciência Negra,

12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,

13) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2024**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R$25,50 (vinte e cinco reais, cinquenta centavos)** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenentes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos)**, por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual** ou **superior** a **04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as partes convenentes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R$ 12,75 (doze reais, setenta e cinco centavos)**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora PRUDENTIAL - 0800 730 0011 e subestipulada pelos sindicatos convenentes (patronal e profissional). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de **01 de**

janeiro de 2024. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Claúsula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de **R$ 12,00 (doze reais)** por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa **R$ 6,00 (seis reais)** e **R$ 6,00 (seis reais)** serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASISITÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, **R$12,00 (doze reais)**, NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA PRUDENTIAL, pelo número 0800730 0011 ou à CORRETORA JGS SEGUROS (91-31814422) (91) 99846148 (ATENDIMENTO 24 HORAS) ou e-mail: segurodevidaseac@jgsseguros.com.br, até 30 (trinta) dias, com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de **01 de janeiro de 2024**:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela. Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do eneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia **15**, de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão **o prazo até 10 de março de 2024**, para aderir a apólice estipulada pelas **entidades sindicais**, ou enviar para o **SINDICATO PROFISSIONAL**, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGUARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas do Complexo Industrial de Vila do Conde e dos Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do **SINDICATO PROFISSIONAL** os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

A empresa fornecerá auxilio cesta básica no valor de **R$553,42 (quinhentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos)** , para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do **SINDICATO PROFISSIONAL** em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxilio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Paragrafo Primeiro: Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxilio Cesta Básica, na área de abrangência do **SINDICATO PROFISSIONAL**, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

a) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

b) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

c) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

d) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

e) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

f) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM VIAGEM

A partir do dia **primeiro de outubro de 2023**, as empresas pagarão a todos os seus motoristas de viagem, assim qualificados no contrato de trabalho, uma diária no valor de **R$ 117,83** para cobrir despesas de viagem que contemplam hospedagem, café da manhã e refeição.

Parágrafo primeiro – Não haverá pagamento de diária no deslocamento de duração até oito horas.

Parágrafo segundo – A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo

Parágrafo Terceiro: A cada viagem com duração superior a oito horas, considerando o tempo de percurso de ida e volta e ainda a realização do efetivo serviço, não haverá controle de horário, ainda que exista no caminhão tacógrafo, GPS ou qualquer sistema de proteção via satélite.

Parágrafo Quarto: Devem ser anotado no ponto do (s) funcionário (s) as seguintes informações nos casos de viagens: “Viagem Superior a 8 horas”. E: “Folga Compensatória”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -TRCT´s, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Paragrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT´s, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula que dispõe a respeito do trabalho em jornada 12 por 36 horas e oito horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO - GSD - PPP

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO COM ASSISTÊNCIA SINDICAL

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o **carimbo de assistência do Sindicato Profissional**, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de **20%**, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de **120** dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a **120 dias**. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de **20%** sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucedida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao SINDICATO PROFISSIONAL perante a empresa Sucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO/AVARIA

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica convencionado a data de "**16 DE MAIO**", como o" **DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO PESADA**", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o congraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, **60 (sessenta) horas extras por mês**, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, **que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.**

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de **60 (sessenta) horas extras mensais**, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente clausula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, **salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial**, em consonância com o Art. 617 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo

intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;

c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRONICO

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até 10 (dez) empregados.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do Art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **72 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de **48 horas**, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único: A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tampouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO PARA CIPA

A Empresa organizará e manterá em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro: A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá comunicar o SINTRAPAV sobre a eleição da CIPA com 30 dias de antecedência, após a realização das eleições, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral convenente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como suplentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados,** sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA

Fica estabelecido entre as partes que poderá ocorrer até quatro sessões por mês, com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, cuja denominação fica definida como Diálogos de Segurança, para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados, cujo início deverá ser formalmente informado aos trabalhadores, com cópia ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vales-transportes pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.

Parágrafo Segundo - A condição de obrigatoriedade atribui à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta, sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, com direito a recebimento de todas as verbas e benefícios sociais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os dirigentes eleitos para compor a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS-DIRETORES SUPLENTES-CONSELHO FISCAL-DELEG SINDICAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, no máximo 01 dirigente sindical, estes indicados pela diretoria, além dos diretores efetivos e suplentes e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, com direito a recebimento de todas as verbas e benefícios sociais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os DELEGADOS SINDICAIS os quais serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro: Os DELEGADOS SINDICAIS ficarão à disposição do Sindicato Laboral, estando vedada a indicação de mais do que 01 DELEGADO SINDICAL por empresa;

Parágrafo Segundo: O SINTRAPAV indicará o DELEGADO SINDICAL através de ofício diretamente ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao PRIMEIRO DIA da disponibilidade . Do mesmo modo, poderá substituir ou mesmo encerrar a atividade do cargo do dirigente sindical, situação em que o empregado retornará as suas atividades perante o empregador.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador enquanto estiver exercendo a função de DELEGADO SINDICAL não poderá ser demitido, salvo por justo motivo na forma da CLT, gozando de estabilidade provisória desde o momento da notificação do empregador até data limite do mandato da Diretoria Administrativa do Sindicato que realizou a indicação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo SUPREMO FEDERAL, e outorgado pelo art. 513/CLT, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato profissional em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de **Contribuição Assistencial** , a partir da folha de pagamento de **JANEIRO de 2024**, o valor correspondente a **2% (dois por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do **sindicato profissional** até o dia 10 do mês subsequente. Não estão incluídos nos descontos de que trata esta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito de oposição aos trabalhadores que decidam por não realizar o pagamento da **Contribuição Assistencial** , mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail falecom@sintrapav.org.br, até o dia**20/03/2024**, com remessa de cópia para a empresa empregadora.

Parágrafo Segundo: Todos os descontos dos trabalhadores em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL** serão efetuados mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil S/A, Agência: 1161-4, Conta Corrente: 96.200-7 de Titularidade do SINTRAPAV, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico falecom@sintrapav.org.br. As empresas também poderão utilizar a **chave PIX 93 9 8802 9037**, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC)

Parágrafo Terceiro: Os empregados associados mensalistas do **SINDICATO PROFISSIONAL** estão isentos da **Contribuição Assistencial,** prevista na presente Cláusula, pela razão deles já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da **Contribuição Assistencial** no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa inadimplente, será cobrada judicialmente, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a Multa de R$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou

de recolher a referida **Contribuição Assistencial**, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2024), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 sejam superiores ao piso salarial do SUPERVISOR, contido no item "12" da referida tabela salarial, o desconto da **Contribuição Assistencial** será no valor de R$ 44,81 (quarenta e quatro reais, oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de **JANEIRO** e recolhida ao **SINDICATO PROFISSIONAL** no mês de **FEVEREIRO de 2024.**

Parágrafo Nono: Fica resguardado o direito de oposição aos trabalhadores que decidam por não realizar o pagamento da Contribuição Assistencial , mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail: falecom@sintrapav.org.br, até o dia 20/03/2024, com remessa de cópia para a empresa empregadora.

Parágrao Décimo: Eventuais descontos a repasses não realizados na FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO de 2024 deverão ser obrigatoriamente realizados na FOLHA DE PAGAMENTO DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao **Sindicato Profissional** serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "*inclusive durante as férias*", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **2,0% (dois por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao **Sindicato Profissional** em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no Banco do Brasil S/A, Agência: 1161-4, Conta Corrente: 96.200-7 de Titularidade do SINTRAPAV, impreterivelmente até o dia **10** do **mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesmo mês** para o endereço eletrônico falecom@sintrapav.org.br

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quarto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELÇAÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mail falecom@sintrapav.org.br ou ainda via **WhatsApp** enviadas pelo número (94)3778-1010 – SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Único: O sindicato enviaráas RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de **R$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2024**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2024**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do **SEAC-PA,** por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC-PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia **30 de abril de 2024**serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC-PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) PISO BASE SALARIAL da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **30 de agosto de 2024**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o **dia 30 de agosto de 2024** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC-PA, que não efetuar o recolhimento desta

contribuição até o dia **30 de agosto de 2024** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% e juros de 10% ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada **no dia 06/12/2023**, na **sede do SEAC-PA**, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC-PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de abril de 2024**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC-PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2024**, ficará sujeita ao pagamento de multa de **2% e juros de 10%** ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial)**,junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, cujo prazo de validade será de **30 dias consecutivos**, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O **SINDICATO PROFISSIONAL** deverá comunicar ao **SINDICATO PATRONAL,** por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC-PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE será contratado para o período coincidente com o período de vigência desta CCT, exclusivamente nos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde. A participação no subsídio do seu custeio será na razão de **50%** para o empregador e **50%** para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo - Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

Parágrafo Terceiro: Para os contratos em que o tomador de serviço **NÃO** exija a concessão do benefício do plano de saúde, por mera liberalidade da empresa, os trabalhadores em atividade, poderão realizar a adesão ao plano de saúde com operadora conveniada ao SEAC-PA, desde que venham a arcar integralmente com o valor do plano, através do desconto em folha e mediante autorização prévia por escrito do empregado, sendo que tanto a mensalidade do plano e a taxa de adesão serão custeadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: Nas modalidades de adesão ao plano de saúde mencionadas nesta cláusula, o trabalhador poderá ainda incluir seus dependentes no mesmo plano, arcando com o valor integral de cada dependente incluído, através de desconto autorizado por escrito em folha de pagamento, desde que seja respeitado o limite máximo do desconto em folha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**",doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta

Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**.

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** serão contratados e geridos pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora"**, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINDICATO PROFISSIONAL** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$ 19,90** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa "**Gestora"**, por Conta e Ordem do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sendo-lhes garantido o prazo até **28 de fevereiro de 2024**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 150,00
A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos. **Assistência Natalidade****	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 ○ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

Assistência Pessoal**	**Assistência Residencial**** • Chaveiro • Eletricista • Encanador **Assistência Nutricional**** • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	• **Chaveiro** Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. • **Auxílio Pane Seca** Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • **Troca De Pneus** Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Sorteio	**Sorteios pela Loteria Federal:** • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana Características: • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema on line* através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores

ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site http://www.bemmaisbeneficios.com.br, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá´ o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** e ao **SINDICATO PATRONAL,** que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto:As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo:O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC-PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do **SINDICATO PROFISSIONAL**; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do **SINDICATO PROFISSIONAL** colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de **180 dias corridos**, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a **10 salários mínimos vigentes**, a ser revertida às entidades convenentes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo **SINDICATO PATRONAL** e **SINDICATO PROFISSIONAL**.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenentes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;

2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;

3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;

4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;

5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos;

6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**;

7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;

8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e

9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT´s anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato convenente, sendo 01 titular e 01 suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em **R$ 1.000,00 (hum mil reais)** em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao **SINDICATO PROFISSIONAL**. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento

por escrito, endereçado ao Presidente do SINTRAPAV que terá o prazo de **5 dias** para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o **SINDICATO PROFISSIONAL** visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do **SINDICATO PROFISSIONAL** em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINTRAPAV, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao **SINDICATO PROFISSIONAL** uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao **SINDICATO PROFISSIONAL** lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao **SINDICATO PROFISSIONAL** as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

e - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

f - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

III - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea “a”, deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao **SINDICATO PROFISSIONAL** para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), **SINDICATO PROFISSIONAL** e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexequibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), **SINDICATO PROFISSIONAL**e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMIISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Profissional, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por **4 membros** indicados pelo Sindicato Profissional, sendo **2 titulares** e **2 suplentes**, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINTRAPAV, visando alertá-lo para a inexequibilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Considerando a liberdade de negociação conferida aos entes sindicais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral no. 1046 e considerando que a impossibilidade de acesso à informações, dados e documentos de apresentação obrigatória, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho representa óbice intransponível ao exercício do poder-dever de fiscalização conferido aos sindicatos pela Constituição Federal, resta estabelecida multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a ser revertida em favor da parte requerente, seja ela entidade sindical laboral, patronal ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMEMTO COLETIVO

O atual Instrumento Coletivo, revoga a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de **MR008973/2023**, **PA000156/2023,** registrada em 22/03/2023, em todos os seus termos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de **agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista**, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (**exceto servente de limpeza**) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do **SIMPLES NACIONAL**, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do **SIMPLES NACIONAL** em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

}

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

GIOVANI RESENDE SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SEAC PA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE SINTRAPAV

Anexo (PDF)

ANEXO III - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TABELA DE PISO SALARIAL SINTRAPAV 2024

Item	CATEGORIA	Piso 2024
1	Agente de Limpeza e demais profissionais como: (Auxiliar de serviços gerais, faxineiro, servente Copeira), Ajudante Geral, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de Cozinha, Continuo, Mensageiro, Operador de Roçadeira, Zelador	R$ 1.476,16
2	Marteleteiro, Meio Oficial da Construção, Vigia	R$ 1.631,24
3	Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Arquivo, Auxiliar de Escritório, Frentista de Abastecimento, Borracheiro, Dedetizador, Lavadeira, Lubrificador, Marinheiro, Operador de Embarcação, Operador de Empilhadeira, Operador de Guincho, Pedreiro de Acabamento	R$ 1.879,62
4	Atendente Nível I, Lavador, Operador de equipamento de Mina Leve	R$ 2.020,56
5	Açougueiro, Escriturário, Operador de Máquinas Leves, Pedreiro Azulejista, Soldador	R$ 2.109,65
6	Ajudante de Produção, Apontador, Armador Ferreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista de Baixa Tensão, Garçom, Motorista com capacidade máxima de peso até 6 toneladas, Operador de Grua, Operador de Bate Estaca, Pedreiro, Pintor	R$ 2.286,49
7	Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista de Montagem, Encanador, Instrutor de Treinamento, Maçariqueiro, Mecânico de Veículos, Mecânico Montador, Montador de Estrutura Metálica, Motorista com capacidade de peso bruto acima de 6 toneladas até 12 tonelada, Operador de Trator Esteira, Topógrafo Júnior, Operador de Fotocopiadora, Operador de retroescavadeira	R$ 2.503,84
8	Auxiliar de Campo, Líder de Produção, Motorista Veículos Com Cap Peso Bruto acima de 12 toneladas, Operador de Rede, Operador PABX, Pescador Vigia, Porteiro, Recepcionista, Serralheiro, Marcineiro, Soldador de Raio X, Encarregado Serviços Gerais, Bombeiro Civil. Bombeiro civil Condutor, Atendente Master.	R$ 2.727,89
9	Barqueiro I, Caixa, Condutor Veículos, Cozinheiro, Fiscal de meio Ambiente I, Líder de Equipe, Mecânico Industrial, Telefonista, Operador de equipamento de Mina Médio, Pedreiro de Acabamento.	R$ 2.931,06
10	Eletricista de Alta Tensão, Mecânico Máquinas Leves, Motorista de veículos de 12 a 15 toneladas bruto, Torneiro mecânico	R$ 3.105,11
11	Auxiliar Técnico I, Eletricista Manutenção, Supervisor de Serviços Gerais, Pintor Jatista.Pintor Industrial	R$ 3.331,74
12	Atendente Nível III, Bombeiro Civil Líder, Almoxarife, Assistente Administrativo I, Assistente Técnico I, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Saneamento I, Desenhista Técnico, Fiscal de Meio Ambiente II, Mecânico Equipamentos, Mecânico Máquina Equipamento Pesado, Motorista Veículo Pesado, Técnico de Manutenção, Técnico de Segurança no Trabalho Junior, Técnico Informática	R$ 3.403,18
13	Eletricista Motorista de Manutenção, Técnico em Química, Técnico em Física, Técnico em eletricidade, Motorista de veículos de 15 a 20 toneladas bruto	R$ 3.638,29
14	Operador de equipamento Mina Pesado, Assistente Administrativo II, Assistente Técnico II, Atendente Hospitalar Nível Técnico, Auxiliar de Saneamento II, Auxiliar Técnico de Produção, Comprador, Eletrotécnico, Operador de Guindaste, Técnico de Manutenção Predial, Mergulhador.	R$ 4.013,17
15	Assistente Administrativo III, Assistente Técnico III, Visitadora Social, Técnico em Secretariado	R$ 4.358,37
16	Assistente Administrativo IV, Assistente Técnico IV, Técnico de Edificações, Técnico Eletrônico Nível Médio, Atendente Nível IV, técnico Agrícola (nível técnico), Soldador TIG/MIG/MAG.	R$ 4.627,93
17	Supervisor de Serviços Gerais II	R$ 4.742,83

18	Auxiliar de Produção Nível Técnico, Assessor Comunicação, Assistente Contabilidade I, Assistente de Pessoal I, Assistente Financeiro I, Assistente Recursos Humanos I, Auxiliar de Enfermagem Nível Técnico, Auxiliar Técnico II, Encarregado Geral, Encarregado de Pintura Industrial, Laboratorista I, Operador de Computador, Recrutador	R$ 5.146,42
19	Técnico Saneamento	R$ 5.720,02
20	Personal Treine, Técnico de Campo, Técnico de Segurança no Trabalho Pleno	R$ 5.948,73
21	Analista Contábil, Assistente Administrativo nível Técnico I, Assistente Técnico Nível Técnico I, Técnico Florestal	R$ 6.169,00
22	Analista Financeiro, Assistente de Contabilidade II, Assistente de Pessoal II, Assistente Financeiro II, Assistente Recursos Humanos II, Supervisor de bombeiro	R$ 6.604,28
23	Laboratorista II, Técnico Eletricista Nível Médio	R$ 6.848,85
24	Técnico Meio Ambiente	R$ 6.899,89
25	Técnico de Produção	R$ 6.993,44
26	Topógrafo Pleno, Encarregado de Elétrica, Técnico em informática, Biblioteconomia,	R$ 7.272,55
27	Especialista de Manutenção	R$ 7.643,96
28	Assistente Administrativo Nível Técnico II ou Assistente Administrativo Master, Assistente Técnico Nível Técnico II, BIÓLOGO	R$ 7.743,98
29	*Economista,*	R$ 7.889,14
30	Encarregado de Saneamento	R$ 8.179,82
31	Técnico de Nível Universitário, Jornalista.	R$ 8.318,41
32	Nutricionista	R$ 8.711,02
33	Desenhista Projetista, Técnico de Nível Superior I, Psicopedagoga	R$ 9.079,63
34	Fisioterapeuta	R$ 9.260,94
35	Fonoaudiólogo	R$ 9.579,12
36	Supervisor de Saúde Ambiental, Engenheiro Civil, Engº Eletricista, Engº Agrônomo, Engº Florestal, Engº Químico	R$ 10.247,70
37	Encarregado Administrativo, Secretaria Executiva, Pedagogo, Psicólogo	R$ 10.468,97
38	Agrônomo II, Analista de Recursos Humanos	R$ 10.958,44
39	Contador, Médico do Trabalho	R$ 11.248,23
40	Encarregado Técnico, Fiscal de Montagem de Eletromecânica, Químico, Técnico de Nível Superior II, Técnico de Segurança no Trabalho Sênior, Técnico Eletromecânico, Técnico Eletrotécnico,	R$ 11.662,63
41	Topógrafo Sênior	R$ 11.733,13
42	Assistente Social, Técnico de Linha de Transmissão	R$ 14.053,22
43	Coordenador de Saúde Ambiental Supervisor Administrativo, Técnico de Nível Superior III, Biólogo II, Advogado, Auxiliar de Planejamento Nível Técnico, Analista de Planejamento.	R$ 14.630,54
44	Encarregado de Obras Civis, Geólogo, Supervisor Técnico, Téc. de Nível Superior IV	R$ 16.143,70
45	Engenheiro de Obras	R$ 16.613,59
46	Encarregado de Laboratório Concreto, Técnico Eletrônico, Técnico Laboratório de Concreto	R$ 17.934,24
47	Técnico de Nível Superior V, Biólogo III	R$ 18.834,37
48	Assessor Técnico	R$ 21.259,72
49	Supervisor de Montagem	R$ 21.710,85
50	Técnico de Nível Superior VI	R$ 22.425,15
51	Matemático, Técnico de Nível Superior VII	R$ 31.387,33
52	Coordenador de Saúde Médica, Técnico de Nível Superior VIII	R$ 34.048,56

Belém/PA, ___ de ___ de 2024

BRUNO MOREIRA FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

GIOVANI RESENDE SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza a revisão da tarifa do transporte coletivo urbano, do município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos devem ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que o último alteração de valores tarifários ocorreu por meio do Decreto nº 01, de 28 de janeiro de 2019;

Considerando que a revisão tarifária se faz indispensável, a fim de recompor os valores, bem como para a manutenção da concessionária, especialmente com as despesas de óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, insumos e licenciamento de veículos;

Considerando que os cálculos dos custos do transporte coletivo foram realizados com parâmetros na planilha da Associação Nacional de Transporte Público - ANTP, ratificando o impacto do aumento nos preços dos itens básicos para operação do sistema, principalmente no valor do óleo diesel, que superou 14% (quatorze por cento), em março de 2022, de acordo com a Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM, em consequência do conflito no Leste da Europa, entre os países Rússia e Ucrânia, o que vem impactando na economia mundial; e

Considerando que o Conselho Municipal de Transporte Público, após análises e avaliações, aprovou o reajuste tarifário, em maioria de votos, em ata de reunião extraordinária, realizada e lavrada no dia 17 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revisado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no município de Marabá, para R$ 4,00 (quatro reais), ficando a meia passagem fixada em R$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de julho de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01A6681C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/07/2022. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza a revisão da tarifa do transporte coletivo urbano, do município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos devem ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que o último alteração de valores tarifários ocorreu por meio do Decreto nº 01, de 28 de janeiro de 2019;

Considerando que a revisão tarifária se faz indispensável, a fim de recompor os valores, bem como para a manutenção da concessionária, especialmente com as despesas de óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, insumos e licenciamento de veículos;

Considerando que os cálculos dos custos do transporte coletivo foram realizados com parâmetros na planilha da Associação Nacional de Transporte Público - ANTP, ratificando o impacto do aumento nos preços dos itens básicos para operação do sistema, principalmente no valor do óleo diesel, que superou 14% (quatorze por cento), em março de 2022, de acordo com a Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM, em consequência do conflito no Leste da Europa, entre os países Rússia e Ucrânia, o que vem impactando na economia mundial; e

Considerando que o Conselho Municipal de Transporte Público, após análises e avaliações, aprovou o reajuste tarifário, em maioria de votos, em ata de reunião extraordinária, realizada e lavrada no dia 17 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revisado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no município de Marabá, para R$ 4,00 (quatro reais), ficando a meia passagem fixada em R$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de julho de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01A6681C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/07/2022. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

CONTRATO Nº XX/20XX
PROCESSO 23479.XXXXXX/20XX-XX
MODALIDADE Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA** E A EMPRESA **.....**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA,** nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por .....,, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **MANUTENCAO PREDIAL E URBANA, CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E URBANÍSTICA, ENGLOBANDO TAMBÉM REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, NOS CAMPIS DA UNIFESSPA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E LOGÍSTICA ENTRE OS CAMPI**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços continuados para manutenção predial e urbana, corretiva e preventiva, englobando manutenções de baixa e média complexidade em equipamentos elétricos e eletrônicos para atender demandas de infraestrutura predial e urbanística dos campis da Unifesspa.	unidade	1	0000	0000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. A subcontratação dos serviços inerentes a postos de trabalho....

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Poderão ser subcontratados os demais serviços, observado o limite de 10% (dez por cento).

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... *(.....),* perfazendo o valor total de R$ ..... *(....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos

para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação dos índices de reajustamento IPCA e INCC, de acordo com a natureza dos itens da planilha de custos, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa Reitor da Unifesspa P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA